



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XCIX — N.º 144

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 25 DE JUNHO DE 1960

LEI N.º 3.777 — DE 24 DE JUNHO DE 1960

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para ocorrer a despesas do VI Congresso Inter-Americano de Cardiologia.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer a despesas do

VI Congresso Inter-Americano de Cardiologia, a ser realizado em agosto de 1960.

Art. 2.º O pagamento da quantia constante desta lei será feito à Sociedade Brasileira de Cardiologia, com sede nesta Capital.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 1960, 139.ª da Independência e 72.ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK  
Clovis Salgado  
S. Paes de Almeida

LEI N.º 3.778 — DE 24 DE JUNHO DE 1960

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, destinado ao plano de levantamento geo-econômico do Estado do Amazonas.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fa-

zenda, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado ao plano de levantamento geo-econômico do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Essa importância será entregue à Superintendência do Plano Econômico de Valorização da Amazônia.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 1960, 139.ª da Independência e 72.ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK  
Armando Falcão  
S. Paes de Almeida

DECRETO N.º 48.301, — DE 17 JUNHO DE 1960

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Dispõe sobre o Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade da Bahia, e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1.º, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e no decreto n.º 47.888, de 8 de março de 1960.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado, na forma dos anexos, o Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade da Bahia.

Art. 2.º — O Quadro ora aprovado constitui-se de Parte Permanente, integrada por cargos isolados, de provimento em comissão e efetivo, por carreiras e funções gratificadas; e de

parte Suplementar, integrado por cargos extintos.

§ 1.º — Os cargos da Parte Suplementar serão suprimidos à medida que vagarem, iniciando-se a supressão, quando se tratar de cargos de carreira, pela classe inferior.

§ 2.º — É assegurada a situação pessoal do atual ocupante da função isolada de Superintendente que se transforma em cargo isolado de provimento em comissão.

Art. 3.º — São consideradas principais e auxiliares, para efeito de acesso na forma do art. 255 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, as seguintes carreiras:

Artífice, em relação a Artífice-auxiliar; Bibliotecário, em relação a Bibliotecário auxiliar; Escriturário em relação a Auxiliar de Escriturário;

Oficial Administrativo, em relação a Escriturário.

Parágrafo Único — O acesso será feito pelo critério de merecimento absoluto, apurado e processado de acordo com as normas constantes do Decreto n.º 34.783, de 14 de dezembro de 1952, que regulamentou o art. 255 da Lei a que se refere este artigo.

Art. 4.º — Todos os atos de provimento de cargos e designação para funções gratificadas da Universidade da Bahia deverão ser publicados na parte II, Seção I, do Diário Oficial da União na conformidade do disposto no Decreto n.º 47.021, de 14 de outubro de 1959.

Art. 5.º — Dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, o Reitor da Universidade da Bahia baixará portaria aprovando a lotação dos cargos integrantes do Quadro.

Parágrafo Único — As portarias do pessoal atingido por este Decreto serão apostiladas pelo Reitor da Universidade da Bahia.

Art. 6.º A despesa com a execução deste Decreto correrá por conta das dotações próprias consignadas à Universidade da Bahia, no orçamento da União.

Art. 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de junho de 1960, 139.ª da Independência e 72.ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.  
Clovis Salgado.

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quad.	Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.
—	.....	—	—	—	—	I	Cargos em Comissão				
							Reitoria				
						1	Chefe do Gabinete	CC-5			
						2	Assessor Técnico	CC-7		2	
							Hospital das Clínicas				
1	Superintendente	11				1	Superintendente Médico	CC-4			

M. J. N. U.  
Serviço de Documentação  
BIBLIOTECA



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 144

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 25 DE JUNHO DE 1960

## SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Diretor Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 130, item 16, do Decreto número 46.912, de 29 de setembro de 1959, resolve, considerando a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República através do PR número 15.881-60 e MTIC, número 124.902-60, autuado neste Serviço sob o número 11.070-60, admitir:

N.º 654 — Paulo Newton de Almeida, para exercer, provisoriamente, a função da Série Funcional de Fiscal, referência 22, da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista, vaga, criada pelo Decreto n.º 46.904, de 25 de setembro de 1959. — *Pietro Domerico.*

## SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C do artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC n.º 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo PR-33.432-59 e SAMDU n.º 2.713-60, resolve:

N.º 664 — Admitir Pauli Adri, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de Campo Grande, da Delegacia Regional de Mato Grosso.

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1960

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

N.º BRS-6 — Cancelar a Portaria número 1.182, de 9 de outubro de 1959, publicada no Boletim do Serviço n.º 244, que admitiu Angelo Jesus Peres Vieira, para o emprego de Médico N.S. "14", com exercício no Posto de Santana do Livramento, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

mero 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC n.º 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo PR-37.409-59 e SAMDU 6.740-59, resolve:

N.º BRS-7 — Admitir Adolfo Del Rio, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Santana do Livramento, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Angelo Jesus Peres Vieira, que teve sua Portaria de admissão cancelada pela de n.º BRS-6, de 23 de maio de 1960.

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

N.º BRS-8 — Cancelar a Portaria n.º 2.682, que admitiu Silvio Ribeiro, para o emprego de Médico, N.S. "14", com exercício no Posto de Santana do Livramento, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959 de acordo com o disposto na Portaria MTIC n.º 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU n.º 2.638-50, resolve:

BRS-9 — Admitir Jair Francisco Saadi, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Santana do Livramento, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Silvio Ribeiro, que teve sua Portaria de admissão cancelada pela de n.º BRS-8, de 23 de maio de 1960.

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1960

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C do artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959 de acordo com o disposto na Portaria MTIC n.º 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo (Processo SAMDU — BRS-14-60), resolve:

N.º BRS-68 — Admitir Benedito Gonçalves Xavier, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Ouro Preto, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Ouro Preto, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º 69 — Admitir Otacilio Augusto Leite, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Ouro Preto, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º ERS — 70 — Admitir Celso Machado, para o emprego de médico N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Ouro Preto, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º BRS — 71 — Admitir João Nazareno Ribeiro Guimarães, para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Ouro Preto, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º BRS — 72 — Admitir Irma Fortes, para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, N.S. "8", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de Ouro Preto, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º BRS — 73 — Admitir Cezarina Lobo Valamiel, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafo N.S. "7", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Ouro Preto, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º BRS — 74 — Admitir Omar da Paula Ribas, para o emprego de Motorista, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Ouro Preto, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º BRS — 75 — Admitir Noroaldino Rodrigues Fontes, para o emprego de Motorista, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Ouro Preto, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º BRS — 76 — Admitir Pedro Paulo Nascimento, para o emprego de Servente, N.S. "4", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Ouro Preto, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

N.º BRS-80 — Cancelar a Portaria n.º 1.366, de 4-11-59, publicada no

Diário Oficial de 25-1-60 — Seção I — Parte II — fis. 223 e Boletim de Serviço n.º 20, de 26-1-60, que admitiu Celso Barbosa Reis, para o emprego de Motorista N. S. 8, lotado no Posto de Cruz Alta, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC n.º 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no processo SAMDU-BRS n.º 20-60, resolve:

N.º BRS-106 — Admitir Jayme José Duarte, para o emprego de Servente, N.S. "4", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Estado da Guanabara.

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

N.º 1.068 — Cancelar a Portaria n.º 920, de 17 de agosto de 1959, que admitiu Kleine Xavier de Moura Vasconcelos Rosalem, para o emprego de Escrevente Dactilógrafo N.S. "7", lotado no Posto de Rio Claro, da Delegacia Regional de São Paulo. *Francisco da Silva Laranja Filho, Diretor Geral.*

PORTARIAS DE 2º DE JUNHO DE 1960

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

N.º BRS-186 — Cancelar a Portaria n.º 176, de 8-2-60, publicada no Diário Oficial de 25-3-60 — Seção I — Parte II — fis. 1.161, que admitiu Waldemar Henrique Rausch, para o emprego de Médico, N.S. "14", lotado no Posto de Divinópolis, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º BRS-187 — Cancelar a Portaria n.º 181, de 8-2-60, publicada no Diário Oficial de 25-3-60 — Seção I — Parte II — fis. 1.161, que admitiu Yolanda Divino Arruda, para o emprego de Auxiliar de Serviço Médico N. S. "8", lotada no Posto de Divinópolis, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II  
Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 39,00
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00	Ano . . . . .	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 136,00	Ano . . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

N.º BRS-183 — Cancelar a Portaria n.º 180, de 8-2-60, publicada no Diário Oficial de 25-3-60 — Seção I — Parte II — fls. 1.161, que admitiu Francisca Rita de Jesus, para o emprego de Auxiliar de Serviço Médico, N. S. "8", lotada no posto de Divinópolis, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º BRS-189 — Cancelar a Portaria n.º 182 de 8-2-60 publicado no Diário Oficial de 25-3-60 — Seção I — Parte II — fls. 1.161, que admitiu Vicente Estevam de Faria, para o emprego de Escrevente-Datilógrafo, N. S. "7", lotado no posto de Divinópolis, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º BRS-190 — Cancelar a Portaria n.º 183 de 8-2-60, publicado no Diário Oficial de 25-3-60, — Seção I — Parte II — fls. 1.161, que admitiu Mauro Manata, para o emprego de Servente, N. S. "4", lotado no posto de Divinópolis, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria n.º 157, de 18 de setembro de 1955, e conforme despacho do Sr. Presidente da República no Processo . . . PR. n.º 31.373-59 e SAMDU número 00373-60, resolve:

N.º BRS-191 — Admitir Raimundo Batista Rios, para o emprego de Médico N. S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no posto de Divinópolis, da Delegacia Regional de Minas Gerais, em substituição a Waldemar Henrique de admissão cancelada pela de n.º 186 de 22-6-60

N.º BRS-192 — Admitir Maria da Conceição Campos, para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, N. S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no posto de Divinópolis, da Delegacia Regional de Minas Gerais, em substituição a Francisca Rita de Jesus, que teve

sua Portaria de admissão cancelada pela de n.º 188, de 22-6-60.

N.º BRS. 193 — Admitir Mágda Lúcia Faria, para o emprego de Auxiliar de Serviço Médico N. S. "8", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no posto de Divinópolis, da Delegacia Regional de Minas Gerais, em substituição a Iolanda Divino Arruda, que teve a sua Portaria de admissão cancelada pela de n.º 187 de 22-6-60.

N.º BRS.-194 — Admitir Geraldo Dias, para o emprego de Escrevente Datilógrafo, N. S. "7", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no posto de Divinópolis, da Delegacia Regional de Minas Gerais, em substituição a Vicente Estevam de Faria, que teve sua Portaria de admissão cancelada pela de n.º 189 de 22-6-60.

N.º BRS.-195 — Admitir Raimundo Marinho, para o emprego de Servente, N. S. "4", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no posto de Divinópolis, da Delegacia Regional de Minas Gerais, em substituição a Mauro Manata, que teve sua Portaria de admissão cancelada pela de n.º 190, de 22-6-1960.

#### (\*) PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC n.º 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Sr. Presidente da República no Processo PR. 44655-60 e SAMDU-02669, de 1960, resolve:

N.º 647 — Admitir Oswaldo Pedro de Paule, para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, N. S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais.

• Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial, Parte II, de 20-6-60, pág. 2144.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

#### PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo SPR número 45.072-60, resolve:

N.º 984 — Nomear Rolasi Macedo, em caráter interino, na forma prevista no art. 12, item IV, letra c, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Auxiliar de Escriturário, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

#### PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Expediente n.º 493-60, resolve:

N.º 1.547 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Felisberto Nasser, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Auxiliar de Seguros Privados do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

#### PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto no Decreto

n.º 48.113, de 13 de abril de 1960 e a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Expediente n.º 723 do Gabinete Civil, resolve:

N.º 1.562 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Júlio César Alcântara de Assis, para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Oficial de Seguros Privados, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Lotá-lo na Subagência de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

N.º 1.563 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Regina Alcântara de Assis para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Oficial de Seguros Privados, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Lotá-la na Subagência de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

N.º 1.564 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ailver Bastos Valbão para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Auxiliar de Seguros Privados, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Lotá-lo na Subagência de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.

#### PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo CCC número 45.456-60, resolve:

N.º 2.139 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Emílio Pousa Sotto Filho para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escriturário, classe C, do

**Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.** — *Almir de Andrade, Presidente.*

**PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1960**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 1 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta na autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo SPA n.º 33.203-60, resolve:

N.º 2.354 — Nomear, de acordo com o item IV do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mozart Cintra Gama e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, classe K, dos Serviços de Assistência — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Revogar a Portaria de n.º 1.980, de 27-8-58, a partir de 7-7-58. — *José Filho de Oliveira, Presidente Substituto.*

**PORTARIA N.º 1.421 DE 12 DE MAIO DE 1960**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do mesmo n.º 149-60, protocolado sob o n.º 36.188-60, resolve, designar Maria Magdalena Coelho de Azevedo, Oficial Administrativo, classe L, matrícula n.º 1.900.140, ponto n.º 123 para responder pelo Expediente da Turma Local de Emprego Simples (CEW), da Seção Local de Registros Analíticos (DCE), da Divisão de Emprestimo (DCE).

2 — Revogar a portaria de n.º 471 de 6-2-56.

3 — Esta portaria vigora a partir de 9 de abril do corrente ano. — *Almir de Andrade, Presidente.*

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS**

**PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1960**

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia-rios, usando de atribuição que lhe confere o inciso III do art. 35, do regulamento baixado com o Decreto n.º 32.667, de 1.º de maio de 1953, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, através de carta do Gabinete Civil, datada de 3 de junho de 1960, contida no processo n.º ACB-20-60, resolve: (Carta n.º 458).

N.º 47.005 — 1.º — Nomear, em caráter interino, Aderbal Vilar Sobrinho, para exercer o cargo de Escriturário classe E, do Quadro Permanente, devendo ficar lotado na Delegacia no Estado da Paraíba.

2.º — Esclarecer que o Escriturário ora nomeado fica no dever de solicitar sua inscrição no primeiro concurso que houver para preenchimento de vagas existentes na classe inicial da referida carreira.

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS**

**PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1960**

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, em face da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo MTIC. 234.604-59, transmitida pelo Gabinete Civil da Presi-

dência da República em carta de 28 de março de 1960, resolve:

N.º 46.925 — Nomear, em caráter interino, José Carneiro Vilar, para a classe inicial da carreira de Médico, do Quadro Permanente, para servir na Delegacia Regional em Pernambuco.

N.º 46.926 — Nomear, em caráter interino, Beatriz Neuenschwander Vilar, para a classe inicial da carreira de Médico, do Quadro Permanente, para servir na Delegacia Regional em Pernambuco.

**Apostila**

Fica alterada na presente Portaria a lotação do Médico classe K José Carneiro Vilar, da Delegacia Regional em Pernambuco para o Hospital Getúlio Vargas naquele Estado. — *Togo Gomes de Almeida, Diretor do Departamento de Administração.*

Fica retificada na presente Portaria o nome da Médica classe K, Beatriz Neuenschwander Vilar para Maria Beatriz Neuenschander Vilar.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1960. — *Togo Gomes de Almeida, Diretor do Departamento de Administração.*

**PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1960**

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, transmitida pelo Gabinete Civil em carta n.º 726, em 9-6-60, resolve:

N.º 47.168 — Nomear, interinamente, Aubergio Prestello, para a classe inicial da carreira de Médico, do Quadro Permanente, para servir na Delegacia Regional em Pernambuco.

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, transmitida pela carta número 476, do Gabinete Civil, resolve:

N.º 47.175 — Nomear Adelita Moreira Martins Ferreira, para o cargo isolado, padrão J, de Investigador Social, do Quadro Permanente, na vaga decorrente da exoneração de Algemar José Ferreira, conforme processo NM 294 P-16.792-60. — *Arturino Maciel, Presidente.*

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS**

**PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1960**

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo IAPI-900.094-60, e de acordo com o art. 3.º do Decreto n.º 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

N.º 52.500 — Nomear, em caráter interino, Isaura Lemos, para a classe "K" da carreira de Médico, na Delegacia em Minas Gerais.

**PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1960**

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Proc. IAPI-900.030-60 e de acordo com o art. 3.º do Decreto n.º 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

N.º 51.771 — Nomear, em caráter interino, Roberto Nelson Mendes Braga, para a classe "E" da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.772 — Nomear, em caráter interino, Maria Luísa Oliveira, para a classe "G" da carreira de Auxiliar

de Serviços Médicos, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.773 — Nomear, em caráter interino, Francisco Edilce Barros, para a classe "G" da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.774 — Nomear, em caráter interino, Lcsowey Braga Lira, para a classe "B" da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

N.º 51.775 — Nomear, em caráter interino, Leatrice Ribeiro Oliveira, para a classe "B" da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

**PORTARIAS DE 1.º DE JUNHO DE 1960**

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo IAPI n.º 821.444-60, resolve:

N.º 51.922 — Nomear, em caráter interino, Adalgiza Chagas Freire para a carreira do Médico, padrão "K", na Delegacia de Fortaleza, Estado do Ceará.

N.º 51.923 — Nomear, em caráter interino, Hildegarde Delem Figueredo, para a carreira de Médico, padrão "K", na Agência em Joazeiro do Norte Estado do Ceará.

N.º 51.824 — Nomear Eneida Girao Rios, que obteve o 30.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG-216-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.925 — Nomear Miriam de Souza Samvaio, que obteve o 31.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG-218-58 para a classe "E" da carreira de Escriturário em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.926 — Nomear Maria Humbertina Nóbrega que obteve o 32.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-216-58 para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.927 — Nomear Walquiria Carvalho Saraiva que obteve o 33.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-IG-216-58 para a classe "E" da carreira de Escriturário em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.928 — Nomear Ivete Pereira Goes que obteve o 34.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará do concurso a que se refere a ODS-DG-216-58 para a classe "E" da carreira de Escriturário em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.929 — Nomear Muriel de Pinho Garcia que obteve o 35.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG-216-58 para a classe "E" da carreira de Escriturário em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.930 — Nomear Zuleica Barbosa de Mesquita, que obteve o 36.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG-216-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.931 — Nomear Maria Stela Moreira que obteve o 37.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG — 216-58 para a classe "E" da carreira de Escriturário em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.932 — Nomear Aldo de Castro Alves que obteve o 38.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG — 216-58 para a classe "E" da carreira de Escriturário em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.933 — Nomear João Holanda Gondim que obteve o 39.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará,

do concurso a que se refere a ODS-DG — 216-58 para a classe "E" da carreira de Escriturário em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.934 — Nomear Pascoal de Alencar Bezerra que obteve o 40.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG — 216-58 para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.935 — Nomear Aidemir Dias Barbosa que obteve o 41.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG — 216-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.936 — Nomear Eyd Bravo de Moura que obteve o 42.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG — 216-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.937 — Nomear Isis Leite Marciano que obteve o 13.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG — 128-55, para a classe "E" da carreira de Escriturário-dactilógrafo em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.938 — Nomear Luíza de Almeida Vieira, que obteve o 14.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG — 128-55, para a classe "E" da carreira de Escriturário-dactilógrafo em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.939 — Nomear Martha Amorim Joifilly que obteve o 15.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG — 128-55, para a classe "E" da carreira de Escriturário-dactilógrafo em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.940 — Nomear Novale Veras Ribeiro que obteve o 16.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG — 128-55 para a classe "E" da carreira de Escriturário-dactilógrafo em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.941 — Nomear Edwiges Supcira Vila Real que obteve o 17.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG — 128-55 para a classe "E" da carreira de Escriturário-dactilógrafo em Fortaleza no referido Estado.

N.º 51.942 — Nomear Maria Lúcia Leite que obteve o 1.º lugar na classificação geral do Estado do Ceará, do concurso a que se refere a ODS-DG — 216-58 para a classe "E" da carreira de Escriturário-dactilógrafo em Sobral no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República transmitida pelo Memo. da Casa Civil da P.R. n.º 199-60.

N.º 52.022 — Nomear, em caráter interino, Maria Helena Ferreira Chaves para a carreira de Atendente, padrão "B", na Delegacia de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

**PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1960**

N.º 51.874 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 50.684, de 4 de março de 1960, que nomeou Dorian Marvy Engel para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Agência em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Sr. Presidente

da República no proc. MTIC número 165.117-59 (IAPÍ 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria n.º 50.684, de 4 de março de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

N.º 51.875 — Nomear Nelson Júlio Rypl, que obteve o 18.º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 226-58, realizado em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Agência sediada na referida cidade.

#### PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Sr. Presidente da República no proc. IAPÍ — número 821.444-60, resolve:

N.º 51.943 — Nomear Cláudio José de Souza Sebenelo, que obteve o 16.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Sr. Presidente da República no proc. IAPÍ — número 821.444-60, resolve:

N.º 51.944 — Nomear Aldimiro Sari, que obteve o 17.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.945 — Nomear Teresinha Nice Puchalsky, que obteve o 18.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.946 — Nomear Augusto César Cunha Carneiro, que obteve o 19.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.947 — Nomear Marisa Levin Goyman que obteve o 20.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.948 — Nomear Carlos Octaviano Borba de Borba que obteve o 23.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.949 — Nomear Ana Regina do Canto Medeiros que obteve o 24.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.950 — Nomear Maria Iara Retamal de Medeiros que obteve o 25.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.951 — Nomear Jurema Couto Moraes que obteve o 26.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.952 — Nomear João Jorge de Oliveira Bianchini que obteve o 27.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.953 — Nomear Izolda Flávia Kronberg Medeiros que obteve o 28.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.954 — Nomear Sérgio Binfaré Vieira que obteve o 29.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.955 — Nomear Werner Drews que obteve o 30.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.956 — Nomear Stanislaw Smuda que obteve o 32.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.957 — Nomear Dilermando de Castro que obteve o 33.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.958 — Nomear Ubiracyra Gautério que obteve o 35.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.959 — Nomear Alda Monteiro Lima que obteve o 36.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.960 — Nomear Luiz Ayres Kern que obteve o 38.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.961 — Nomear Cornélio Kuhn que obteve o 39.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.962 — Nomear Antonio Augusto da Fontoura Freitas que obteve o 40.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.963 — Nomear Wanda Maria Silveira Petteuzzo que obteve o 41.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.964 — Nomear Nilto Guterres dos Santos que obteve o 42.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.965 — Nomear Herberio Godofredo Genchr, que obteve o 63.º lu-

gar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, de concurso a que se refere a ODS-DG n.º 131-53, para a classe E da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.966 — Nomear Olivaldo Wilson de Vilhena, que obteve o 66.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, de concurso a que se refere a ODS-DG n.º 131-53, para a classe E da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.967 — Nomear Adir Todeschini, que obteve o 67.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG n.º 131-53, para a classe E da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, em Pôrto Alegre, no referido Estado.

N.º 51.968 — Nomear Iara Valesca da Silva Babot, que obteve o 5.º lugar no curso a que se refere a Resolução n.º 1.316-53, realizado em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário na referida cidade.

N.º 51.969 — Nomear Olga Erica Willman, que obteve o 5.º lugar no concurso a que se refere a Resolução 1.316-53, realizado em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, na referida cidade.

N.º 51.970 — Nomear Giselda Vidal Vaz que obteve o 6.º lugar no concurso a que se refere a Resolução 1.316-53, realizado em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo na referida cidade.

N.º 51.971 — Nomear Diva dos Santos Soldi, que obteve o 6.º lugar no concurso a que se refere a Resolução 1.316-53, realizado em Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário na referida cidade.

N.º 51.972 — Nomear Carlos Eduardo Palmieri, que obteve o 7.º lugar no concurso a que se refere a Resolução 1.316-53, realizado em Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário na referida cidade.

N.º 51.973 — Nomear Ruy Carlos Rassele, que obteve o 4.º lugar no concurso a que se refere a Resolução 1.316-53, realizado em Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário Dactilógrafo na referida cidade.

N.º 51.974 — Nomear Alice Guerra que obteve o 12.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58 para a classe "E" da carreira de Escriturário em Caxias do Sul, no referido Estado.

N.º 51.975 — Nomear Darío Panavotto que obteve o 13.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58 para a classe "E" da carreira de Escriturário em Caxias do Sul, no referido Estado.

N.º 51.976 — Nomear Delesson Pavao Orenge que obteve o 3.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário Dactilógrafo, em Caxias do Sul, no referido Estado.

N.º 51.977 — Nomear Antonio Carlos Camargo que obteve o 4.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário Dactilógrafo, em Caxias do Sul, no referido Estado.

N.º 51.978 — Nomear Mário José Prospero que obteve o 3.º lugar no concurso a que se refere a Resolução n.º 1.316-53, realizado em Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário na referida cidade.

N.º 51.979 — Nomear Oscar Fehers-

so a que se refere a Resolução número 1.316-53, realizado em Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário na referida cidade.

N.º 51.980 — Nomear Renato José Penitz que obteve o 19.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Novo Hamburgo, no referido Estado.

N.º 51.981 — Nomear Lja Locilla Büttnerberder que obteve o 20.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58 para a classe "E" da carreira de Escriturário em Novo Hamburgo, no referido Estado.

N.º 51.982 — Nomear Naurino Ferreira que obteve o 6.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58 para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, em Nova Hamburgo, no referido Estado.

N.º 51.983 — Nomear Eny Raimundo Flores que obteve o 7.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58 para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, em Nova Hamburgo, no referido Estado.

N.º 51.984 — Nomear João Luiz Terra que obteve o 8.º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, em Novo Hamburgo, no referido Estado.

N.º 51.985 — Nomear Vanda Olenzki Suffi, que obteve o 21.º lugar no concurso a que se refere a Resolução 1.316-53, realizado em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na referida cidade.

N.º 51.986 — Nomear Nilza Dias Lessa, que obteve o 23.º lugar no Concurso a que se refere a Resolução número 1.316-53, realizado em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário na referida cidade.

N.º 51.987 — Nomear Manoel César Figueiredo que obteve o 25.º lugar no concurso a que se refere a Resolução n.º 1.316-53, realizado em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na referida cidade.

N.º 51.988 — Nomear Laura de Castro Lopes, que obteve o 9.º lugar no concurso a que se refere a Resolução n.º 1.316-53, realizado em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo na referida cidade.

N.º 51.989 — Nomear Dilson Gonçalves Rochedo, que obteve o 14.º lugar no concurso a que se refere a Resolução n.º 1.316-53, realizado em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo na referida cidade.

N.º 51.990 — Nomear Flávio Elias Rodrigues, que obteve o 9.º lugar no concurso a que se refere a Resolução n.º 1.316-53, realizado em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na referida cidade.

N.º 51.991 — Nomear Puy Gomes Guerreiro, que obteve o 12.º lugar no concurso a que se refere a Resolução n.º 1.316-53, realizado em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na referida cidade.

N.º 51.992 — Nomear Francisco Martins Rodrigues que obteve o terceiro lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, em Rio Grande, no referido Estado.

N.º 51.993 — Nomear Margarida Joana Rodrigues Coelho que obteve o

4º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 326 de 1958, para a classe E da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, no Rio Grande, no referido Estado.

Nº 51.994 — Nomear José Luiz Ferraz que obteve o 5º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG nº 226-58, para a classe E da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, no Rio Grande, no referido Estado.

Nº 51.995 — Nomear Maria Elisa Teixeira que obteve o 1º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG nº 226-58, para a classe E da carreira de Escriturário em Santa Cruz do Sul, no referido Estado.

Nº 51.996 — Nomear Darci Carlos Moro, que obteve o 3º lugar no concurso a que se refere a Resolução número 1.316-53, realizado em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe E da carreira de Escriturário na referida cidade.

Nº 51.997 — Nomear Roneo Schramm, que obteve o 4º lugar no concurso a que se refere a Resolução nº 1.316-53, realizado em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe E da carreira de Escriturário na referida cidade.

Nº 51.998 — Nomear Arael Cavalheiro dos Santos que obteve o 1º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG nº 226-58, realizado em Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe E da carreira de Escriturário, em Subagência sediada na referida cidade.

Nº 51.999 — Nomear Elaine Recurso a que se refere a ODS-DG número 125-55 realizado em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe E da carreira de Escriturário na referida cidade.

Nº 52.000 — Nomear Vivaldino José Luchese que obteve o 3º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-G nº 226-58, para a classe E da carreira de Escriturário, em Bento Gonçalves, no referido Estado.

Nº 52.001 — Nomear Geraldo Lopes Burmeister que obteve o 3º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, em Cachoeira do Sul, no referido Estado.

Nº 52.002 — Nomear Cássio Jacobi que obteve o 3º lugar no concurso a que se refere a ODS-DG-131-55 realizado em Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo na referida cidade.

Nº 52.003 — Nomear Wilson da Costa Idalgo que obteve o 2º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 226-58, realizado em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Subagência sediada na referida cidade.

Nº 52.004 — Nomear Raul Schmitt que obteve o 1º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 226-58, realizado em Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Subagência sediada na referida cidade.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Sr. Presidente da República no processo IAPI 821.444 de 1960, resolve:

Nº 52.005 — Nomear Lili Pinz que obteve o 1º lugar no concurso para

Escriturário-Dactilógrafo a que se refere o ODS-DG 226-58, realizado em Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, na Subagência sediada na referida cidade.

Nº 52.006 — Nomear Sueli Nunes de Oliveira, que obteve o 8º lugar no concurso a que se refere a Resolução 1.316-53, realizado em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário na referida cidade.

Nº 52.007 — Nomear Antônia Medeiros de Carvalho, que obteve o 10º lugar no concurso a que se refere a Resolução nº 1.316-53, realizado em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário na referida cidade.

Nº 52.008 — Nomear Ena Dóro que obteve o 11º lugar no concurso a que se refere a Resolução nº 1.316-53, realizado em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário na referida cidade.

Nº 52.009 — Nomear Carlinda Machado Bragg, que obteve o 12º lugar no concurso a que se refere a Resolução 1.316-53, realizado em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário na referida cidade.

Nº 52.010 — Nomear Adenir Francisco Zanatta que obteve o 2º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG-226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, em Passo Fundo, no referido Estado.

Nº 52.011 — Nomear Claudino Simão Meneghetti que obteve o 3º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG-226-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, em Passo Fundo, no referido Estado.

Nº 52.012 — Nomear Therezinha de Jesus Alves Barreto que obteve o 8º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, em Canoas, no referido Estado.

Nº 52.013 — Nomear Glacy Pereira da Cruz que obteve o 9º lugar no concurso a que se refere a ODS-DG-161, de 1956, realizado em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe E da carreira de Escriturário da referida cidade.

Nº 52.014 — Nomear Hilda Souza dos Santos que obteve o 10º lugar no concurso a que se refere a ODS-DG-161-58, realizado em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe E da carreira de Escriturário da referida cidade.

Nº 52.015 — Nomear Dílio Elgon que obteve o 3º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58 para a classe E da carreira de Escriturário em Erechim, no referido Estado.

Nº 52.016 — Nomear Léo Vieira de Aguiar que obteve o 4º lugar na classificação geral do Estado do Rio Grande do Sul, do concurso a que se refere a ODS-DG 226-58, para a classe E da carreira de Escriturário, em Erechim, no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 52.026 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.776, de 7 de março de 1960, que nomeou Ernany Mylius para a classe H da carreira de Fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Sr. Presidente da República no Processo MTIC número 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.776, de 7 de março de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 52.027 — Nomear Modesto Silveira Pereira, nº 4.766, que obteve o 12º lugar no concurso para Fiscal a que se refere a Resolução nº 1.539-54, realizado no Estado do Rio Grande do Sul, para a classe H da carreira de Fiscal, no referido Estado, ficando, consequentemente, exonerado do cargo de Escriturário, classe G, a contar da data da posse no cargo para o qual está sendo nomeado. — (Assinatura ilegível), Presidente.

## T E R M O S D E C O N T R A T O S

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA

Universidade do Brasil

Resumo do termo de contrato que entre si fazem a Universidade do Brasil e Maria Celina de Araujo Figueiredo.

Representante da Universidade do Brasil no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt — Rector.

Contratado: Maria Celina de Araujo Figueiredo, brasileira.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, a função de Bibliotecário Auxiliar do Q.G. — U. B. com o salário de ... Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) correndo a despesa, à conta da Verba (dois-zero-zero-zero — Transferências, Consignações dois-um-zero zero — Auxílios e Subvenção, Subconsignações dois-um-zero um — Auxílios, três — Entidades Autárquicas, um — Universidade do Brasil (Decreto nº 8.393, de 17 de dezembro de 1945) Inciso um — Pessoal, do Orçamento para o Ministério da Educação e Cultura para o vigente exercício de 1960 (V.1.1.1.02.02.01 — Q. O.) do Orçamento Interino da U.E. aprovado pelo C. Univer. de Curadores em sessão de 26 de janeiro de 1960 publicado no Suplemento nº 1 ao BUB nº 5, de 29 de janeiro de 1960.

Prazo: O presente contrato vigorará a partir de 1º de março a 31 de dezembro de 1960.

Data da assinatura do termo de contrato: 30 de maio de 1960.

Testemunhas: José Silva Leal — Denyze L. de Macedo.

Resumo de termo de renovação do contrato firmado entre a Rectoria da Universidade do Brasil e Merthinho da Conceição Agostinho, de nacionalidade brasileira.

Representante da Rectoria no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto — Rector em exercício.

Função e Verba: O contratado desempenhará no Colégio de Aplicação da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil a função de Encarregado de Curso, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade junto à disciplina de Matemática, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) p/aula à conta da Verba 1.1.1. — Pessoal — Consignação 07 — Gratificações — Subconsignação 07 — Para execução de trabalho técnico ou científico — Alínea 07 — Cursos do C. de Aplicação — Inc. 12.02 — C. de Aplic. da F. N. F., correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.07.07-12-02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil, provado pelo Conselho de Curadores, em sessão de vinte e seis de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº cinco de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de março até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 24 de maio de 1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Marilda Marques Xavier.

Processo nº 7.396-60 — U. B.

## SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO N.º 41.019 - DE 26-2-1957

DIVULGAÇÃO N.º 772

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO  
DA  
FAZENDA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DE SANTA CATARINA  
Secretaria Geral  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA

Faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 1.º de junho até o dia 30 de junho de 1960, às 15 horas, esta Secretaria Geral receberá propostas para a construção, por empreitada total, do Edifício Sede da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, nesta Capital.

I — Da obra, plantas e especificações

1 — O Edifício, com dez (10) pavimentos e sub-solo, será construído no terreno situado frente à Praça 15 de Novembro, entre as Ruas João Pinho e Raulino Horn, nesta Capital.

2 — As plantas, especificações e todos os demais elementos referentes à construção do Edifício, encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Geral da CEF, à Rua Conselheiro Mafra, n.º 60-62, em Florianópolis, e serão fornecidos aos interessados mediante indenização do custo.

II — Da inscrição

3 — As Firms interessadas na concorrência deverão providenciar, até às (quarenta e oito) horas antes do dia designado para a abertura das propostas, sua inscrição no Registro de Construtores da CEF, apresentando a documentação abaixo discriminada:

a) Registro da Firma; se for estrangeira, incluir prova de autorização para funcionar no País;

b) Certidão do Contrato Social passado pela Junta Comercial, no qual conste o capital mínimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com as modificações existentes ou estatutos e prova da eleição da atual diretoria, mediante certidão ou fotocópia, estas devidamente autenticadas;

c) Prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais (renda, consumo, sindical, indústria e profissão), indispensáveis à existência legal da Firma e de seu responsável técnico;

d) Prova de quitação com as Instituições de Previdência Social;

e) Prova de cumprimento da lei dos dois terços (2/3 — Art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho);

f) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, referente aos gerentes, responsáveis ou diretores da Firma;

g) Prova de seguro de Acidentes do Trabalho;

h) Prova da existência do responsável técnico da Firma, de acordo com o Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e legislação posterior;

i) Prova de quitação das anuidades da Firma e do responsável técnico com o C.R.E.A. da 10.ª Região.

4 — Além da documentação acima exigida, a Firma concorrente deverá providenciar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia designado para a abertura das propostas, a juntada das provas seguintes:

a) Atestado de capacidade financeira, passado por estabelecimento bancário, ficando o mesmo responsável pelas informações prestadas;

b) Folha dos serviços profissionais dos engenheiros responsáveis pela Firma e atestado de capacidade técnica passado por Firms ou Instituições para as quais tenham trabalhado. Documento provando haver a Firma concorrente concluído obra similar à referida neste Edital, de pelo menos 10 (dez) pagamentos, fornecida pela

# EDITAIS E AVISOS

Prefeitura Municipal do local onde foi construída a obra;

c) Prova de depósito, na Tesouraria da CEF, da quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País, para garantia de sua proposta e firmeza da mesma até a assinatura do contrato de construção.

5 — Toda a documentação mencionada nos itens 3 e 4 deverá estar perfeitamente autenticada, com as firmas reconhecidas quando for necessário.

III — Condições gerais

6 — A construção deverá ser iniciada trinta (30) dias após a assinatura do contrato e a obra deverá estar completamente concluída no prazo de trinta e seis (36) meses, contados da data da assinatura do contrato.

7 — Além do prazo global acima fixado, o empreiteiro deverá cumprir os seguintes prazos parciais, todos a partir da data do contrato:

a) Para conclusão das fundações e compartimentos do sub-solo — 8 meses;

b) Para conclusão da estrutura — 18 meses;

c) Para conclusão da alvenaria — 23 meses;

d) Para conclusão do revestimento — 31 meses;

e) Para conclusão da pintura e pavimentação — 34 meses;

f) Para arremate e conclusão final da obra — 36 meses.

8 — No caso de inobservância de quaisquer dos prazos estipulados no item anterior, o empreiteiro pagará à CEF, a multa diária de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) pelo atraso verificado, ficando estabelecido, no entanto, que a conclusão de uma das fases posteriores da obra, dentro do seu prazo próprio, anulará a multa em que o empreiteiro antes tenha incorrido, e que a ultimação do Edifício no prazo total previsto, exime o empreiteiro de qualquer multa em relação aos atrasos parciais da construção.

9 — Quando o descumprimento de qualquer dos prazos parciais determinar a inobservância de prazo ou prazos posteriores, as multas a serem impostas ao empreiteiro serão calculadas somente em relação aos dias em que o prazo total tenha sido excedido.

10 — Fica conveniado, porém, que a CEF poderá declarar rescindido o contrato de empreitada, por culpa do empreiteiro, se algum dos preços fixados no item 7 (sete) for ultrapassado por mais de 30 (trinta) dias, e também, se as obras forem paralisadas por mais de 30 (trinta) dias.

11 — O preço da construção será, pago ao empreiteiro por obra realizada, parcialmente, na proporção seguinte:

1 — Concluídas as fundações, rampa, caixa d'água subterrânea, piso do pátio e a canalização — 3%.

2 — Concluídos os compartimentos do sub-solo, com a respectiva laje de cobertura — 3%.

3 — Concretadas as lajes dos 2.º e 3.º pavimentos — 5%.

4 — Concretadas as lajes dos 4.º e 5.º pavimentos — 5%.

5 — Concretadas as lajes dos 6.º e 7.º pavimentos — 5%.

6 — Concretadas as lajes dos 8.º e 9.º pavimentos — 5%.

7 — Concretadas as lajes do piso e cobertura do 10.º pavimento — 5%.

8 — Concluídas a casa do vigia, caixa d'água superior, casa de máquinas e a impermeabilização da laje de cobertura — 5%.

9 — Concluída a alvenaria do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º pavimentos — 5%.

10 — Concluída toda a alvenaria — 5%.

11 — Concluído o embôgo interno — 4%.

12 — Concluído o embôgo externo — 4%.

13 — Concluído o rebôco interno — 4%.

14 — Concluído o rebôco externo — 4%.

15 — Concluída a pavimentação de tacos — 4%.

16 — Concluída a pavimentação de ladrilhos e mosaicos — 4%.

17 — Colocadas as esquadrias e respectivas ferragens — 4%.

18 — Colocados os aparelhos sanitários — 4%.

19 — Colocadas as guias dos elevadores — 2%.

20 — Colocadas as máquinas e cabines dos elevadores — 3%.

21 — Concluída a instalação e em funcionamento os elevadores — 3%.

22 — Concluída a pintura interna — 3%.

23 — Concluída a pintura externa — 3%.

24 — Concluído o Edifício e concedido o necessário "Habite-se" — 4%.

25 — Sessenta (60) dias após a conclusão do Edifício e verificado o perfeito funcionamento de suas instalações — 1%.

12 — O construtor empreiteiro executará a obra por pessoal assalariado de sua própria firma, podendo sub-empregar parte dos serviços a subempreiteiros idôneos, continuando, porém, o empreiteiro, com a responsabilidade integral de todos os serviços.

13 — O construtor empreiteiro fica obrigado a depositar, mensalmente, na Tesouraria da CEF, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para custear as despesas com o serviço de fiscalização da obra, o qual será exercido pelo "Serviço de Engenharia da CEF".

IV — Da caução

14 — O concorrente ao qual couber a construção do Edifício, depositará na Tesouraria da CEF, mais a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), completando assim a "Caucão" a que ficará obrigado de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em garantia da execução do contrato.

15 — De cada pagamento a ser feito, a CEF reterá 5% (cinco por cento), incorporando-os às quantias correspondentes à "Caucão" de que trata o item anterior.

16 — A restituição da "Caucão", acrescida das retenções, será feita pela CEF noventa (90) dias após concluído o Edifício e obtido o "Habite-se" e, ainda verificado o integral cumprimento das cláusulas contratuais.

As multas em que o empreiteiro tenha incorrido serão deduzidas da "Caucão".

17 — Quanto aos demais concorrentes, receberão os depósitos de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em devolução, após o falecimento da concorrência e a assinatura do contrato pelo concorrente vencedor.

V — Da rescisão do contrato

18 — Verificada a rescisão do contrato, por culpa do empreiteiro, perderá ele a quantia caucionada, acrescida das retenções e quaisquer outros créditos porventura existentes na CEF, sem prejuízo das multas em que tiver incorrido e que serão igualmente devidas.

Sessão de 24 de junho de 1960

VI — Das obras extra contratuais

19. Os trabalhos extracontratuais só serão levados em consideração quando autorizados, por escrito, pelo Serviço de Engenharia da CEF.

20. Poderão dar origem a trabalhos extracontratuais, não só as providências eventuais, urgentes e de imprevisto, mas também as modificações introduzidas pelo Serviço de Engenharia da CEF.

21. Os trabalhos extracontratuais serão executados pelo construtor empreiteiro, mediante prévio ajuste de preço e prazo, sempre que as modificações exigirem tal ajuste.

VII — Da conclusão da obra

22. Entende-se como conclusão das obras o término completo do Edifício com funcionamento perfeita de suas instalações, cabendo ao empreiteiro a obrigação de providenciar as licenças que se fizerem necessárias à realização da obra e suas modificações, assim como as formalidades que forem exigidas pelos poderes competentes, a fim de que o Edifício possa ser construído e habitado, inclusive o "Habite-se", regimental.

VIII — Das propostas

23. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em papel timbrado da Firma concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a primeira das vias selada de acordo com a lei, todas assinadas e colocadas em um só envelope, fechado e lavrado devidamente rubricado.

24. As propostas deverão conter:

a) Declaração de completa submissão aos termos deste Edital.

b) O preço global da obra, com discriminação do volume dos serviços acompanhado dos respectivos preços unitários do material e mão-de-obra.

c) O orçamento detalhado da obra do qual constem as verbas previstas para os serviços a serem executados como segue:

- 1) despesas diversas
- 2) movimento de terras;
- 3) fundações e estrutura;
- 4) piso de concreto simples;
- 5) alvenaria;
- 6) cobertura e impermeabilização;
- 7) revestimento;
- 8) serralheiro;
- 9) marceneiro;
- 10) vidraceiro;
- 11) ladrilheiro;
- 12) marmorista;
- 13) taqueiro;
- 14) aparelhos sanitários;
- 15) instalações elétricas;
- 16) instalações hidráulico-sanitárias;
- 17) instalações contra incêndio para remoção de lixo;
- 18) aparelhos;
- 19) pintor;
- 20) elevadores;
- 21) calafate e limpeza;
- 22) serviços complementares;

25. Não serão consideradas as propostas formuladas sem a inteira observância do estabelecido neste Edital.

26. As propostas serão entregues à Secretaria Geral da CEF, nesta Capital, e serão recebidas e abertas pe

Comissão designada pelo Presidente da CEF para recebimento das mesmas, da qual farão parte o Engenheiro, o Secretário Geral e o Procurador Jurídico da CEF.

27. Lavrada a Ata do recebimento das propostas, o Secretário Geral fará remessa do Processo correspondente, com toda a documentação apresentada, à Comissão designada pelo Presidente da CEF para estudo e classificação das propostas, a qual as examinará em conjunto.

28. Examinadas as propostas, a Comissão encaminhará o "Processo de Concorrência" ao Presidente da CEF, com parecer conclusivo.

29. Aprovada a concorrência, a Firma vencedora será convidada a completar a "Caução", de acordo com o item 14, assinando, após a homologação do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, o contrato respectivo.

30. Se o vencedor desistir da assinatura do contrato, perderá ele a quantia caucionada em favor da CEF, de acordo com a alínea "c" do item 4, e será aberta nova concorrência nas mesmas condições básicas do presente Edital.

31. Serão rejeitadas liminarmente as propostas contendo cláusulas de reajustamento de preço, exceto os de reajustamento salarial decretado por órgão competente.

32. Eleger-se-á o Fôro de Florianópolis como domicílio legal da Firma contratante.

33. A presente concorrência será regulada pelo Código de Contabilidade da União, com suas ulteriores modificações.

34. Os concorrentes serão obrigados a recolher à Tesouraria da CEF, a importância referente à Taxa de Expediente, destinada, exclusivamente, a cobrir despesas realizadas com a concorrência pública.

35. Serão levados em conta, na apreciação das propostas, além do menor preço o menor prazo para a entrega.

36. A CEF reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se ocorrer justa causa. A anulação obedecerá o critério estabelecido no artigo 740, do Código de Contabilidade da União e não dará ao concorrente direito a qualquer indenização ou reclamação.

Florianópolis, 31 de maio de 1960. — Ary Silva, Secretário Geral Substituto.

**Instituto Brasileiro do Café**

**COMUNICAÇÃO Nº 59-60**

De conformidade com o determinado na Resolução número 142, de 30 de junho de 1959, são as seguintes as bases de preço para registro de "Declaração de Venda", a vigorar de 27 de junho a 9 de julho de 1960.

**Embarque por qualquer porto**

Tipo 4 "Estilo Santos — Cr\$ 705,00 P/10 ks.

Tipo 4 "Estilo Santos" Bebida "Rio" — característica sujeita a verificação prévia — Cr\$ 648,00 P/ 10 ks.

**Embarque pelo porto do Rio de Janeiro.**

Tipo 7 Bebida "Rio" — Cr\$ 544,00 — P/10 ks.

**Embarque pelos portos de Vitória, Salvador e Recife**

Tipo 7 Bebida "Rio" — Cr\$ 445,00 — P/10 ks.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1960. — Renato Costa Lima, Presidente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**

**Departamento de Educação e Ensino**

**CONCURSO DE HABILITAÇÃO DE 1961**

**REORGANIZAÇÃO E ACRÉSCIMO DE DISCIPLINAS**

EDITAL Nº 1-60

O Diretor do Departamento de Educação e Ensino da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, a partir de fevereiro de 1961, por deliberação do Conselho Universitário, o concurso de habilitação para ingresso no curso de Arquitetura, da Faculdade de Arquitetura, desta Universidade, versará sobre as seguintes disciplinas:

- 1 — Matemática;
- 2 — Física;
- 3 — Desenho Geométrico e Projetivo;
- 4 — Desenho Artístico;
- 5 — História Geral.

Faz saber, outrossim, que de acordo com o que determina o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 453, de 21 de dezembro de 1956 e por Decisão do Conselho Universitário, o concurso de habilitação para ingresso/no curso de arquitetura, da Faculdade de Arquitetura, desta Universidade, foi acrescido da disciplina de História Geral e desdobrada a de Desenho, passando esta última a constituir duas disciplinas independentes e eliminatórias — Desenho Geométrico e Projetivo e Desenho Artístico — cujos programas serão os seguintes:

**I — HISTÓRIA GERAL**

**I — Oriente Antigo**

- 1 — O Egito — A terra e seus habitantes — Economia — Governo — Períodos de desenvolvimento.
- 2 — A religião e culto dos mortos, no Egito, em relação com as construções sepulcrais.
- 3 — As artes no Vale do Nilo.
- 4 — Caldéia e Assíria — O país — Os habitantes — Governo — Religião.
- 5 — Construções civis e religiosas na Mesopotâmia — Materiais empregados e formas arquitetônicas.

**II — Grécia e Roma**

- 1 — Os helenos e a sua terra — Dórios, Jônios e outros elementos étnicos — Área de expansão e coloniais.
- 2 — Atenas na época de Péricles — Governo — Atividades Culturais — A Acrópole.
- 3 — As principais figuras de cultura grega, nas letras, ciências e filosofia.
- 4 — Noções de mitologia grega e romana.
- 5 — O templo grego e as ordens arquitetônicas.
- 6 — Os grandes vultos da escultura grega.
- 7 — Roma — A cidade — Governo — Costumes — Direito.
- 8 — Principais monumentos arquitetônicos de Roma — Estrutura e função.

**III — Idade Média**

- 1 — O cristianismo — Origem e expansão no Oriente e no Ocidente.
- 2 — A sociedade medieval — Feudalismo — Cavalaria.
- 3 — A cidade — A catedral — O castelo — As ordens religiosas e o mosteiro.
- 4 — As ciências e as letras — A Universidade.
- 5 — O Islam — Origem e expansão no Oriente e Ocidente.
- 6 — A arte cristã e seus estilos.

**IV — Renascimento**

- 1 — A cidade italiana no ciclo renascentista — Formas de Governo — O papado e a sua influência — Os mecenas e seus palácios.
- 2 — O Humanismo.
- 3 — O livro — A imprensa e a sua influência no desenvolvimento da cultura.
- 4 — Os grandes vultos da arte renascentista na Itália.
- 5 — Os grandes descobrimentos geográficos e a sua importância no progresso da civilização.

**V — Século XVII**

- 1 — A Reforma e a Contra-reforma — O Concílio de Trento e a Companhia de Jesus — Sua influência na Europa e no Novo Mundo.
- 2 — O estilo arquitetônico.
- 3 — As letras no século XVII — Inglaterra — França — Espanha — Itália.
- 4 — As ciências.
- 5 — As escolas de pintura e os seus mestres.
- 6 — A América colonial espanhola e portuguesa.

**VI — Século XVIII**

- 1 — A monarquia e a sociedade nos reinados de Luiz XIV e Luiz XV.
- 2 — As letras na França e na Alemanha.
- 3 — As artes nas épocas de Luiz XV e Luiz XVI.

**VII — Século XIX**

- 1 — Napoleão — As letras e as artes durante o Império.
- 2 — O romantismo.
- 3 — A ciência no século XIX.
- 4 — A sociedade, a evolução da indústria e a sua influência na arquitetura.
- 5 — As letras.
- 6 — A pintura — Principais tendências e principais artistas.

**VIII — Século XX**

- 1 — A Ciência e a evolução da técnica.
  - 2 — Os fatos políticos e econômicos que modificaram o mundo contemporâneo.
  - 3 — As principais tendências da arte contemporânea.
  - 4 — Bibliografia.
- Dos livros didáticos adotados, deverão ter a preferência do candidato os que deram maior destaque ao aspecto cultural das civilizações. Os títulos encontrados com pouco desenvolvimento nestes compêndios estarão suficientemente desenvolvidos na História da Civilização de Will Durant e em outros, de semelhante orientação.

**II — DESENHO GEOMÉTRICO E PROJETIVO**

**a) Desenho Geométrico**

- 1 — Elipse: traçado, seus elementos, tangentes e normais.
- 2 — Hipérbole: traçado, seus elementos, tangentes e normais.
- 3 — Parábola: traçado, seus elementos, tangentes e normais.

**b) Desenho Projetivo**

- 4 — Representação das projeções de um ponto.
- 5 — Representação de retas no 1º diedro; traços de retas.
- 6 — Representação de planos no 1º diedro, traços de um plano. Retas importantes de um plano.
- 7 — Retas concorrentes e paralelas; plano definido por ponto e reta e por duas retas.
- 8 — Interseção de planos; interseção de reta e plano.
- 9 — Projeção de figuras planas contidas em um plano dado, paralelo ou perpendicular aos planos de projeção.
- 10 — Representação dos principais sólidos.

**c) Perspectiva**

Traçado em perspectiva das principais figuras planas e dos principais sólidos geométricos dados por suas projeções ortogonais.

- 11 — Figuras planas — Figuras geométricas elementares, formando conjuntos constituídos de figuras associadas ou isoladas.
- 12 — Sólidos geométricos — Sólidos geométricos elementares, formando conjunto constituídos de sólidos isolados ou associados (interpretação de sólidos).

**III — DESENHO ARTÍSTICO**

**Materia eliminatória**

- 1 — Desenho de observação direta de modelos simples. Sólidos Geométricos, agrupados, com estudo do claro escuro e sombra projetada.
- 2 — Desenho de observação, com aplicação de sombras próprias e projetadas de dois ou três objetos de uso comum, dispostos sobre uma base horizontal.

Constam entre os objetos: Vasos de barro esmaltado comum, vasos de cerâmica, garrafas, pratos e tijelas de louça, bule comum, etc.

- 3 — Desenho de observação de um agrupamento com sólidos geométricos e objetos de uso comum (ponto 1 e 2).

Estudo das sombras próprias e projetadas.

Faz saber, ainda, que o processamento do concurso de habilitação acima referido obedecerá as normas expedidas pela Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Faz saber, finalmente, que os programas de Matemática e de Física foram reorganizados nos termos do artigo 9º, da Portaria Ministerial número 453, de 21-12-1956, podendo os interessados obterem maiores esclarecimentos, bem como adquirir os programas referidos, na Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade do R. G. do Sul.

Departamento de Educação e Ensino da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 1º de junho de 1960. — Professor Gastão Dias de Castro, Diretor.

Ofício 275.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Faculdade de Medicina**

**EDITAL**

**Concurso para Professor Catedrático da 23ª Cadeira "Clínica Dermatológica e Sifiligráfica".**

Em nome do Senhor Diretor e nos termos do Regulamento em vigor, faço público para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e pelo prazo de 90 (noventa) dias, isto é, até 6 de setembro do corrente ano, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, das 9 às 11 e das 13 às 16 horas, salvo aos sábados em que o horário será das 8 às 11 horas, as inscrições ao concurso para o cargo de Professor Catedrático da 23ª Cadeira "Clínica Dermatológica e Sifiligráfica".

Poderá concorrer ao cargo da cadeira em concurso todo o brasileiro nato ou naturalizado, diplomado pelo menos há cinco anos por Faculdade oficial ou equiparada do País, com título legalizado para o exercício da profissão e que seja doutor em medicina. Os diplomados que não tiverem o título de Doutor em Medicina serão obrigados a preencher essa exigência antes de requererem sua inscrição no presente concurso.



Os candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao Senhor Diretor da Faculdade, assinado sobre estampilha estadual de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros), com firma reconhecida e no qual deverá constar:

- 1) Diploma de Doutor em Medicina devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.
- 2) Prova de quitação com o Serviço Militar.
- 3) Cédula de identidade.
- 4) Certidão de casamento (se for o caso).
- 5) Título de Eleitor.
- 6) Atestado de sanidade física e mental e de vacinação antivaricólica.
- 7) Atestado de idoneidade moral por folha corrida ou documentos abonadores.
- 8) Atestado de residência.
- 9) 50 (cinquenta) exemplares da tese para o concurso.
- 10) 6 (seis) exemplares do Memorial a que se referem os artigos 110, item 3º e 111 do Regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, e que representa o concurso de títulos.

O Memorial que é a prova do concurso de títulos (art. 84 dos Estatutos da Universidade), diz respeito a tudo que se relaciona com a formação intelectual, vida e atividade profissional dos candidatos e será dividida em três partes, a saber:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou, e, se possível, menção das notas, prêmios ou outras distinções conseguidas, descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar onde foi feito, relação das notas obtidas em exames e um exemplar da tese de Doutorado, indicação dos lugares em que exerceu a profissão com seqüência de datas, desde a formatura até a inscrição.

b) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados que versem exclusivamente sobre o assunto da cadeira em concurso;

c) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional que tenha o candidato exercido e dos trabalhos de natureza científica que tenha feito ou publicado.

Todas essas informações deverão ser documentadas com originais, certidões ou reproduções autênticas. Esse Memorial poderá ser aditado, instruído e completado até o encerramento das inscrições. São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos. Os demais documentos deverão estar selados na forma da lei e com firmas reconhecidas.

O concurso constará de: a) Julgamento de Títulos; b) Prova Escrita; c) Prova Didática; d) Prova Prática; e) Defesa de Tese. Os candidatos deverão juntar também seis (6) exemplares dos trabalhos que hajam publicado.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, em 6 de junho de 1960. — *Dr. Dante Neves*, Secretário.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

EDITAL

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO

PMAT. 554-60

De ordem do Sr. Presidente, torno público que no dia 28 de junho de 1960, às 16,00 horas no Serviço do Material deste Instituto, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 12º andar, realizar-se-á Concorrência Pública para forneci-

mento do seguinte material que deverá ser entregue e instalado em João Pessoa — Paraíba:

- Item 1 — Um (1) Colposcópio, tipo Moeller.  
Item 2 — Um (1) Microscópio, tipo Ritcher.  
Item 3 — Uma (1) Mesa para Microscópio.

Deverão os preços ser mantidos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, assinadas e em envelopes fechados, mencionando-se os preços, bem como o prazo de entrega.

Não serão aceitas propostas contendo rasuras ou emendas sem as respectivas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

Reserva-se o Instituto o direito de aumentar ou reduzir o total da compra, bem como anular a concorrência a seu critério exclusivo e ainda exigir uma caução equivalente até 10 % (dez por cento) do valor da encomenda.

Ficam dispensados de apresentação de documentos de idoneidade, os proponentes que comprovarem sua inscrição no L.F.C. ou que já estiverem inscritos no Serviço do Material deste Instituto.

Em 27 de maio de 1960. — *José Gomes Serpa*, Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

VOL. 5 — ABRIL — MAIO — JUNHO — 1958

Preço: Cr\$ 400,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 11,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,20 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR - GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MARILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

###### Capital e Interior:

Semestre . . . . Cr\$ 50,00  
Ano . . . . . Cr\$ 96,00

###### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 136,00

##### FUNCIONÁRIOS:

###### Capital e Interior:

Semestre . . . . Cr\$ 39,00  
Ano . . . . . Cr\$ 76,00

###### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou cargos	Exc.	Vagos	Quad.	Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou cargos	Exc.	Vagos	Prov.
II Funções Gratificadas						Obs.: Fica ressalvada para todos os efeitos a situação pessoal efetiva do atual ocupante deste cargo, que, somente após a sua vacância, será provido em comissão.					
1	Secretário .....	FG-3	—	—	—	1	Secretário .....	FG-3	—	—	—
1	Chefe de Portaria	FG-7	—	—	—	1	Chefe de Portaria	FG-7	—	—	—
Departamento de Assistência						Departamento de Assistência					
1	Diretor .....	FG-1	—	—	—	1	Diretor .....	FG-1	—	—	—
1	Chefe de Serviço Médico .....	FG-2	—	—	—	1	Chefe de Serviço Médico .....	FG-2	—	—	—
1	Chefe da Sec. de Expediente .....	FG-4	—	—	—	1	Chefe da Sec. de Expediente .....	FG-4	—	—	—
Departamento de Administração						Departamento de Administração					
1	Diretor .....	FG-1	—	—	—	1	Diretor .....	FG-1	—	—	—
1	Chefe da Sec. de Pessoal .....	FG-4	—	—	—	1	Chefe da Sec. de Pessoal .....	FG-4	—	—	—
1	Chefe da Sec. de Material .....	FG-4	—	—	—	1	Chefe da Sec. de Material .....	FG-4	—	—	—
1	Chefe da Sec. de Expediente .....	FG-4	—	—	—	1	Chefe da Sec. de Expediente .....	FG-4	—	—	—
Departamento Cultural						Departamento Cultural					
1	Diretor .....	FG-1	—	—	—	1	Diretor .....	FG-1	—	—	—

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-2	—	—	—			FG-2	—	—	—
		FG-3	—	—	—			FG-3	—	—	—
	<i>Faculdade de Medicina</i>						<i>Faculdade de Medicina</i>				
1	Diretor .....	FG-1	—	—	—	1	Diretor .....	FG-1	—	—	—
1	Secretário .....	FG-3	—	—	—	1	Secretário .....	FG-3	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-7	—	—	—			FG-7	—	—	—
	<i>Faculdade de Odontologia</i>						<i>Faculdade de Odontologia</i>				
1	Diretor .....	FG-1	—	—	—	1	Diretor .....	FG-1	—	—	—
1	Secretário .....	FG-3	—	—	—	1	Secretário .....	FG-3	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-7	—	—	—			FG-7	—	—	—
	<i>Faculdade de Farmácia</i>						<i>Faculdade de Farmácia</i>				
1	Diretor .....	FG-1	—	—	—	1	Diretor .....	FG-1	—	—	—
1	Secretário .....	FG-3	—	—	—	1	Secretário .....	FG-3	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-7	—	—	—			FG-7	—	—	—
	<i>Escola Politécnica</i>						<i>Escola Politécnica</i>				
1	Diretor .....	FG-1	—	—	—	1	Diretor .....	FG-1	—	—	—
1	Secretário .....	FG-3	—	—	—	1	Secretário .....	FG-3	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-7	—	—	—			FG-7	—	—	—
	<i>Faculdade de Ciências Econômicas</i>						<i>Faculdade de Ciências Econômicas</i>				
1	Diretor .....	FG-1	—	—	—	1	Diretor .....	FG-1	—	—	—
1	Secretário .....	FG-3	—	—	—	1	Secretário .....	FG-3	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-7	—	—	—			FG-7	—	—	—
	<i>Escola de Belas Artes</i>						<i>Escola de Belas Artes</i>				
1	Diretor .....	FG-1	—	—	—	1	Diretor .....	FG-1	—	—	—
1	Secretário .....	FG-3	—	—	—	1	Secretário .....	FG-3	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-4	—	—	—			FG-4	—	—	—
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
		FG-7	—	—	—			FG-7	—	—	—

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios
<i>Faculdade de Filosofia</i>						<i>Faculdade de Filosofia</i>					
1	Diretor .....	FG-1	—	—	—	1	Diretor .....	FG-1	—	—	1
1	Secretário .....	FG-3	—	—	—	1	Secretário .....	FG-3	—	—	1
1	Chefe da Sec. de Exped. e Contabilidade .....	FG-4	—	—	—	1	Chefe da Sec. de Exped. e Contabilidade .....	FG-4	—	—	1
1	Chefe da Sec. de Documentação e Biblioteca .....	FG-4	—	—	—	1	Chefe da Sec. de Documentação e Biblioteca .....	FG-4	—	—	1
1	Chefe de Portaria .....	FG-7	—	—	—	1	Chefe de Portaria .....	FG-7	—	—	1
<i>Faculdade de Arquitetura</i>						<i>Faculdade de Arquitetura</i>					
1	Diretor .....	FG-1	—	—	—	1	Diretor .....	FG-1	—	—	1
1	Secretário .....	FG-3	—	—	—	1	Secretário .....	FG-3	—	—	1
1	Chefe da Sec. de Exped. e Contabilidade .....	FG-4	—	—	—	1	Chefe da Sec. de Exped. e Contabilidade .....	FG-4	—	—	1
1	Chefe da Sec. de Documentação e Biblioteca .....	FG-4	—	—	—	1	Chefe da Sec. de Documentação e Biblioteca .....	FG-4	—	—	1
1	Chefe de Portaria .....	FG-7	—	—	—	1	Chefe de Portaria .....	FG-7	—	—	1
<i>Faculdade de Direito</i>						<i>Faculdade de Direito</i>					
1	Diretor .....	FG-1	—	—	—	1	Diretor .....	FG-1	—	—	1
1	Secretário .....	FG-3	—	—	—	1	Secretário .....	FG-3	—	—	1
1	Chefe da Seção de Expediente e Contabilidade .....	FG-4	—	—	—	1	Chefe da Seção de Expediente e Contabilidade .....	FG-4	—	—	1
1	Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca .....	FG-4	—	—	—	1	Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca .....	FG-4	—	—	1
1	Chefe de Portaria .....	FG-7	—	—	—	1	Chefe de Portaria .....	FG-7	—	—	1
<i>Escola de Enfermagem</i>						<i>Escola de Enfermagem</i>					
1	Diretor .....	FG-1	—	—	—	1	Diretor .....	FG-1	—	—	1
1	Secretário .....	FG-3	—	—	—	1	Secretário .....	FG-3	—	—	1
1	Chefe da Seção de Expediente e Contabilidade .....	FG-4	—	—	—	1	Chefe da Seção de Expediente e Contabilidade .....	FG-4	—	—	1
1	Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca .....	FG-4	—	—	—	1	Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca .....	FG-4	—	—	1
1	Chefe de Portaria .....	FG-7	—	—	—	1	Chefe de Portaria .....	FG-7	—	—	1
<i>III — Cargos isolados de provimento efetivo</i>						<i>III — Cargos isolados de provimento efetivo</i>					
2	Assistente Técnico .....	26	—	—	QE	10	Administrador .....	I	—	10	(x)
212	Assistente de Ensino .....	27	—	—	TUM	2	Assistente Técnico .....	J	—	—	—
—	.....	—	—	—	—	326	Assistente de Ensino .....	K	—	114	—
—	.....	—	—	—	—	2	Cartógrafo .....	H	—	2	—
1	Assessor Técnico .....	28	—	—	TUM	2	Documentarista .....	J	—	2	—
—	.....	—	—	—	—	1	Engenheiro .....	L	—	—	—
—	.....	—	—	—	—	2	Engenheiro .....	K	—	2	—
13	Instrutor .....	23	—	—	QE	1	Almoxarife .....	H	—	1	—
4	Instrutor .....	23	—	—	TUM	107	Instrutor .....	G	—	90	—
44	Interno .....	17	—	44	TUM	—	.....	—	—	—	—
—	.....	—	—	—	—	—	.....	—	—	—	—
—	.....	—	—	—	—	1	Médico Anátomo- Patologista .....	O	—	1	—

(x) 6 (seis) cargos só poderão ser providos à medida que forem suprimidos os de Suplementar.

igual denominação da Parte

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro
1	Op. de Raios X ..	23	—	—	TUM	1	Nutricionista .....	J	—	1	—
1	.....	—	—	—	—	1	Op. de Raios X ..	F	—	—	—
2	Professor .....	21	—	1	TUM	3	Orient. Vocacional.	Q	—	3	—
1	.....	—	—	—	—	3	Pesquisador .....	K	—	—	—
16	Professor .....	27	—	3	QE	4	Professor .....	N	—	4	—
10	Professor .....	26	—	—	TUM	1	Professor .....	O	—	1	—
7	Professor .....	27	—	2	QE	1	Professor .....	M	—	18	—
1	Revisor .....	22	—	—	TUM	4	Professor .....	L	—	4	—
1	.....	—	—	—	—	21	Prof. (Escola de Enfermagem) .....	K	—	—	—
						7	Professor .....	K	—	—	—
						1	Professor .....	J	—	1	—
						1	Professor .....	H	—	3	—
						1	Revisor .....	F	—	—	—
						1	Telefonista .....	B	—	3	—
1	.....	—	—	—	—		IV — Caixeiros				
1	Armazenista .....	20	—	—	QE	1	Armazenista .....	E	—	1	—
1	Armazenista .....	19	—	—	QE	1	.....	D	—	—	—
1	Armazenista .....	19	—	—	TUM	1	.....	C	—	—	—
3						4				1	
1	Eletricista .....	26	—	—	TUM	1	Artifice .....	J	—	—	—
1	Eletricista .....	25	—	—	TUM	2	.....	I	—	1	—
1	Operário .....	24	—	—	QE	1	.....	H	—	1	—
1	Jardineiro .....	24	—	—	QE	1	.....	G	—	2	—
2	Operário .....	23	—	—	QE	1	.....	F	—	2	—
1	.....	—	—	—	—	1	.....		—	—	—
6						18				12	
1	Foguista .....	21	—	—	QE	1	Artifice-Auxiliar .....	E	—	1	—
1	Artifice .....	20	—	—	TUM	1	.....	D	—	1	—
1	Artifice .....	19	—	—	TUM	1	.....	C	—	1	—
1	.....	—	—	—	—	1	.....	B	—	1	—
1	Eletricista-Auxiliar	17	—	—	QE	1	.....	A	—	1	—
3	Jardineiro .....	17	—	—	TUM	1					
13	Lavadeira .....	17	—	—	QE	1					
7	Costureira .....	17	—	—	QE	1					
27						6				27	27

Obs.: O número de cargos providos nesta carreira, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 49. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores.

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quad.	Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.
							<i>Auxiliar de Escriturário</i>				
7	Escrevente-Datilógrafo .....	20	-	-	QE)	20	.....	D	-	4	-
8	Escrevente-Datilógrafo .....	20	-	-	TUM)						
12	Escrevente-Datilógrafo .....	19	-	-	QE)						
8	Escrevente-Datilógrafo .....	19	-	-	TUM)	30	.....	G	-	12	-
7	Escrevente-Datilógrafo .....	19	-	-	QE)						
14	Escrevente-Datilógrafo .....	18	-	-	TUM)	40	.....	B	-	19	-
14	Escrevente-Datilógrafo .....	17	-	-	QE)						
14	Escrevente-Datilógrafo .....	17	-	-	TUM)	79	.....	A	-	39	39
12	Arquivista-Auxiliar	17	-	-	QE)						
65						169				74	35
							<i>Observações:</i>				
							O número de cargos providos nesta carreira, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 169. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os cargos vagos das classes superiores.				
							<i>Auxiliar de Serviços Médicos</i>				
1	Auxiliar de Serviços Médicos .....	24	-	-	TUM	15	.....	H	-	14	-
1	Auxiliar de Serviços Médicos .....	23	-	-	TUM	25	.....	G	-	24	-
2	Auxiliar de Serviços Médicos .....	22	-	-	TUM	35	.....	F	-	33	-
3	Auxiliar de Serviços Médicos .....	21	-	-	TUM	40	.....	E	-	37	-
4	Auxiliar de Serviços Médicos .....	20	-	-	TUM	50	.....	D	-	46	-
4	Auxiliar de Serviços Médicos .....	19	-	-	TUM)						
5	Auxiliar de Serviços Médicos .....	18	-	-	TUM)						
115	Auxiliar de Serviços Médicos .....	17	-	-	QE)	100	.....	C	-	-	154
76	Auxiliar .....	17	-	-	TUM)						
218						265				154	154
							<i>Observações:</i>				
							O número de cargos providos nesta carreira, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 265. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os cargos vagos das classes superiores.				

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quad.	Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.
		---	---	---	---	1 1 2 2 4 10	Bibliotecário	M L K J I	---	1 1 2 2 4 10	
							Observações:				
							O total de cargos providos nesta carreira, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os cargos vagos das classes superiores.				
1 2 2 8 13	Aux. de Biblioteca Aux. de Biblioteca Aux. de Biblioteca Aux. de Biblioteca	24 23 20 19	---	---	TUM TUM TUM) TUM)	1 2 4 12 19	Bibliotecário-Aux.	H G F E D	---	1 4 12 16	
							Obs.: O número de cargos providos nesta carreira, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 19. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os cargos vagos da classe superior.				
1 2 8 11	Cozinheiro Cozinheiro Cozinheiro-Aux.	22 21 17	---	---	DQE E E	2 3 6 11	Cozinheiro	G F E A	---	2 2 4 8	
							Obs.: O número de cargos providos nesta carreira, inclusive os excedentes, não poderá ser superior a 11.				
		---	---	---	---	3 3 5 10	Dactilógrafo	F E D	---	3 3 5 10	
							Obs.: O total de cargos providos nesta carreira, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores.				

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA						
Nº de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quad.	Nº de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.
1 1 1 1 1 2	..... ..... Dentista ..... Dentista ..... Dentista ..... Dentista .....	..... ..... 26 25 24 24	..... ..... ..... ..... ..... .....	..... ..... ..... ..... ..... .....	..... ..... QE QE QE TUM	1 1 1 1 1 1 6	Dentista ..... ..... ..... ..... ..... .....	M L K J I H	..... ..... ..... ..... ..... 3 8	1 1 1 1 1 1 8	..... ..... ..... ..... ..... ..... .....
Obs.: O total de cargos providos nesta carreira, inclusive os excedentes, não poderá ser superior a 6.											
..... ..... ..... ..... .....	..... ..... ..... ..... .....	..... ..... ..... ..... .....	..... ..... ..... ..... .....	..... ..... ..... ..... .....	..... ..... ..... ..... .....	3 4 5 6 7 25	Enfermeira ..... ..... ..... ..... ..... .....	K J I H G	..... ..... ..... ..... ..... .....	3 4 5 6 7 25	..... ..... ..... ..... ..... ..... .....
Obs.: O total de cargos providos nesta carreira, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 25. Os cargos provisórios serão suprimidos a medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores.											
2 9 5 7 7 6 2	Escr.-Dactilógrafo ..... Escr.-Dactilógrafo ..... Escr.-Dactilógrafo ..... Escr.-Dactilógrafo ..... Escr.-Dactilógrafo ..... Escr.-Dactilógrafo ..... Auxiliar de Fiscalização .....	23 23 22 22 21 21 21	..... ..... ..... ..... ..... ..... .....	..... ..... ..... ..... ..... ..... .....	QE TUM QE TUM QE TUM TNEEM	13 15 20 48	Escriturario ..... ..... ..... .....	G F E	..... ..... ..... .....	2 3 5 10	..... ..... ..... .....
1 1 1 1 1	..... ..... Farmacêutico ..... Farmacêutico ..... Farmacêutico ..... Farmacêutico .....	..... ..... 25 24 23 23	..... ..... ..... ..... ..... .....	..... ..... ..... ..... ..... .....	..... ..... TUM TUM TUM QE	1 1 1 1 4	Farmacêutico ..... ..... ..... ..... .....	K J I H G	..... ..... ..... ..... 2 2	1 1 1 1 2 2	..... ..... ..... ..... ..... .....
Obs.: O número de cargos providos nesta carreira, inclusive os excedentes, não poderá ser superior a 4.											



SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quadro	Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Provisórios
							<i>Guarda</i>				
1	.....	17			TUM	1	.....	C		1	
1	.....	17			QE	2	.....	B		2	
1	Guarda .....	17			TUM	4	.....	A		1	
2	Vigia .....	17			QE	7				4	
3											
							<i>Inspetor de Alunos</i>				
1	.....	21			TUM	2	.....	F		2	
4	Inspetor de Alunos .....	21			TUM	4	.....	E		1	
8	Inspetor de Alunos .....	20			TUM	6	.....	D		1	
1	Inspetor de Alunos .....	19			TUM	6	.....	C		7	
8	Inspetor de Alunos .....	18			TUM	12	.....	B		7	
8	Inspetor de Alunos .....	17			TUM	1	.....	A	5	1	
2	Inspetor de Alunos .....	17			QE	32			5	16	
21											
							Obs.: O total de cargos providos nesta carreira inclusive os excedentes, não poderá ser superior a 32.				
							<i>Lab.-Auxiliar</i>				
1	Lab.-Auxiliar .....	22			QE	1	.....	G		1	
3	Lab.-Auxiliar .....	21			QE	2	.....	F		1	
4	Lab.-Auxiliar .....	20			QE	3	.....	E		1	
2	Lab.-Auxiliar .....	19			QE	4	.....	D		1	
1	Laboratorista .....	19			TUM	5	.....	C		1	
3	Lab.-Auxiliar .....	18			QE	14	.....	B		1	
6	Lab.-Auxiliar .....	17			QE	29				1	
20											
							<i>Médico</i>				
1	.....					1	.....	M		1	
1	.....					1	.....	L		1	
1	.....					1	.....	M		1	
1	.....					1	.....	M		1	
1	.....					1	.....	M		1	
1	.....					1	.....	M		1	
6						6				6	
							Obs.: O total de cargos providos nesta carreira, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os cargos provisórios serão suprimidos a medida que forem providos os vagos das classes superiores.				

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA																																																																																																																																									
Nº de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quad	Nº de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.																																																																																																																																				
<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>Motorista .....</td> <td>20</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TUM</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Motorista .....</td> <td>19</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TUM</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>						1	Motorista .....	20	—	—	TUM	1	Motorista .....	19	—	—	TUM	2						<table border="1"> <tr> <td colspan="6">Motorista</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>.....</td> <td>E</td> <td>—</td> <td>1</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>.....</td> <td>D</td> <td>—</td> <td>1</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>.....</td> <td>C</td> <td>—</td> <td>2</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>4</td> <td></td> </tr> </table>						Motorista						1	.....	E	—	1	—	2	.....	D	—	1	—	3	.....	C	—	2	—	6				4																																																																																					
1	Motorista .....	20	—	—	TUM																																																																																																																																										
1	Motorista .....	19	—	—	TUM																																																																																																																																										
2																																																																																																																																															
Motorista																																																																																																																																															
1	.....	E	—	1	—																																																																																																																																										
2	.....	D	—	1	—																																																																																																																																										
3	.....	C	—	2	—																																																																																																																																										
6				4																																																																																																																																											
<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>Assessor Técnico ..</td> <td>28</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>QE)</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Assessor Técnico ..</td> <td>28</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TUM)</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Auxiliar Adminis- trativo .....</td> <td>28</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TUM)</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Auxiliar Adminis- trativo .....</td> <td>27</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TUM)</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Auxiliar Adminis- trativo .....</td> <td>26</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TUM)</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>Auxiliar Adminis- trativo .....</td> <td>25</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TUM)</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Auxiliar Adminis- trativo .....</td> <td>25</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>QE)</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>Auxiliar Adminis- trativo .....</td> <td>24</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TUM)</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Auxiliar Adminis- trativo .....</td> <td>24</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>QE)</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Auxiliar Técnico ..</td> <td>24</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TUM)</td> </tr> <tr> <td>34</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>						1	Assessor Técnico ..	28	—	—	QE)	2	Assessor Técnico ..	28	—	—	TUM)	2	Auxiliar Adminis- trativo .....	28	—	—	TUM)	2	Auxiliar Adminis- trativo .....	27	—	—	TUM)	1	Auxiliar Adminis- trativo .....	26	—	—	TUM)	7	Auxiliar Adminis- trativo .....	25	—	—	TUM)	3	Auxiliar Adminis- trativo .....	25	—	—	QE)	9	Auxiliar Adminis- trativo .....	24	—	—	TUM)	5	Auxiliar Adminis- trativo .....	24	—	—	QE)	2	Auxiliar Técnico ..	24	—	—	TUM)	34						<table border="1"> <tr> <td colspan="6">Oficial Adminis- trativo</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>.....</td> <td>M</td> <td>—</td> <td>3</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>.....</td> <td>L</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>.....</td> <td>K</td> <td>—</td> <td>4</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>.....</td> <td>J</td> <td>—</td> <td>7</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>.....</td> <td>I</td> <td>1</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>.....</td> <td>H</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>13</td> </tr> <tr> <td>40</td> <td></td> <td></td> <td>1</td> <td>14</td> <td>13</td> </tr> </table> <p>Obs.: O total de cargos providos nesta carreira, inclusive os excedentes e provisórios, não poderá ser superior a 40. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores.</p>						Oficial Adminis- trativo						3	.....	M	—	3	—	5	.....	L	—	—	—	6	.....	K	—	4	—	8	.....	J	—	7	—	9	.....	I	1	—	—	9	.....	H	—	—	13	40			1	14	13																		
1	Assessor Técnico ..	28	—	—	QE)																																																																																																																																										
2	Assessor Técnico ..	28	—	—	TUM)																																																																																																																																										
2	Auxiliar Adminis- trativo .....	28	—	—	TUM)																																																																																																																																										
2	Auxiliar Adminis- trativo .....	27	—	—	TUM)																																																																																																																																										
1	Auxiliar Adminis- trativo .....	26	—	—	TUM)																																																																																																																																										
7	Auxiliar Adminis- trativo .....	25	—	—	TUM)																																																																																																																																										
3	Auxiliar Adminis- trativo .....	25	—	—	QE)																																																																																																																																										
9	Auxiliar Adminis- trativo .....	24	—	—	TUM)																																																																																																																																										
5	Auxiliar Adminis- trativo .....	24	—	—	QE)																																																																																																																																										
2	Auxiliar Técnico ..	24	—	—	TUM)																																																																																																																																										
34																																																																																																																																															
Oficial Adminis- trativo																																																																																																																																															
3	.....	M	—	3	—																																																																																																																																										
5	.....	L	—	—	—																																																																																																																																										
6	.....	K	—	4	—																																																																																																																																										
8	.....	J	—	7	—																																																																																																																																										
9	.....	I	1	—	—																																																																																																																																										
9	.....	H	—	—	13																																																																																																																																										
40			1	14	13																																																																																																																																										
<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>Assistente Jurídico</td> <td>31</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TUM</td> </tr> </table>						1	Assistente Jurídico	31	—	—	TUM	<table border="1"> <tr> <td colspan="6">Procurador</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td></td> <td colspan="4">Terceira Categoria</td> <td></td> </tr> </table>						Procurador						1		Terceira Categoria																																																																																																																					
1	Assistente Jurídico	31	—	—	TUM																																																																																																																																										
Procurador																																																																																																																																															
1		Terceira Categoria																																																																																																																																													
<table border="1"> <tr> <td>—</td> <td>Servente .....</td> <td>23</td> <td>1</td> <td>—</td> <td>TUM</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Servente .....</td> <td>21</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>QE)</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Servente .....</td> <td>21</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TUM)</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>Servente .....</td> <td>20</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>QE)</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>Servente .....</td> <td>20</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TUM)</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>Servente .....</td> <td>19</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>QE)</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>Servente .....</td> <td>19</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TUM)</td> </tr> <tr> <td>31</td> <td>Servente .....</td> <td>18</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TUM)</td> </tr> <tr> <td>16</td> <td>Servente .....</td> <td>18</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>QE)</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>Servente .....</td> <td>18</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TNEEM</td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>Servente .....</td> <td>17</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TUM)</td> </tr> <tr> <td>180</td> <td>Servente .....</td> <td>17</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>QE)</td> </tr> <tr> <td>83</td> <td>Servente .....</td> <td>17</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>TNEEM</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Copeiro .....</td> <td>17</td> <td>—</td> <td>1</td> <td>QE)</td> </tr> <tr> <td>402</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>						—	Servente .....	23	1	—	TUM	4	Servente .....	21	—	—	QE)	5	Servente .....	21	—	—	TUM)	8	Servente .....	20	—	—	QE)	8	Servente .....	20	—	—	TUM)	12	Servente .....	19	—	—	QE)	12	Servente .....	19	—	—	TUM)	31	Servente .....	18	—	—	TUM)	16	Servente .....	18	—	—	QE)	11	Servente .....	18	—	—	TNEEM	30	Servente .....	17	—	—	TUM)	180	Servente .....	17	—	—	QE)	83	Servente .....	17	—	—	TNEEM	2	Copeiro .....	17	—	1	QE)	402						<table border="1"> <tr> <td colspan="6">Servente</td> </tr> <tr> <td>70</td> <td>.....</td> <td>E</td> <td>—</td> <td>61</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>90</td> <td>.....</td> <td>D</td> <td>—</td> <td>74</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>110</td> <td>.....</td> <td>O</td> <td>—</td> <td>86</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>140</td> <td>.....</td> <td>B</td> <td>—</td> <td>82</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>190</td> <td>.....</td> <td>A</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>308</td> </tr> <tr> <td>600</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>303</td> <td>303</td> </tr> </table> <p>Obs.: O total de cargos providos nesta carreira, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 600. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores.</p>						Servente						70	.....	E	—	61	—	90	.....	D	—	74	—	110	.....	O	—	86	—	140	.....	B	—	82	—	190	.....	A	—	—	308	600				303	303
—	Servente .....	23	1	—	TUM																																																																																																																																										
4	Servente .....	21	—	—	QE)																																																																																																																																										
5	Servente .....	21	—	—	TUM)																																																																																																																																										
8	Servente .....	20	—	—	QE)																																																																																																																																										
8	Servente .....	20	—	—	TUM)																																																																																																																																										
12	Servente .....	19	—	—	QE)																																																																																																																																										
12	Servente .....	19	—	—	TUM)																																																																																																																																										
31	Servente .....	18	—	—	TUM)																																																																																																																																										
16	Servente .....	18	—	—	QE)																																																																																																																																										
11	Servente .....	18	—	—	TNEEM																																																																																																																																										
30	Servente .....	17	—	—	TUM)																																																																																																																																										
180	Servente .....	17	—	—	QE)																																																																																																																																										
83	Servente .....	17	—	—	TNEEM																																																																																																																																										
2	Copeiro .....	17	—	1	QE)																																																																																																																																										
402																																																																																																																																															
Servente																																																																																																																																															
70	.....	E	—	61	—																																																																																																																																										
90	.....	D	—	74	—																																																																																																																																										
110	.....	O	—	86	—																																																																																																																																										
140	.....	B	—	82	—																																																																																																																																										
190	.....	A	—	—	308																																																																																																																																										
600				303	303																																																																																																																																										

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Quad.	Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.
1	Administrador ....	25	—	—	QE	1	Administrador ....	I	—	—	—
5	Administrador ....	24	—	—	TUM	5	Administrador ....	H	—	—	—
1	Contador .....	30	—	—	QE	1	Contador .....	N	—	—	—
1	Porteiro .....	25	—	—	TUM	1	Porteiro .....	I	—	—	—
1	Porteiro .....	20	—	—	TUM	1	Porteiro .....	D	—	—	—
1	Porteiro .....	17	—	—	TUM)	1	Porteiro .....	A	—	—	—
2	Porteiro .....	17	—	—	QE)	3	Porteiro .....		—	—	—
I - Cargos extintos											
1	Ecônomo .....	21	—	—	QE	2	Ecônomo	E	—	1	—
1	Ecônomo Auxiliar	20	—	—	QE	2		D	1	—	—
									1	1	

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

DECRETOS DE 25 DE JUNHO DE 1950

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 2.300, de 18 de junho de 1956:

Geraldo Mendes de Oliveira Castro para exercer a função de Presidente do Conselho Federal de Química.

Para o Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Sérgio Mendes, para exercer o cargo de Estatístico-Auxiliar, classe E, em caráter interino, lotado no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Ambrozina Yveliso Cruz Idílio Soares de Almeida, para exercer o cargo de Arquivista, classe E, em caráter interino, lotado no Estado de São Paulo, vago em virtude da exoneração de Silvio Aranda Ortiz.

Maria Janeth de Almeida, para exercer o cargo de Escriturário, classe E, em caráter interino, lotado no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Leda dos Santos Reis.

José Cruz dos Santos, para exercer o cargo de Escriturário, classe E, em caráter interino, lotado no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Eunice Serra Sanches.

Manoel Felix, para exercer o cargo de Arquivista, classe E, em caráter interino, lotado no Estado de São Paulo, vago em virtude do falecimento de Maurício Gouveia de Souza.

Marlene Bolito dos Santos, para exercer o cargo de Escriturário, classe E, em caráter interino, lotado no Estado de São Paulo, vago em virtude da exoneração de Jorge Nascimento.

Homero Marques, para exercer o cargo de Escriturário, classe E, em caráter interino, lotado no Estado de São Paulo, vago em virtude da exoneração de Lia Marzotto Moniz.

Edna Ramos Pereira, para exercer o cargo de Dactiloscopista, classe H,

em caráter interino, lotado no Estado de S. Paulo, vago em virtude da promoção de Rui de Souza Costa.

Lucy Varela Barca de Miranda, para exercer o cargo de Guarda-Livros, classe E, em caráter interino, lotado no Distrito Federal, vago em virtude da promoção de Blánio Agostinho Côrtes Coutinho.

Wilson Martins, para exercer o cargo de Inspetor de Seguros, classe I, em caráter interino, lotado no Estado de São Paulo, vago em virtude da exoneração de Luiz Gallardi.

I — Braz Fernandes Sanchez, para exercer, em caráter interino, o cargo da classe I, da carreira de Inspetor de Seguros, lotado no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Ubirajara da Costa e Silva;

2 — José Nieto Júnior, para exercer, em caráter interino, o cargo da classe I, da carreira de Inspetor de Seguros, lotado no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Bruno Augusto de Miranda Guerreiro.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

DECRETOS DE 25 DE JUNHO DE 1950

O Presidente da República, resolve

APOSENTAR

De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo nº 42.462, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde.

1. Gumerindo Gomes Costa, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 22, da série funcional de Guarda-Chefe, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista, do Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde.

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo nº 51.493, de 1959, do De-

partamento de Administração do Ministério da Saúde

2. Marcelino Felipe, amparado pelo artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, na função de referência 18, da série funcional de Guarda, da Parte Suplementar da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde.

CONCEDER APOSENTADORIA

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo nº 9.244, de 1950, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde,

1. A Pedro Nunes, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20, da série funcional de Guarda-Chefe, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo nº 33.400, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde,

2. A Belarmino Rocha, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20, da série funcional de Guarda-Chefe, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo nº 729, de 1950, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde,

3. A Odilon Rodrigues, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 13 da série funcional de Guard. de Serviço Complementar, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde.

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo nº 53.069, de 1959, do De-

partamento de Administração do Ministério da Saúde,

4. A Armando de Souza, amparado pelo artigo 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 22, da série funcional de Artífice, da Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerário Mensalista do Ministério da Saúde.

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 174, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo nº 7.689, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde,

1. A Luiz Pereira da Silva Filho, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Guarda Sanitário do Quadro Suplementar do Ministério da Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo nº 7.799, de 1950, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde,

2. A Herundina Galvão Freitas, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Saúde.

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo nº 47.559, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde,

3. A Sylla Rodrigues de Moraes, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo nº 55.227, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde,

4. A Silvino Duarte, amparado pelo art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 19, da série funcional de Guarda de Zona, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista, do Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 18.734, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde,

5. A Manuel Nogueira, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 19, da série funcional de Guarda de Zona, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde.

CONSIDERAR APOSENTADO:

De acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 6.408, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde,

1. Altivo Pinto, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 21, da série funcional de Servente, da Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerário Mensalista do Ministério da

Saúde, a partir de 11 de fevereiro de 1960.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 26.658, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde,

2. Firmo Justino Pereira, amparado pelo artigo 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 18, da série funcional de Trabalhador, da Tabela Numérica Especial da Extranumerário Mensalista do Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde, a partir de 1 de novembro de 1952.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 13.686, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde,

3. Affonso Antonio Dias, amparado pelo artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, na função de referência 18, da série funcional de Trabalhador, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde, a partir de 6 de janeiro de 1960.

CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 7.876, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde,

A Maria Tereza Monteiro de Castro, do cargo de classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Saúde.

TORNAR SEM EFEITO

De acordo com o artigo 14, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 10.921, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde,

O item do decreto de 8 de maio de 1959, publicado no Diário Oficial da mesma data, que nomeou, de acordo com o art. 12, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Prínio Pereira Gomes para exercer o cargo da classe K da carreira de Médico do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, vago em virtude

da exoneração de Mário Ivo Beheregaray Filippaldi.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 10.920-60, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde,

O item 7 do decreto de 16 de julho de 1959, publicado no Diário Oficial de mesma data, que nomeou, de acordo com o artigo 12, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adolpho Horisch para exercer o cargo da classe K da carreira de Médico Psiquiatra do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, vago em virtude da exoneração de Adolpho Hoirsch.

NOMEAR

Para o Quadro Permanente do Ministério da Saúde, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Javert Vaz da Silva para exercer o cargo de Dentista, classe "I", vago em virtude da promoção de Enio Lima;

2) Fernando Ferreira Cardoso para exercer o cargo de Desenhista-auxiliar, classe E, vago em virtude da exoneração de Henrique Moya Borja.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### — DO PODER LEGISLATIVO

##### — CÂMARA DOS DEPUTADOS

##### — Ofício:

PR 19.326-60 — S/N.º, de 15 de abril de 1960. Solicita autorização ao Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE DO RECIFE a fim de que seja posto à disposição daquele Gabinete, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, o Dr. GRIMALDI RIBEIRO DE PAIVA, professor catedrático daquela Universidade. "Autorizo. Em 20-6-60". (Rest. à Universidade de Recife, em 27-6-60).

#### — DO PODER EXECUTIVO

##### — Mensagens

PR 20.948-60 — N.º 185, de 24 de junho de 1960. Encaminha ao CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00, para atender às despesas decorrentes da conclusão das obras do COLEGIO EXPERIMENTAL EM ASSUNÇÃO. (Exp. à C. D., por intermédio do M.F. em 25-6-60).

PR 20.940-60 — N.º 186, de 24 de junho de 1960. Encaminha ao CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de projeto de Lei e Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura que regula o exercício da profissão de Geólogo. (Exp. à C. D. em 25-6-60).

PR 20.941-60 — N.º 187, de 24 de junho de 1960. Encaminha ao CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de projeto de Lei e Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura que concede autonomia ao OBSERVATORIO NACIONAL. (Exp. à C. D. em 25-6-60).

PR 20.942-60 — N.º 188, de 24 de junho de 1960. Encaminha ao CONGRESSO NACIONAL, acompanhada de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a retificar o emprégo da parcela de Cr\$ 10.000.000,00 do crédito especial aberto pelo Decreto 47.993, de 4-4-60. (Exp. à C. D., por intermédio do M.F. em 25-6-60).

PR 20.943-60 — N.º 189, de 24 de junho de 1960. Encaminha ao CONGRESSO NACIONAL, acompanhada de anteprojeto de Lei, que altera as carreiras de Oficial Administrativo, Escriurário e Datilógrafo do Q. P. do Ministério da Guerra. (Exp. à C. D. em 25-6-60).

PR 20.944-60 — N.º 190, de 24 de junho de 1960. Submete à deliberação do CONGRESSO NACIONAL, acompanhada de Exposição de Motivos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa a projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ ..... 4.126.071.540,00 para ocorrer ao pagamento de saldos de lotações orçamentárias, consignadas no Orçamento de 1955 a 1960, ao Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. (Exp. à C. D., por intermédio do M.F. em 25-6-60).

PR 20.945-60 — N.º 191 de 24 de junho de 1960. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhada de Exposição de Motivos do Superior Tribunal Militar, relativa a projeto de Lei que cria a Auditoria da 10ª Região Militar e dá outras providências. (Exp. à C. D. em 25-6-60).

PR 20.946-60 — N.º 192 de 24 de junho de 1960. Encaminha ao CONGRESSO NACIONAL, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Aeronáutica, relativa a projeto de Lei que divide o território nacional, para a efeito das responsabilidades atribuídas ao Ministério da Aeronáutica, em Zonas Aéreas, cujos limites, sedes e atribuições, serão fixados pelo Poder Executivo, atendendo os imperativos da Segurança Nacional e à necessidade do serviço. (Exp. à C. D. em 25-6-60).

#### — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

##### — Exposição de Motivos:

PR 19.084-60 — N.º 491, de 1º de abril de 1960. Submete processo em que EDGAR PALHARES, Escrevente Juramentado aposentado como Escrivão Criminal, solicita retificação de sua aposentadoria. "Arquive-se. Em 15-6-60". (Rest. proc. ao MJNI em 27-6-60).

#### — MINISTERIO DA FAZENDA

##### — Exposição de Motivos:

PR 1.977-60 — N.º 29º de 31 de maio de 1960. Submete processo em que o MINISTÉRIO DA MARINHA solicita homologação de autorização para entrega da importância de Cr\$ .. 30.000.000,00, nos termos do artigo 48 do Código de Contabilidade da União. "Autorizo. Em 23-6-60". (Rest. proc. ao MF em 27-6-60).

PR 9.581-60 — N.º 299 de 9 de junho de 1960. Submete processo em que o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM solicita autorização para a urgente entrega da importância de Cr\$ 500.000.000,00, em Letras do Tesouro, resgatáveis a 360 dias, mediante garantia do Fundo Rodoviário Nacional, relativo ao exercício de 1961, ou de qualq uer outros recursos que venham a ser consignados à construção da obra da rodovia SAO PAULO-CURITIBA, da BR-2. "Autorizo. Em 22-6-60". (Rest. proc. ao MF em 27-6-60).

#### — ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

##### — CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

##### — Exposição de Motivos:

PR 19.327-60 — N.º 1.012 de 13 de junho de 1960. Solicita autorização para que FRANCISCO EUGENIO PINTO, Motorista da Rede Ferroviária Federal S.A., seja colocado à disposição daquele Conselho, pelo prazo de um ano. "Autorizo. Em 20-6-60". (Rest. proc. ao Cons. Desenv. em 27-6-60).

##### — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

##### — Exposição de Motivos:

PR 10.543-60 — N.º 2.207 de 21 de junho de 1960. Solicita autorização de conformidade com o que dispõe o art. 37 da Lei

1.711-52, para que o Engenheiro de Minas e civil ALBINO MANOEL REGALLO DE SOUZA, Assistente Chefe da Divisão Técnica daquele Conselho, possa se ausentar do País, pelo prazo de 30 dias, a fim de, nos Estados Unidos da América, executar trabalhos de interesse do Grupo Técnico incumbido de estudar a viabilidade da instalação de uma fábrica de borracha sintética com base no aproveitamento dos excedentes da produção de cana-de-açúcar no Nordeste. "Autorizo. Em 25-6-60". (Rest. proc. ao Con. Nac. Petróleo).

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposição de Motivos:

PR 19.557-60 — Nº 197 de 17 de junho de 1960. Submete processo em que o SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIAO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA propõe a alteração da respectiva Tabela Numérica de Extranumerários-Tarefeiros, conforme prevê o parágrafo único do art. 7º do Decreto 38.106-55, acrescentado pelo de nº 48.238, de 19-5-60, a fim de admitir, como Ficharista, JOAO DOS REIS RIBEIRO COSTA, MABEL SANCHES MANSO SAYAO, AFFONSO MAMEDE ALVES, NOELTA RODRIGUES COSTA e REGINA HELENA FONSECA RAMOS. "Aprovo e autorizo. Em 25-6-60". (Rest. proc. ao Serv. do Patr. da União do M. F. em 25-6-60).

PR 20.954-60 — Nº 2.399 de 19 de novembro de 1959. Submete processo em que o MINISTÉRIO DA FAZENDA propõe aprovação da Tabela Numérica de Extranumerários-Tarefeiros da Alfândega de Macaé, a fim de serem admitidos 8 servidores. "Aprovo, autorizando o preenchimento das funções. Em 25-6-60". (Rest. proc. ao M. F. em 27-6-60).

PR 20.726-60 — Nº 182 de 13 de junho de 1960. Submete processo em que o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA sugere seja o MINISTÉRIO DA FAZENDA autorizado a determinar ao BANCO DO BRASIL S.A. que forneça, por conta do Tesouro, parceladamente, à UNIVERSIDADE DO BRASIL, a importância correspondente à dotação orçamentária vinculado ao corrente exercício, com destinação específica às obras da aludida entidade. "Aprovo. Em 14-6-60". (Enc. proc. ao M. F. em 27-6-60).

— DOS GOVERNOS ESTADUAIS

— DO ESTADO DO PARANÁ

— Oficial:

PR 20.211-60 — S/Nº de 22 de março de 1960. Solicita autorização para colocar à disposição daquele Governo, a fim de prestar serviços de sua especialidade na organização de previdência da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, o Sr. WASHINGTON LUIZ DE CAMPOS, funcionário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. "Autorizo. Em 22-6-60". (Rest. proc. ao Gov. do Est. Paraná em 27-6-60).

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da conformidade do item VII do art. 30 do Regimento Interno, e em face de deliberação do Conselho Pleno, restabelece a Comissão Especial de Política de Transportes Aéreos, sob a presidência do Conselheiro Humberto Bastos, integrada pelos Senhores Brigadeiro João Mendes da Silva, representante do Ministério da Aeronáutica; João Fernandes de Luna, representante da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A.; Celso Luiz Silva, representante da Superintendência da Moeda e do Crédito; Dr. Trajano Furtado Reis, Capitão Francisco Pedro Lócio Cavalcanti, Henrique Francisco Bonança, e Roberto Lazaro da Costa Pimentel, representante da Diretoria de Aeronáutica Civil; Tenente-Coronel José Luciano Guimarães de Souza Leão, representante do Conselho Nacional do Petróleo e do Conselho do Desenvolvimento, bem como pelo Economista José Barrozo, na qualidade de Assessor Técnico e por Dona Maria de Lourdes Sant'Anna, como Secretária. — *Edgard Teixeira Leite*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, resolve: No uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo nº 3.563-60:

Nº 484 — Designar Gilmar Maia de Souza, Desenhista, classe I, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para servir na Hospedaria de Migrantes "Getúlio Vargas".

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 540 — Conceder exoneração a Maria Baptista Cunha da Silveira Nascimento do cargo, em Comissão, padrão CC-6, de Assistente do Presidente, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal.  
Nº 542 — Conceder exoneração a José Carlos da Costa Martins, Agrô-

nome de Colonização, classe L, Interino, do Quadro do Pessoal respectivo, do cargo de assessor do Diretor Técnico do mesmo Instituto, nos assuntos de colonização.

Nº 543 — Conceder exoneração a Maria Helena da Cunha Borrelli do cargo em Comissão, padrão 00, de Secretária do Diretor Técnico, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal. — *Walter Cechella*, Presidente do I.N.I.C.

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954:

Nº 583 — Designar José Penedo Cavalcante, Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização do Departamento de Migrações, para servir em Brasília, Distrito Federal, a fim de tomar as providências que se fizerem necessárias para a transferência e instalação da Diretoria Executiva do mesmo Instituto, garantindo-lhe os direitos resultantes do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959.

Nº 584 — Revogar a Portaria número 560, de 7-6-60, que designou Helena Poltosi, Auxiliar, classe C, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para responder pelo cargo, em comissão, padrão CC-7, de Assistente de Diretor (Diretoria Financeira). — *Zeferino Veziro Lucário Contrucci*.

Retificação

Portaria nº 419, onde se lê: "19 de março de 1954", leia-se: "19 de maio de 1954".

Portaria nº 423, onde se lê: "José Maria Valente Eres", leia-se: "José Maria Valente Peres".

Portaria nº 425, onde se lê: publicada no Diário Oficial de 1º de Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 5 de janeiro", leia-se: "publicada no Diário Oficial de 1º de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União de conformidade com o art. 1º da Lei nº 5.483, acima referida, a partir de 5 de janeiro de 1959".

DESPACHO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Licenças concedidas — Em 1º de junho de 1960

Agostinho de Azevedo, Servente, classe E 9 (nove) dias, no período de 5 a 13 de maio de 1960, art. 106 do Estatuto dos Funcionários.

Miguel Archanjo Aguiar da Silva, Mensageiro interino, classe A 6 (seis) dias no período de 16 a 21 de maio de 1960 — Artigos ns. 92 e 97 do E.F.

Salário-família concedido, em 1 de junho de 1960

Proc. nº 2.445-60 — Adalberto Corrêa de Sá, Motorista do Núcleo Colonial de São Bento, Cr\$ 250,00, correspondente a 1 (um) de dependente (esposa), a partir de dezembro de 1958.

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando da atribuição que lhe confere o item IX, do art. 7º do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 9 — Dispensar, a pedido, o Diretor do Serviço de Intercâmbio de Catalogação, Haydêa Madê Martins, das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 7-59.

Nº 10 — Dispensar, a pedido, o Chefe da Seção de Venda e Distribuição do Serviço de Intercâmbio de Catalogação, Maria Elvira Gomes, das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 8-59. — *Lydia de Queiroz Sambaquy*, Presidente.

Resumo das folhas de pagamento correspondentes ao mês de junho de 1960, de acordo com o item "f" da Circular nº 8, de 29-6-59, da Secretaria da Presidência da República.

	Cr\$
a) Verba 1.1.1.01.01 — Pessoal em Comissão .....	130.000,00
b) Verba 1.1.1.01.02 — Pessoal da Tabela (Decreto número 40.975, de 15-2-57) .....	263.000,00
c) Verba 1.1.1.07.01 — Gratificação de função .....	41.800,00
d) Verba 1.1.1.15 — Abono Provisório .....	145.440,00
e) Verba 1.1.1.04 — Salário de família .....	8.250,00
f) Verba 1.1.1.07.10 — Gratif. adicional p tempo de serviço .....	3.600,00
g) Verba 1.1.1.07.12 — Gratif. adicional p/ajuste de salário mínimo .....	2.120,00
h) Verba 1.1.4.16 — Colaboradores de acordo com a relação que se segue .....	323.051,00
1) Acrísio Souza .....	6.000,00
2) Adalvisa Raposo .....	8.000,00
3) Adília Gomes Jardim .....	6.000,00
4) Alberto da Costa Machado .....	4.500,00
5) Alceu Manoel Werneck .....	1.521,00
6) Alípio Teixeira de Carvalho .....	6.000,00
7) Anna Maria Costa Carvalho .....	8.000,00
8) Antônio de Sá Martha .....	4.500,00
9) Aurélio Pereira de Mell: .....	8.450,00

	Cr\$
10) Benjamin Szwarcwing .....	6.000,00
11) Carlos Eduardo Vieira de Carvalho .....	6.000,00
12) Clara Rachel Meniuk .....	10.000,00
13) Déa Maria Lins e Silva .....	6.000,00
14) Domingos da Silva Godinho .....	2.600,00
15) Francisco Ferreira Ramos .....	4.500,00
16) Gustavo Andipa .....	6.500,00
17) Helcio Francisco Barbosa .....	10.000,00
18) Heloisa Medeiros .....	10.000,00
19) Hermínia Ferreira .....	4.620,00
20) Hugo Prado .....	4.500,00
21) Ignês Agut da Silva .....	3.900,00
22) Hayme Pires Sambursky .....	6.500,00
23) João Guedes Pinto Netto .....	3.900,00
24) João José Pavan .....	4.600,00
25) José Carlos da Silva Ferreira .....	6.000,00
26) José Ismerim Costa .....	3.900,00
27) José Miguel da Silva Abreu .....	900,00
28) José Sizenando de Carvalho .....	9.100,00
29) José Valdir .....	3.800,00
30) José Waldiar Merçon .....	2.440,00
31) Lélia Galvão Caldas da Cunha .....	11.000,00
32) Lina Astrakan .....	160,00
33) Lucy Ferreira Lopes .....	5.700,00
34) Luiz Barbosa .....	6.650,00
35) Luiz Gonzaga Córdes Marques .....	1.200,00
36) Manoel Mécias Sobrinho .....	6.000,00
37) Maria de Lourdes Dantas .....	8.000,00
38) Maria José Prazeres dos Santos .....	6.500,00
39) Marilene Travassos Schleck .....	6.000,00
40) Nelson Ferreira .....	6.000,00
41) Nelly Mary A. de Souza .....	3.400,00
42) Nestor de Carvalho Lustosa .....	8.000,00
43) Nilcéa Amabilia R. Gonçalves .....	10.000,00
44) Osvaldo Mattos Generoso .....	6.000,00

45) Roberto Bustamante .....	6.000,00
46) Roberto Tamara .....	4.740,00
47) Rosélia de Holanda Menescal .....	6.000,00
48) Salvador de Oliveira .....	10.000,00
49) Sônia Maria Ribeiro Santiago .....	8.000,00
50) Therezinha Carlos de Andrade .....	6.000,00
51) Therezinha Maria de Araújo .....	6.500,00
52) Vicente Rodrigues dos Santos .....	6.500,00
53) Victor Gomes Godinho .....	3.500,00
54) Waldir de Miranda Arteiro .....	7.800,00
55) Walkiria de Almeida .....	8.000,00
56) Wanda Paracampos da S. Lima .....	3.640,00
57) Yara Monteiro da Motta .....	8.000,00
58) Zulma de Valenzuela Courrège .....	640,00

Cr\$  
 455,00  
 116.259,00

	Cr\$
1) Berta Cudisevic .....	8.000,00
2) Eliana Campos Nina .....	8.000,00
3) Helena de Lima e Silva Medeiros .....	8.000,00
4) Ida Maria Cardoso Lima .....	5.070,00
5) Ivette Rabin .....	6.000,00
6) José Maria da Silva .....	6.000,00
7) Maria Aparecida Salgado Bastos .....	8.000,00
8) Maria Herbênia de O. Braz .....	8.000,00
9) Maria Lucia Cabral de Menezes .....	6.000,00
10) Maria da Penha V. de Biase .....	8.000,00
11) Mauricio Chahon .....	10.000,00
12) Nilson Alberto Ferreira .....	7.523,00
13) Paulo Cesar Martins Cavalcanti .....	6.000,00
14) Ricardo Roberto M. Bianco .....	3.800,00
15) Rofran Fernandes Pimenta .....	5.200,00
16) Sylvio Pedrosa Gondim .....	12.666,00

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1960. — Isaias Lerner, Chefe da Seção do Pessoal.

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1960

Tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 11-B — Designar o Capitão do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, Saulo de Almeida Cavalcante, que se encontra à disposição deste Ministério, como Superintendente dos serviços de segurança, radiocomunicação e garagem do Departamento de Administração, conforme Portaria nº 55, de 8 de março do corrente ano, publicada no Boletim do Pessoal nº 18, da mesma data, para ter exercício junto ao seu Gabinete, em Brasília. — Armando Falcão.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

Seção do Pessoal

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL

Resumo de folha de pagamento de diárias (24)

Resumo da folha de pagamento de diárias, autorizadas pelo memorando nº D.G.-43, de 23 de junho de 1960, do Sr. Substituto do Diretor Geral do D. I. N., na forma do art. 135, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e Decreto nº 47.435, de 15-12-59. Classificação: Despesas Ordinárias — Ver-

**SECRETARIAS DE ESTADO  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 E NEGÓCIOS INTERIORES**

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

ba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.21 — Órgãos em regime especial — 1 — Pessoal — Lei nº 3.682, de 7-12-59 e Portaria número 456 — M, de 31-12-59 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 21 — Departamento de Imprensa Nacional.

Cr\$

Sebastião Hermes Cid Mala . 9.199,20

T. F. P. — 24-6-1960. — Hilma Perena Cardoso, Contadora ref. 29 — Visto: Carlos Ferreira Sarpi, Substituto do Chefe da Seção do Pessoal.

**DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA**

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Nacionalidade

Expediente do dia 13 de junho de 1960

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Nº 30.347-52 — Erna Goldman, residente em São Paulo, solicitando certidão. — Deferido.

Processo 15.537-56 — Viacheslav Jeck Toropovsky, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Compareça nesta Seção (prazo 60 dias).

Nº 2.843-59 — Antônio Teodorovic e Antonina Teodorovic, residente em Mato Grosso, solicitando naturalização — Juntem prova documental, devidamente legalizada, de sua filiação, inclusive certidão de casamento (prazo 90 dias).

Nº 17.831-59 — Bernardo Ciulada, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo a que respondeu (prazo 90 dias).

Nº 30.723-59 — Maria Joaquina Fernandes, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente nova petição com data posterior à escritura de emancipação (prazo 90 dias).

Nº 7.656-60 — Tetsunocke Sakamoto, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos 5 anos e declare em que Estados residiu (prazo 90 dias).

Nº 13.213-60 — Leonie Abramino Menachem Forte, residente em São

Paulo, solicitando naturalização. — Apresente certidão *verbum ad verbum* do registro civil do filho brasileiro e esclareça qual o exato nome da progenitora. Alegria ou Lili (prazo 90 dias).

Nº 20.690-60 — Manuel Jerônimo Bernardo, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização — Apresente atestado policial de residente nos últimos 12 meses (prazo 90 dias).

Nº 20.971-60 — Silvana Olmi, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente atestado de residência nos últimos 5 anos e prova da filiação (prazo 60 dias).

Nº 20.997-60 — Palle Grandjean Thompsen, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia legível ou pública forma da carteira de estrangeiro e declare qual o exato nome da progenitora (prazo 90 dias).

Nº 20.998-60 — Denkiti Yoshizaki, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente recibo do imposto de indústrias e profissões ou de vendas e consignações, relativo a 1960 (prazo 90 dias).

Nº 21.005-60 — Zbigniew Sikora, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Prove que é estudante e apresente fotocópia do contrato social da firma de que faz parte seu genitor e recibo do imposto de indústrias e profissões da mesma e atestado de bons antecedentes atual (prazo 90 dias).

Nº 21.067-60 — Hiroshi Tamura, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia da carteira profissional, com a

anotação do atual contrato de trabalho (prazo 90 dias).

N.º 21.015-60 — Josef Kunz, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente recibo do imposto de indústrias e profissões, de 1960 (prazo 90 dias).

N.º 21.021-60 — Attilio Pan, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente atestado de residência, nos últimos 2 anos (prazo 90 dias).

N.º 21.383-60 — Arcadio Castro Pereira, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte declaração da firma empregadora confirmando a relação de emprego, anotada na carteira profissional (prazo 60 dias).

N.º 21.397-60 — Fernando Vaz, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia legível ou pública forma da carteira de estrangeiro (prazo 60 dias).

Expediente de 14 de junho de 1960

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processos:

N.º 3.953-60 — Melania de Barry, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente carteira modelo 19 da filha casada com o Sr. Alexandre Putic, bem como prova do casamento dos mesmos (prazo 90 dias).

N.º 4.092-60 — Jacob Pinkus Flocki, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Compareça neste Departamento (prazo 60 dias).

DESPACHO DO CHEFE DA SEÇÃO

N.º 31.919-52 — Jacob Saad, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente recibo do imposto de indústria e profissões ou de sobrendas e consignações, relativo a 1959 (prazo 90 dias).

N.º 49.171-57 — Abraham Mansur, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização. — Apresente recibo do imposto de indústrias e profissões, relativo a 1959 (prazo 90 dias).

N.º 38.087-59 — Manoel Sureto, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiro (prazo 90 dias).

N.º 41.071-59 — Franz Vavier Anton Bumiller, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia autenticada da carteira profissional, com a anotação do atual contrato de trabalho (prazo 60 dias).

N.º 46.477-59 — Guy Raymond Fay, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente atestado de residência contínua no País, a partir de 24 de novembro de 1959 até a presente data e declare em que Estados residiu, após o desembarque no País (prazo 60 dias).

N.º 43.401-59 — Peter Szabo, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça a divergência observada em o nome de seus genitores, na certidão de casamento (prazo 90 dias).

N.º 12.712-60 — Leo Popow, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente atestado de bom procedimento passado por duas pessoas idôneas com a qualificação completa, isto é, nome, filiação, nacionalidade, profissão e residência (prazo 90 dias).

N.º 17.582-60 — João Okulski, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente outro atestado de residência, idêntico ao de fls. 11, sem rasura (prazo 60 dias).

Seção de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Expediente de 6 de maio de 1960

Proc. n.º 11.481-51 — Anton Burger, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Arquite-se.

Proc. n.º 26.017-51 — Antônio Cardoso, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Arquite-se.

Proc. n.º 35.223-56 — Aron Jaffe, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Arquite-se.

DO CHEFE DA SEÇÃO

Proc. n.º 9.240-53 — Biase Antônio Maradei, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Reconheça a firma do comissário no atestado de fls. 17 (prazo 60 dias).

Proc. n.º 6.321-56 — Tuing Shuing Chang, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Prove, mediante atestado passado por tradutor público juramentado, que o prenome Tuing Shuing, corresponde, por tradução, ao vernáculo João (prazo 60 dias).

Proc. n.º 21.730-59 — David Ek, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Apresente fôlha corrida passada pela autoridade policial (prazo 90 dias).

Proc. n.º 46.734-59 — Szlama Szlamard, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente prova de que seu exato prenome é Szlama, uma vez que requereu a naturalização e assinou a carteira de estrangeiro como Slama (prazo 90 dias).

Proc. n.º 50.046-59 — Moshe Yehuda Bornstein, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia autenticada do contrato social, na íntegra e extrato do último balanço da firma de que faz parte (prazo 90 dias).

Proc. n.º 114-60 — Alzira Copilheviç Wagner, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte fotocópia do contrato de locação do imóvel, a fim de provar meio de vida do marido (prazo 90 dias).

Proc. n.º 4.909-60 — Heinrich Feller, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia do contrato social da firma "Irmãos Feller Ltda." e recibo do imposto de indústrias e profissões, relativo a 1959 (prazo 90 dias).

2.º SG-TL — 46.0454.3 — Antônio Gomes da Silva.

2.º SG-TL — 43.1405.3 — Fernando do Pedro da Costa.

CB-TL — 50.0587.3 — Antonio Alves Ferreira.

CB-TL — 50.0414.3 — Francisco Fernandes Rodrigues.

CB-TL — 50.0144.3 — Elizeu Veríssimo.

CB-TL — 49.0883.3 — Antonio Valente dos Santos.

CB-TL — 51.0188.3 — José Estelito Soares.

CB-TL — 53.9203.3 — Luiz Celso Farias.

N.º 184 — Designar para servirem no Comando Naval de Brasília, as praças abaixo mencionadas, a partir das datas ao lado de seus nomes, declaradas:

1.º SG-FN-MU — 47.0436.6 — Dionísio Victorin da Silva, 21-4-60.

3.º — SG-FN-CM — 47.0164.6 — Alberto Ravalio, 15-4-60.

2.º — CL-TA-CO — 57.1043.4 — Julio Antonio do Rosario, 8-5-60.

2.º CL-TA-ST — 57.0874.4 — Brauliro Benício Sampaio, 3-5-1960.

Antonio Cezar de Andrade, Vice-Almirante — Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

SECRETARIA GERAL DA MARINHA

Divisão do Pessoal Civil

Apostilas

Nas portarias Declaratórias expedidas aos Operários Luiz de Oliveira Meia e Olímpio Barcelos Couto, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista do Estado Maior da Armada:

"O extranumerário a quem se refere a presente portaria, teve seus salários fixados na ref. 29, a partir de 11 de agosto de 1954, em correspondência com os padrões estabelecidos pela Lei n.º 1.445, de 10 de outubro de 1951, para a carreira de Gráfico e Revisor do Departamento de Imprensa Nacional, na conformidade da Carta de Sentença n.º 432, do Tribunal Federal de Recursos, cuja cópia autêntica foi remetida a este Ministério com o ofício n.º 3.357, de 17 de dezembro de 1956, do Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, e de acordo com o Parecer n.º 112, de 19 de setembro de 1957, do Departamento Jurídico desta Secretaria Geral, aprovado pelo Esmo. Sr. Secretário Geral da Marinha, em 30 de setembro de 1957".

Na Portaria declaratória expedida ao Operário Atlas de Carvalho Castro, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista do Estado Maior da Armada:

"O extranumerário a quem se refere a presente portaria, teve seus salários fixados na ref. 30, a partir de 11 de agosto de 1954, em correspondência com os padrões estabelecidos pela Lei n.º 1.445, de 10 de outubro de 1951, para as carreiras de Gráfico e Revisor do Departamento de Imprensa Nacional, na conformidade da Carta de Sentença n.º 432, do Tribunal Federal de Recursos, cuja cópia autêntica foi remetida a este Ministério com o ofício n.º 3.357, de 17 de dezembro de 1956, do Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, e de acordo com o Parecer n.º 112, de 19 de setembro de 1957, do Departamento Jurídico desta Secretaria Geral, aprovado pelo Exmo. Sr. Secretário Geral da Marinha em 30 de setembro de 1957".

Divisão do Pessoal Civil — Secretaria Geral da Marinha, em 7 de junho de 1960. — Aureo Bastos de Figueiredo, Chefe da Divisão do Pessoal Civil.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Diretor-Geral do Pessoal resolve:

Tendo em vista o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

N.º 177 — Designar o 2.º SG-ES — 46.1991.3 — José Lourenço da Silva para servir no Comando Naval de Brasília — Antonio Cezar de Andrade, Vice-Almirante — Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1960

O Diretor-Geral do Pessoal resolve:

Tendo em vista o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

N.º 151 — Designar o 1.º CL-EL — 55.5676.3 — Meacyr Theodoro da Costa para servir no Comando Naval de Brasília.

N.º 182 — Designar para servirem no Comando Naval de Brasília, as praças abaixo mencionadas, a partir de 16 de abril de 1960:

2.º SG-EL — 43.5680.3 — Abdionac Guimarães Rocha.

2.º — SG-MO — 48.0024.3 — Geraldo Gonçalves de Melo.

3.º SG-FN — 56.1569.6 — Eugenio Patrocínio Piedade.

CB-EL — 51.0781.3 — Luiz Baldez Carvalho.

CB-MO — 53.3018.3 — Luiz Lucas Araújo.

CB-MO — 53.3515.3 — João Dantas Correia.

CB-MO — 53.3028.3 — Miguel Batista da Silva.

2.º CL-TA-BA — 47.3558.6 — Bonifácio Dantas Filho.

1.º CL-TA-CO — 41.0639.4 — José Felisberto dos Santos.

N.º 183 — Designar para servirem no Comando Naval de Brasília, as praças abaixo mencionadas, a partir de 19 de abril de 1960:

2.º SG-TL — 46.0303.3 — Antonio Cezar do Nascimento.

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA GUERRA

## GABINETE DO MINISTRO

### ESCALAO AVANÇADO EM BRASÍLIA

Relação dos militares do Gabinete do Ministro da Guerra que estão servindo em Brasília

Pôsto ou graduação — Nome	Ato da designação	Data da chegada
Marechal Odylio Denys .....	Decreto de 11 de abril de 1960	20-4-1960
Gen. Bda. Orlando Geisel .....	Port. n.º 952, de 11-4-1960	9-5-1960
Coronel Haroldo Pradel de Azambuja	Port. n.º 909, de 4-4-1960	18-4-1960
Coronel Raymundo Ferreira de Souza	Port. n.º 909, de 4-4-1960	20-4-1960
Coronel Benjamin Macedo Costa ...	Port. n.º 1.162, de 9-5-1960	11-5-1960
Ten. Cel. Wolfango Teixeira de Mendonça .....	Port. n.º 909, de 4-4-1960	18-4-1960
Ten. Cel. Dilermando Gomes Monteiro .....	Port. n.º 939, de 4-4-1960	18-4-1960
Ten. Cel. Olavo Vianna Moog .....	Port. n.º 909, de 4-4-1960	18-4-1960
Ten. Cel. Tácito Theóphilo Gaspar de Oliveira .....	Port. n.º 909, de 4-4-1960	18-4-1960
Ten. Cel. Manoel de Souza Carvalho Junior .....	Port. n.º 909, de 4-4-1960	18-4-1960
Ten. Cel. Denizart Soares de Oliveira	Port. n.º 999, de 16-4-1960	14-5-1960
Major Jessé Torres Pereira .....	Port. n.º 909, de 4-4-1960	18-4-1960
Major Carlos Anastácio Vieira .....	Port. n.º 934, de 6-4-1960	18-4-1960
Capitão Ernani Bastos Pimentel ....	Port. n.º 909, de 4-4-1960	18-4-1960
Capitão Fernando Frederico Coelho de Castro .....	Port. n.º 909, de 4-4-1960	20-4-1960

Pôsto ou graduação — Nome	Ato da designação	Data da chegada
Capitão Luiz Pereira Bruce .....	Port. n.º 909, de 4-4-1960	22-4-1960
Capitão Alvaro Wanderley .....	Port. n.º 909, de 4-4-1960	18-4-1960
Capitão Herald Tabb de Moraes ....	Port. n.º 909, de 4-4-1960	18-4-1960
Capitão Alberico Barroso Alves .....	Port. n.º 952, de 11-4-1960	9-5-1960
Subten. Heloídes Soares .....	Port. n.º 910, de 4-4-1960	16-4-1960
1.º Sgt. Wilson Gil Ferreira .....	Port. n.º 910, de 4-4-1960	16-4-1960
1.º Sgt. Everaldo Ferreira de Freitas	Port. n.º 910, de 4-4-1960	20-4-1960
1.º Sgt. Igídio Jola .....	Port. n.º 910, de 4-4-1960	16-4-1960
1.º Sgt. Severino Gouveia Muniz ...	Port. n.º 935, de 6-4-1960	20-4-1960
1.º Sgt. Antônio Borges de Araujo ..	Port. n.º 1.064, de 3-5-1960	12-5-1960
1.º Sgt. Raimundo de Oliveira .....	Port. n.º 1.294, de 27-5-1960	3-6-1960
2.º Sgt. Roque Lattaro .....	Port. n.º 910, de 4-4-1960	20-4-1960
2.º Sgt. Alberto Ricardo Schmidt Patter .....	Port. n.º 910, de 4-4-1960	16-4-1960
2.º Sgt. Elizeu Pereira da Costa ....	Port. n.º 910, de 4-4-1960	20-4-1960
2.º Sgt. Edvaldo Gomes de Oliveira..	Port. n.º 910, de 4-4-1960	16-4-1960
2.º Sgt. Ary de Souza Oliveira .....	Port. n.º 1.064, de 3-5-1960	12-5-1960
3.º Sgt. Domingos Gama Vieira ....	Port. n.º 910, de 4-4-1960	16-4-1960
3.º Sgt. Walter dos Santos .....	Port. n.º 910, de 4-4-1960	16-4-1960

Brasília, D.F., 21 de abril de 1960. — Haroldo Pradel de Azambuja, Coronel-Chefe do Esc. Av. do Gab. Min. da Guerra.



Relação dos servidores do Gabinete do Ministro da Guerra que estão servindo em Brasília

Nome do Servidor Cargo ou Função	Ato da designação	Data da chegada
Ary Monteiro — Oficial Adm. Classe "M" ..	Portaria número 910, de 4 de abril de 1960	20 de abril de 1960
Irany Fath Peters — Oficial Administrativo Classe "K" ..	Portaria número 910, de 4 de abril de 1960	18 de abril de 1960
Nilmar Sérgio Cavalcanti — Escrit. Classe "G" ..	Portaria número 910, de 4 de abril de 1960	16 de abril de 1960
Thetis da Silva — Dact. Classe "E" ..	Portaria número 910, de 4 de abril de 1960	16 de abril de 1960
Jurandy José de Souza — Motorista referência "20" ..	Portaria número 910, de 4 de abril de 1960	16 de abril de 1960
Antônio Luiz Spezzio — Artifice ref. "19" ..	Portaria número 910, de 4 de abril de 1960	16 de abril de 1960
Fernando Lapoente — Servente ref. "19"	Portaria número 910, de 4 de abril de 1960	16 de abril de 1960
Benedito Villarinho — Motorista ref. "20"	Portaria número 935, de 6 de abril de 1960	18 de abril de 1960
Jacy Cunha — Cozinheiro ref. "21" ..	Portaria número 1.163, de 9 de maio de 1960	28 de maio de 1960
Plínio Lutz Pettená — Dact. Classe "E" ..	Portaria número 1.217, de 12 de maio de 1960	25 de maio de 1960
Manoel Antônio Barbosa — Mot. ref. "22" ..	Portaria número 1.219, de 13 de maio de 1960	18 de maio de 1960
João Vieira de Mattos — Tarefeiro (Mecânico) ..	Portaria número 1.407, de 7 de junho de 1960	15 de junho de 1960

Brasília, 21 de junho de 1960. — Coronel Haroldo Pradel de Azambuja, Chefe do Escalão Avançado do Gab. do MG.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Decretos-leis ns. 7.383, e 9.603, de 25 de maio de 1945 e 16 de agosto de 1946, respectivamente, e considerando as ponderações que lhe apresentaram entidades interessadas e o reexame

da matéria pela Superintendência da Moeda e do Crédito, resolve:

Nº 186 — a) Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente no Diário Oficial, o prazo de 4 meses a que se refere o item XXXIV da Portaria nº 309, de 30 de novembro de 1959;  
b) O item VI da mesma Portaria passa a ter a seguinte redação:

"O montante dos depósitos de acionistas e dos recursos de terceiros mesmo provenientes de fundos em

contas de participação ou em condomínio, a que se refere o item precedente, não poderá ultrapassar, englobadamente, cinco vezes o capital realizado e reservas livres da empresa que os receber.

Enquanto referido montante não superar o triplo do capital realizado e reservas livres, a taxa de recolhimento dos depósitos compulsórios aludidos no item V será de 3% (três por cento). Sobre o que exceder esse múltiplo, a taxa de recolhimento será a vigente para os depósitos a prazo em Bancos. Os cálculos sempre se basearão sobre os depósitos de acionistas mais os fundos a que se referem os ns. 1 e 3 do item anterior".

c) O recolhimento dos depósitos compulsórios, aludidos no item retro e devidos em 31 de maio de 1960, poderá ser feito em 6 (seis) parcelas mensais, iguais, a contar de 30 de junho de 1960, acrescida, cada uma, do cumprimento porventura devido em decorrência de aumento dos recursos computáveis para tal fim.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário. — Sebastião Paes de Almeida.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de junho de 1960

Avisos

Nº 156 — S.C. 150.195-60 — Ao Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição do Supremo Tribunal Federal a importância de Cr\$ 20.000.000,00 destinada a fazer face às despesas com a sua transferência para Brasília.

Nº 28 — Ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a recolher à conta do "Fundo Único de Previdência Social", nos termos do § 3º art. 8º, da Lei nº 159, de 30 de dezembro de 1935, a importância de Cr\$ 200.000.000,00, para pagamento à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos.

Em 21 de junho de 1960

Nº 105 — S.C. 145.465-60 — Ao Ministro da Viação e Obras Públicas comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à dis-

posição da Estrada de Ferro Santa Catarina a importância de Cr\$ .... 20.573.800,00.

Expediente do Chefe em 21 de junho de 1960

Ofícios:

Nº 302 — S.C. 123 170-60 — Ao Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil a colocar à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a importância de Cr\$ 50.000.000,00, correndo a despesa à conta de dotações orçamentárias do vigente exercício.

Em 18 de junho de 1960

Ofícios:

Nº 298 — S.C. 90.319-60 — Ao Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A. a levar a crédito do Banco de Crédito da Amazônia S. A. a importância de Cr\$ 47.246.024,90.

Nº 299 — S.C. 63.779-60 — Ao Diretor Executivo do Plano do Carvão Nacional — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição do Plano do Carvão Nacional a importância de Cr\$ 43.750.000,00.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

INSTRUÇÃO Nº 196

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão hoje realizada, e com base no disposto nos artigos 3º, alínea "h", e 6º do Decreto-lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, resolveu alterar para Cr\$ 71,64 por dólar, ou seu equivalente noutras moedas, a bonificação fixa relativa aos produtos classificados na primeira categoria de exportação, pela Instrução nº 192, de 30 de dezembro de 1959.

A presente Instrução entrará em vigor em 1º de julho de 1960, aplicando-se às exportações cujo embarque se realizar a partir daquela data.

Brasília, 25 de junho de 1960. — Francisco Vieira de Alencar, Diretor Executivo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

PORTARIA Nº 85-CTR DE 11 DE MAIO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 419, de 21 de setembro de 1959, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do dia 24 subsequente, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A., permissionária de serviço de radiocomunicação interior limitado de segurança, orientação e administração do tráfego aéreo, e tendo em vista o Parecer nº 84, de 10 de fevereiro do corrente ano, a Comissão Técnica da Rádio, resolve

I — Conceder permissão, a título precário, à Panair do Brasil S. A. para instalar, na cidade de Rio Branco — AC, uma estação de radiocomunicação, destinada a prover a segurança, orientação e administração do tráfego aéreo de suas aeronaves, equipada com um transmissor de ondas curtas, tipo 50 HXS, de 50

II — Aprovar.

a) o local, onde está instalada a estação supracitada, situado na rua 17, de novembro s/nº, na cidade de Rio Branco — AC, assinaiado na planta, que com esta baixa, rubricada pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão;

b) as especificações técnicas, diagrama e orçamento anexos rubricados, também, pelo mesmo Diretor, relativos ao transmissor mencionado no item I, desta Portaria.

A estação em causa deverá operar, em horário variável, no circuito Benjamin Constant — Cucuí — Manaus e Porto Velho, na frequência de 6.855 kc/s, e, no serviço móvel aeronáutico, nas frequências de 5.529 e 7.305 kc/s. — Gen. Olympio Mourão Filho, Presidente da CTR. (Nº 24.712 — 17-6-60 — Cr\$ 153,00)

PORTARIA Nº 106-CTR DE 21 DE MAIO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 419, de 21 de setembro de 1959,

do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 24 subsequente, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A., permissionária de serviço de radiocomunicação interior limitado de segurança, orientação e administração do tráfego aéreo, e tendo em vista o Parecer nº 227, de 13 de abril do corrente ano, da Comissão Técnica da Rádio, resolve:

Conceder permissão à Panair do Brasil S. A. para transferir de sua estação de radiocomunicação de Gramacho, município de Duque de Caxias-RJ, 4 transmissores de VHF, aprovados pela Portaria 359 de 29 de Maio de 1954 para o Edifício Panair, no Aeroporto do Galeão, Ilha do Governador-GB.

Os transmissores supracitados deverão ser instalados no local já aprovado pelo Portaria 58-CTR de 10 de março de 1958. — Gen. *Olympio Mourão Filho*, Presidente da CTR. (Nº 24.713 — 17-6-60 — Cr\$ 102,00).

#### PORTARIA Nº 107-CTR DE 21 DE MAIO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 128, de 3 de março de 1960, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 8 subsequente, atendendo ao que requereu a Rádio Educadora Rio Doce Limitada, permissionária de serviço de radiodifusão em ondas médias, na cidade de Governador Valadares-MG, e tendo em vista o Parecer nº 245, de 20 de abril do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar o novo local, situado na rua Prudente de Moraes número 704, na cidade de Governador Valadares-MG, onde a Rádio Educadora Rio Doce Limitada deverá instalar seu estúdio. — Gen. *Olympio Mourão Filho*, Presidente da CTR. (Nº 24.699 — 17-6-60 — Cr\$ 102,00).

#### PORTARIA Nº 117-CRT, DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 128 de 3 de março de 1960, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 8 subsequente, atendendo ao que requereu a Rádio Itai Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão na cidade de Guaíba — RS, e tendo em vista os Pareceres ns. 148 e 292, respectivamente, de 8 de fevereiro de 1957 e 19 de maio de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprova:

a) as especificações técnicas, diagrama e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, relativos ao transmissor de onda média, de 10 kW, tipo HOZ-23.124/01, de fabricação da Indústria Brasileira de Electricidade S.A.;

b) as plantas e especificações técnicas anexas rubricadas, também, pelo mesmo Diretor, relativas ao sistema irradiante direcional do transmissor supracitado. — Gen. *Olympio Mourão Filho* Presidente da CTR. (Nº 24.851 — 17-6-60 — Cr\$ 112,20)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Tendo em vista a necessidade de intensificar o combate às doenças e pragas da banana no Estado do Rio de Janeiro:

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

### PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.351, de 8 de janeiro de 1946, e tendo em vista o que consta do processo número 7.269-54, resolve:

Nº 55-CI — Homologar a autorização dada pela Companhia Vale do Rio Doce, à Administração do Porto de Vitória, em aditamento à autorização concedida pela Portaria número 81-CI, de 6-9-54, para atravessar o pátio da estação de Pedro Nolasco, da Estrada de Ferro Vitória a Minas, por mais um tubo de aço de 4 polegadas, "Standard Weight", para ser utilizado pela "Esso Standard do Brasil Inc.";

b) aprovar o novo projeto e termo aditivo ao contrato firmado em 21-5-54, assinado pelas partes interessadas e visado pelo Diretor da Divisão de Controle Industrial. — *Joaquim Francisco Capistrano do Amaral*, Diretor-Geral.

### PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.351, de 8 de janeiro de 1946, e tendo em vista o que consta do processo número 1.926-60, resolve:

Nº 56-CI — Aprovar os novos horários propostos pela Companhia Vale do Rio Doce S.A., no ofício .... SP 30.22-C1011, de 15-3-60, para os trens de passageiros da Estrada de Ferro Vitória-Minas de prefixo RD-1 e RD-2, que trafegam entre Pedro Nolasco e Nova Era. — *Joaquim Francisco Capistrano do Amaral*, Diretor-Geral. (Nº 25.111 — 21-6-60 — Cr\$ 255,00)

### PORTARIA DE 1 DE JUNHO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 5-1-46, depois de ouvido o Conselho Nacional de Geografia e Estatística e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 5.901- de 21 de outubro de 1943 e, ainda, em face do que consta no processo nº 1.927-60, resolve:

Nº 55/DG — Aprovar a mudança do nome de Parada "Nossa Senhora" situada no km 456 + 290, da Estrada de Ferro Vitória a Minas, Município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, para "Intendente Câmara". — *Joaquim Francisco Capistrano do Amaral*, Diretor-Geral. (Nº 25.111 — 21-6-60 — Cr\$ 255,00)

Art. 2º A Junta, que terá como Presidente o Secretário da Agricultura de Estado do Rio de Janeiro, será composta de um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

— Secretaria da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro;

— Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura;

— Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A.

— Associação dos Bananicultores do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º São atribuições da Junta:

a) fazer realizar o levantamento fitossanitário das pragas e doenças da banana, para conhecimento da distribuição geográfica, grau de infestação e prejuízos;

b) fazer realizar estudos sobre as principais doenças e pragas da banana e das medidas racionais de combate;

c) promover a orientação e assistência técnica aos bananicultores, através de demonstrações práticas e outros métodos de extensão para a

implantação das medidas de combate;

d) desenvolver os meios de defesa fitossanitária das culturas da banana;

e) promover a revenda de materiais de defesa agrícola.

Art. 4º O Ministério da Agricultura supervisionará os trabalhos da Junta através da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, cabendo-lhe opinar sobre os planos de trabalho, o desenvolvimento das atividades da Junta e a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 5º Os membros da Junta serão designados pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, até 30 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6º A Junta reger-se-á por Regulamento Interno a ser aprovado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 29-BR — Designar Geraldo Guennes Tavares de Lima, para servir como Oficial de seu Gabinete. — *Barros Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

#### PORTARIA Nº 283, DE 26 DE ABRIL DE 1960

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 13 de maio de 1952, resolve:

Ratificar o Ato da Inspeção Seccional de Maceió, que autorizou o funcionamento condicional do Ginásio "Prof. Crispiniano Portal", situado na Praça Constandia de Góes Monteiro, nº 1.071, em Maceió, Estado de Alagoas, pelo espaço de quatro anos.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1960. — *Gilásio Amado*, Diretor.

Confere com o original. — *Carlos F. Nascimento*, Dact. da CADES.

Visto: *Waldir Cardoso Lacerda*, Chefe-Substituto da SPAE.

(Nº 24.709 — 7-6-60 — Cr\$ 61,20)

#### PORTARIA Nº 406, DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 128

da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Conceder ao Ginásio "São José", situado na Avenida 1º de junho, 1.324, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar a título precário até 31 de dezembro de 1960.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1960. — *Gilásio Amado*, Diretor.

Confere pela cópia. — *Vicente Salles*, Dact. Classe "D".

Visto: *Waldir Cardoso Lacerda*, Chefe-Substituto. (Nº 24.730 — 17-6-60 — Cr\$ 71,40)

#### PORTARIA Nº 748, DE 13 DE JULHO DE 1959

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Ratificar o Ato da Inspeção Seccional de Bauru que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio São Benedito, situado na Avenida Presidente Roosevelt nº 348, em Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, pelo espaço de quatro anos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1959. — *Gilásio Amado*, Diretor.

*Angelina Ada Romano Cury*, da S. P. A. E. — *Isas Bauru*.

Visto: *Antônio Serralho Sobrinho*, Inspetor Seccional de Bauru. (Nº 24.732 — 17-6-60 — Cr\$ 81,60)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 92 — Mandar servir em Brasília, a partir de 1 de junho vindouro e na forma do art. 2º do Decreto nº 47.432, de 15 de dezembro de 1959, com as vantagens fixadas no mesmo diploma legal, o Consultor Jurídico do Ministério, Dr. Fernando Cavalcanti Martins Abelhira. — *J. Expedita Ramos*.

#### PORTARIA DE 1º DE JUNHO DE 1960

O Ministro dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.401, de 21 de novembro de 1956 resolve:

S/Nº Modificar os artigos 11, 12, 14 e 17 do Regulamento, referente a concessão de Cursos pela Comissão do Imposto Sindical (CIS) na Portaria Ministerial de 17-12-59, para:

Art. 11 A CIS não fará contrato com professores, mas concederá um auxílio financeiro mensal às entidades beneficiadas, sujeito a comprovação, na quantia previamente de-

terminada para manutenção de cursos, dentro das presentes normas, não podendo tal auxílio ser incluído na receita da entidade beneficiada.

Art. 12 — A CIS não se responsabilizará pelo auxílio financeiro às entidades, de quantia relativa a manutenção de curso, quando não o tenha autorizado por ofício.

Art. 14 Para o beneficiário fazer jus ao auxílio financeiro mensal, são condições necessárias "sine quanon":

a) no primeiro mês de benefício:

I — Ofício da entidade beneficiada, declarando que as atividades foram levadas a efeito, esclarecendo em que mês;

II — relatório mensal das atividades diárias do curso, devidamente firmado pelo professor e endossado pelo representante da entidade beneficiada;

b) nos meses seguintes, além dos documentos dos itens I e II da alínea "a", recibo devidamente selado, passado pelo professor, declarando a quantia recebida da entidade, como pagamento pelas aulas ministradas no mês anterior, expressamente declarado.

Art. 17. Os Setores Regionais remeteram à Direção Geral, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, relatório suscinto das atividades de curso, devendo os processos de prestação de contas ser remetidos dentro de 60 (sessenta) dias, após o recebimento de auxílio do duodécimo.

§ 1º os documentos hábeis para a prestação de contas são o recibo passado pela entidade beneficiada junto aos órgãos aludidos no artigo 3º, acrescido do recibo do professor mencionado no item B do art. 14;

§ 2º Caso seja o professor portador de autorização legal da entidade para recebimento do auxílio financeiro que lhe é destinado pelo beneficiário, como pagamento das aulas ministradas, bastará o recibo firmado junto aos referidos órgãos por ocasião do pagamento.

E quanto à dilatação do prazo:

"Fica sustada, no presente exercício, a aplicação do art. 25 da Portaria Ministerial de 17-12-59". — J. Baptista Ramos.

**DESPACHO DO MINISTRO**

MTIC — 188.638-59 — A Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jundiá, solicita o seu reconhecimento como entidade sindical de 1º grau. — Despacho. — Em atendimento ao requerido pela Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Jundiá, com sede no município de Jundiá, no Estado de São Paulo, no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, resolvo, nos termos do parecer do D. N. T., deferir o pedido, reconhecendo a requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Jundiá, como entidade sindical de primeiro grau, representativa de todas as categorias profissionais integrantes do 12º Grupo — Trabalhadores nas indústrias gráficas, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, do quadro de atividades e profissões anexo à C. L. T., com base territorial no município de Jundiá, no Estado de São Paulo, ficando aprovados os seus estatutos com as emendas apresentadas por aquela Departamento. A Carta de reconhecimento da entidade deverá ser submetida à minha assinatura, depois de pago o selo devido.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DESPACHOS DIRETOR-GERAL**

Em 1-6-1960

MTIC. 108.805-60 — IAP. dos Comerciantes — Laura Ferreira da Costa, recorre da decisão do Conselho Fiscal daquela Autarquia, que man-

teve, em todos os seus termos, a decisão consubstanciada na Resolução nº 782.373-59, indeferindo o pedido de transferência de modalidade do financiamento obtido pela interessada. — Dou provimento ao recurso de acordo com o proposto pela D. I. — Transmita-se (A Divisão Imobiliária opina pelo provimento do recurso, tendo em vista que nenhuma disposição legal contraria a pretensão da requerente).

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE**

**Serviço de Saúde dos Portos**

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1960

O Diretor do Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 12 § 1º, 128 e 129 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 26 — Arbitrar em dois meses de vencimentos a Ajuda de Custo a que a que tem direito o Auxiliar ref. 19 da T.N.E.E.M. — Hélio de Sant'Ana Ramos, que foi removido "ex-officio", pela portaria nº 21-A, de 30 de março de 1960, da Inspeção de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, para a Inspeção de Saúde do Porto de Santos — Est. de São Paulo, em caráter provisório, até que seja aprovada a lotação de extranumerários das Repartições deste Ministério. — Dr. Aristides Celso Lima Verde, Diretor.

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1960

O Diretor do Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, alínea B, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 9.302, de 28 de abril de 1942, resolve:

Nº 27 — Designar o Oficial Administrativo, da classe "L" do Q.P. do Ministério da Saúde — Antonieta Monteiro Bernardo, matrícula nº 1.211.437, para substituir, pelo prazo de 35 dias, de conformidade com o § 2º do art. 73 da Lei 1.711-52, o Chefe do Serviço de Administração do S.S.P., símbolo PG-3 — Hildo Gomes Esteves que terá que se ausentar desta Capital, em objeto de serviço junto as Inspetorias

de Saúde dos Portos sediadas nos Estados do Norte. — Dr. Aristides Celso Lima Verde, Diretor.

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1960

O Diretor do Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde, usando das atribuições que lhe confere a letra a do art. 12, do Regulamento de Serviço de Saúde dos Portos, baixado com o Dec. nº 9.302, de 28 de abril de 1942, e, para os efeitos do disposto no art. 77 "in fine", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, número 830, de 25 de outubro de 1949, resolve:

Nº 28 — Designar Hildo Gomes Esteves, Chefe do S.A. do S.S.P., Antonieta Monteiro Bernardo, Oficial Administrativo Cl. "L" e Nysson Dalto Cabral, auxiliar ref. 25, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Contas relativa ao ano de 1959, do armazenista ref. 20, Aloysio Cardoso de Araújo, organizando o respectivo processo, em conformidade com as instruções constantes do art. 1, promulgadas pelo mesmo Tribunal, em 7 de outubro de 1938.

O Diretor do Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde, usando das atribuições legais resolve:

Nº 29 — Atribuir à Comissão designada pela Portaria nº 23, de 18 de maio de 1960, para tomada de contas relativa ao ano de 1959, do armazenista ref. 20 — Aloysio Cardoso de Araújo da T.U.E.M., matrícula 1.212.402, apólice de fidelidade do IPASE número 155.466, a tarefa de proceder ao inventário dos materiais existentes no Almoarifado do Serviço de Saúde dos Portos. — Dr. Aristides Celso Lima Verde, Diretor.

**TÉRMINOS DE CONTRATOS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

*Térmo de contrato celebrado entre o Serviço de Assistência a Menores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a Congregação das Irmãs Carmelitas da Divina Providência, para internação, educação e instrução de menores encaminhadas pelo mesmo Serviço ao Educandário Sagrada Família.*

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, na Divisão de Administração do Serviço de Assistência a Menores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, presentes, o Doutor Walter de Toledo Piza, Diretor do mencionado Serviço, representando o Governo Federal e a Reverenda Madre Maria Carmen de Jesus Adolescente, que civilmente se chama Elza de Paula Nogueira, representando a Congregação das Irmãs Carmelitas da Divina Providência, foi por ambos acordado, de conformidade com o disposto no Decreto-lei número três mil setecentos e noventa e nove, de cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e um, firmar o presente termo de contrato, para o

fim declarado na cláusula primeira e sob as condições estabelecidas nas demais cláusulas.

**Cláusula primeira** — O Serviço de Assistência a Menores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, doravante denominado outorgante, tendo em vista o crédito atribuído ao referido Serviço de Assistência a Menores (Órgão Central), na Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros; Subconsignação 1.5.14 — Outros serviços contratuais; item 1, inciso I, do orçamento vigente, (Lei nº 3.632, de 7 de dezembro de 1959); Artigo 4º; Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, contrata com a Congregação das Irmãs Carmelitas da Divina Providência doravante denominada outorgada, a prestação de assistência, mediante internação, educação e instrução a 200 menores do sexo feminino, do grupo etário de 7 a 12 anos, encaminhadas pelo outorgante.

**Cláusula segunda** — Na assistência a ser prestada, obriga-se a outorgada a: I — fornecer às menores internadas vestuário, consistente de roupa individual, de cama e mesa, toalhas de banho e de rosto, atendidas as condições de clima; calçados; alimen-

tação farta e sadia; material de ensino, objetos e artigos de higiene pessoal; II — manter, na rouparia, em escaninhos individuais, as peças de enxoval de cada menor; III — ministrará ensino primário fundamental a todas as menores internadas de acordo com os programas recomendados pelo outorgante; IV — ministrará educação física, moral, cívica, religiosa e artística a todas as internadas; V — incentivar as atividades de economia doméstica, sem prejuízo das escolares e recreativas; VI — educar as menores em regime de trabalho, não lhes atribuindo, entretanto, tarefas incompatíveis com o seu sexo e idade; VII — incentivar a criação de cooperativas de produção, a fim de desenvolver nas menores internadas o espírito de responsabilidade profissional, bem como permitir-lhes a formação de pecúlio, através da percepção de salário; VIII — manter devidamente anotadas as fichas escolares; IX — preencher as horas de lazer das alunas com atividades recreativas, dirigidas ou livres; X — não aplicar castigos que atentem, sob qualquer forma, contra a personalidade da menor; XI — prestar às menores internadas assistência médico-dentária permanente; XII — manter uma enfermaria ambulatório e uma pequena farmácia suficientemente provida; XIII — manter em dia as anotações nas fichas de saúde; XIV — permitir que as menores internadas sejam visitadas pelos seus responsáveis, ao menos uma vez por mês; XV — não consentir que as menores internadas se retirem do educandário, senão em companhia de seus legítimos responsáveis, respeitadas as instruções baixadas pelo outorgante; XVI — comunicar ao outorgante dentro do prazo de 48 horas, a ausência injustificada de qualquer menor; XVII — encaminhar ao outorgante no terceiro dia posterior ao marcado para início do ano escolar, a relação das menores que não se apresentarem de volta das férias autorizadas; XVIII — não solicitar transferência de menores senão nos meses de julho e dezembro; XIX — promover sempre que possível, pelo menos uma vez por semestre, uma reunião dos responsáveis pelas menores internadas, com o fito de lhes proporcionar orientação de ordem educacional e para que se interessem na integração social de suas filhas e tuteladas; XX — propiciar às menores internadas o retorno ao próprio lar, ou sua colocação em lares substitutos idôneos, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo outorgante; XXI — não exceder a lotação fixada.

**Cláusula terceira** — Obriga-se, outorgada, a manter: I — direção idônea; II — orientação técnica, por parte de professor diplomado em Curso Normal da Prefeitura do Distrito Federal; III — professores, instrutores e recreadores em número suficiente; IV — auxiliares de educação, do sexo feminino, na proporção de 1 para 50 menores; V — secretaria onde deverá estar em dia toda a documentação pedagógica e administrativa da outorgada, inclusive a que comprove sua legalidade perante o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, e as autoridades estaduais, relativa ao seu pessoal docente, administrativo e auxiliar, como os respectivos comprovantes de bons antecedentes e carteiras de saúde, devidamente atualizadas.

**Cláusula quarta** — Compromete-se a outorgada a não internar em seu estabelecimento, ou do mesmo estabelecer, sob qualquer pretexto, menor alguma, à conta do presente contrato, sem permissão do outorgante.

**Cláusula quinta** — Obriga-se a outorgada a remeter ao outorgante mensalmente o relatório das atividades verificadas no estabelecimento, das atividades desenvolvidas inclusive os dados relativos ao rendimento escolar de cada menor.

**Cláusula sexta** — Correrá por conta da outorgada todas as despesas de administração e manutenção do estabelecimento, de conservação e melhoramento das instalações, de aquisição de mobiliário, máquinas, utensílios e ferramentas de trabalho.

**Cláusula sétima** — Compromete-se a outorgada a submeter-se à orientação, fiscalização e controle do outorgante no que disser respeito a todas as obrigações definidas no presente contrato, sendo considerada infração grave qualquer ato de desrespeito ou hostilidade contra as autoridades incumbidas das inspeções de rotina e especiais.

**Cláusula oitava** — Compromete-se o outorgante a encaminhar menores no gozo de perfeita saúde, não portadoras de defeitos físicos ou deficiências mentais cuja correção exija tratamento especializado.

**Cláusula nona** — Ficará a cargo do outorgante receber, em seu Hospital Central as menores, a cargo da outorgada, acometidas de enfermidades para cujo tratamento seja imprescindível hospitalização.

**Cláusula décima** — Incumbir-se-á o outorgante do transporte das menores quando encaminhadas ao estabelecimento a cargo da outorgada ou quando dele transferidas para outro estabelecimento, inclusive para o Hospital Central, nos casos previstos na cláusula anterior.

**Cláusula décima primeira** — A outorgada receberá para custeio dos serviços contratados a importância de Cr\$ 4.838.400,00 (quatro milhões oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) que será paga em duas quotas de Cr\$ 2.419.200,00 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil e duzentos cruzeiros) cada uma.

**Cláusula décima segunda** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula anterior correrá pela verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, à conta de cujo crédito fica empenhada sob número quinze em vinte de junho de mil novecentos e sessenta, a quantia de Cr\$ 4.838.400,00 (quatro milhões oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

**Cláusula décima terceira** — A duração do presente contrato será contada a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido, mediante aviso prévio de 3 (três) meses, se qualquer das partes contratantes assim o entender. Não se responsabilizará, entretanto, o outorgante por indenização alguma se o mencionado Tribunal denegar o aludido registro.

**Cláusula décima quarta** — O inadimplemento, por parte da outorgada de qualquer das cláusulas contratuais, poderá determinar a rescisão do presente contrato, pelo outorgante, por ato próprio, independente de interpelação judicial, e, conforme a gravidade da infração, poderá a outorgada ser considerada inidônea pela autoridade competente.

**Cláusula décima quinta** — As partes contratantes elegem, para domicílio, a cidade do Rio de Janeiro, cujo Foro será o único competente para dirimir as questões que, por ventura, surjam na execução do presente contrato.

E para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Divisão de Administração do Serviço de Assistência a Menores o presente termo, cuja minuta foi aprovada por despacho de dez de junho de mil novecentos e sessenta do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, como exige o artigo setecentos e oitenta e quatro, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o qual está isento de selo, em virtude do disposto no artigo quinze, inciso seis, parágrafo quinto, da Constituição Federal de dezoto de setembro de mil novecentos e quarenta e seis, e, depois de lido e achado conforme, val assinado pelos representantes do Governo Federal e da Congregação das Irmãs Carmelitas da Divina Providência e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1960.  
— *Walter de Toledo Piza*. — *Mãe Maria Carmen de Jesus Adolescente*.  
Testemunhas: *Raul de Oliveira Guanabara*. *Isa da Silva Gosling*.  
(Nº 25.059 — 20-6-60 — Cr\$ ..... 1.122,00).

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

**Departamento de Provisão Geral**

**Diretoria Geral de Saúde do Exército**

**Térmo de Contrato, celebrado entre o Ministério da Guerra, representado pelo General de Divisão Médico Dr. Achilles Paulo Gallotti, Diretor-Geral de Saúde do Exército e a Congregação das Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo, representada pela Irmã Antoinette Marie Clemence Blanchot visitadora da Província do Brasil, para prestação de serviços de enfermagem nos Hospitais Militares, adiante enumerados ficando desde já eleito o fórum do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara para dirimir qualquer contenda surgida entre as partes contratantes, sob as cláusulas seguintes:**

**Primeira** — As Irmãs de Caridade em número de 120 (cento e vinte) auxiliarão o serviço interno dos Hospitais Militares no que lhes competir dentro da profissão de enfermagem e na forma estabelecida no Regulamento do Serviço de Saúde do Exército, percebendo vencimentos e etapas de alimentação especificadas nas cláusulas segunda e terceira, respectivamente.

**Segunda** — As Irmãs de Caridade perceberão pelos respectivos Hospitais Militares os vencimentos mensais abaixo discriminados (página 72 do Folheto Orçamentário do Ministério da Guerra para 1960):

- Hospital Central do Exército*
- 1 Irmã Superiora a Cr\$ 3.911,00 (três mil, novecentos e onze cruzeiros).
- 44 Irmãs a Cr\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).
- Academia Militar das Agulhas Negras*
- 4 Irmãs a Cr\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa cruzeiros).
- Asilo dos Inválidos da Pátria*
- 1 Irmã a Cr\$ 3.911,00 (três mil, novecentos e onze cruzeiros).
- Hospital Geral de São Paulo*
- 10 Irmãs a Cr\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte cruzeiros).

- Hospital Geral de Porto Alegre*
- 12 Irmãs a Cr\$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte cruzeiros).
- Hospital de Guarnição de Santa Maria*
- 5 Irmãs a Cr\$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte cruzeiros).
- Hospital Geral de Juiz de Fora*
- 6 Irmãs a Cr\$ 3.211,00 (três mil, duzentos e onze cruzeiros).
- Hospital Geral de Salvador*
- 6 Irmãs a Cr\$ 2.411,00 (dois mil, quatrocentos e onze cruzeiros).
- Hospital Geral de Recife*
- 10 Irmãs a Cr\$ 2.411,00 (dois mil, quatrocentos e onze cruzeiros).
- Hospital Geral de Belém*
- 8 Irmãs a Cr\$ 2.711,00 (dois mil, setecentos e onze cruzeiros).
- Hospital Geral de Campo Grande*
- 8 Irmãs a Cr\$ 1.711,00 (hum mil setecentos e onze cruzeiros).
- Hospital Geral de Fortaleza*
- 5 Irmãs a Cr\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze cruzeiros).

**Terceira** — As Irmãs de Caridade terão direito cada uma ao quantitativo de Cr\$ 63,50 (sessenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), referente a ração para alimentação de acordo com a tabela de distribuição do folheto orçamentário de 1960 (páginas 72 e 73), num total de Cr\$ 3.008.520,00 (três milhões, oito mil, quinhentos e vinte cruzeiros), que ficou devidamente empenhado conforme Verba 1000-Custeio-Conservação 1200 — Material de Consumo e de Transformação — S/C 1308-03-01-Gêneros de Alimentação etc, assim discriminado:

	Cr\$
— Hospital Central do Exército .....	1.128.195,00
— Academia Militar das Agulhas Negras .....	400.284,00
— Asilo dos Inválidos da Pátria .....	25.071,00
— Hospital Geral de São Paulo .....	250.710,00
— Hospital Geral de Porto Alegre .....	300.852,00
— Hospital de Guarnição de Santa Maria .....	123.355,00
— Hospital Geral de Juiz de Fora .....	150.426,00
— Hospital Geral de Salvador .....	150.426,00
— Hospital Geral de Recife .....	250.710,00
— Hospital Geral de Belém .....	200.568,00
— Hospital Geral de Campo Grande .....	200.568,00
— Hospital Geral de Fortaleza .....	125.355,00
<b>SOMA .....</b>	<b>3.008.520,00</b>

**Quarta** — O número de Irmãs de Caridade em serviço nos Hospitais Militares poderá ser aumentado ou diminuído a critério dos respectivos Diretores, até o limite máximo estipulado na cláusula segunda.

**Quinta** — As Irmãs de Caridade de quanto as relações temporais, ficarão sob a proteção do Ministério da Guerra e serão obrigadas a se conformar com as disposições regulamentares e ordens que regem os Hospitais Militares. Esses preceitos não poderão contrariar os usos e regras da Congregação e deverão ser estipulados de sorte que fiquem as referidas Irmãs na dependência de seus superiores hierárquicos.

**Sexta** — A designação das Irmãs de Caridade para os Hospitais Militares é feita pela autoridade competente da respectiva congregação, é feita pela autoridade competente da respectiva congregação.

**Sétima** — As Irmãs serão dadas alojamento conveniente nos Hospitais Militares, ou em suas proximidades, composto de dormitório, refeitório e instalações sanitárias com os respectivos pertences. Sempre que possível e quando os hospitais dispuserem de instalações suficientes, serão dadas também enfermaria, rouparias, sala de comunidade, gabinete para Superiora, lavatório e capela.

**Oitava** — Os Hospitais referidos na cláusula segunda pagarão no corrente ano às Irmãs de Caridade os vencimentos discriminados nessa cláusula a quantia de Cr\$ 3.478.020,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e vinte cruzeiros), que ficou devidamente empenhada conforme pedido nº 1, correndo a despesa a conta da Verba 1000-Custeio-Conservação-500-Serviços de Terceiros — S/C 1514-03-04-Outros serviços contratuais, assim distribuídos:

	Cr\$
<i>Hospital Central do Exército</i>	
1 Irmã Superiora a Cr\$ 3.911,00 .....	40.932,00
44 Irmãs a Cr\$ 2.660,00 .....	1.164.400,00
<i>Academia Militar das Agulhas Negras</i>	
4 Irmãs a Cr\$ 1.890,00 .....	90.720,00
<i>Asilo dos Inválidos da Pátria</i>	
1 Irmã a Cr\$ 3.911,00 .....	46.932,00
<i>Hospital Geral de São Paulo</i>	
10 Irmãs a Cr\$ 2.520,00 .....	302.400,00
<i>Hospital Geral de Porto Alegre</i>	
12 Irmãs a Cr\$ 1.820,00 .....	262.080,00
<i>Hospital de Guarnição de Santa Maria</i>	
5 Irmãs a Cr\$ 1.820,00 .....	109.200,00
<i>Hospital Geral de Juiz de Fora</i>	
6 Irmãs a Cr\$ 3.211,00 .....	231.192,00
<i>Hospital Geral de Salvador</i>	
6 Irmãs a Cr\$ 2.411,00 .....	173.592,00

Hospital Geral de Recife	
10 Irmãs a Cr\$ 2.411,00 .....	289.320,00
Hospital Geral de Belém	
8 Irmãs a Cr\$ 2.711,00 .....	260.256,00
Hospital Geral de Campo Grande	
8 Irmãs a Cr\$ 1.711,00 .....	164.256,00
Hospital Geral de Fortaleza	
5 Irmãs a Cr\$ 1.611,00 .....	95.660,00
	3.478.020,00

**Nona** -- As etapas de alimentação da cláusula terceira, poderão ser pagas em moeda corrente ou em espécie, pelos Hospitais Militares.

**Décima** -- As quantias totais de vencimentos e pagamento de etapas de alimentação, quando estas não forem fornecidas em espécie serão entregues, mensalmente, à Irmã Superiora do respectivo Hospital, mediante recibo passado em folha organizada pelo tesoureiro, com o "Confere" do Fiscal Administrativo e o "Pague-se" do Agente Diretor. As Irmãs Superiores serão obrigadas a comunicar em tempo todas as alterações ocorridas com as Irmãs, para efeito de organização das folhas de pagamento.

**Décima Primeira** -- O presente contrato entrará em vigor na data de seu registro pelo Tribunal de Contas e vigorará até 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando o Ministério da Guerra por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

**Décima Segunda** -- As despesas relativas aos serviços das Irmãs estão incluídas nos salários estipulados na cláusula segunda e nenhuma outra despesa será imputada à Fazenda Nacional, a não ser a constante da cláusula décima sexta e as relacionadas com serventes (pessoal de limpeza) que as Irmãs terão direito.

**Décima Terceira** -- Na execução dos serviços hospitalares devem os respectivos empregados subalternos do Estabelecimento obediência às Irmãs de acordo com o regulamento dos Hospitais Militares.

**Décima Quarta** -- Em caso de doença terão as Irmãs em serviço nos Hospitais direito a tratamento por médico do Estabelecimento e a medicamentos, mas ficando impossibilitadas de prestar serviços por mais de trinta dias, perderão o direito a vencimentos devendo ser designada, pela Congregação, outra Irmã para substituir a que enfermou.

**Décima Quinta** -- Cada Irmã terá direito a trinta dias de férias, anualmente, e poderão gozá-las fora do Estabelecimento sem perda dos vencimentos. A concessão das mesmas será regulada pela Irmã Superiora de cada Hospital Militar e comunicada ao Diretor para a devida aprovação.

**Décima Sexta** -- Quando falecer alguma Irmã das que servem nos Hospitais Militares, o sepultamento será feito pelo Hospital Militar, e por conta do Estado.

**Décima Sétima** -- A congregação, representada pela Visitadora cabe o direito de quando julgar conveniente, substituir qualquer Irmã em serviço, dando disso conhecimento prévio de 30 dias ao Diretor do respectivo hospital, o qual também poderá propor a substituição de Irmãs.

**Décima Oitava** -- Qualquer das duas partes contratantes cabe o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio de 30 dias.

E, para firmeza e validade do que fica estipulado, é lavrado o presente contrato por ordem do Excelentíssimo Senhor General de Divisão Médico Doutor Achilles Paulo Gallotti, Diretor-Geral de Saúde do Exército, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Contabilidade Pública da União, registrado no Livro especial arquivado na Secretaria da Diretoria Geral de Saúde do Exército, devendo ser publicado no *Diário Oficial* para fins de Registro no Tribunal de Contas e eu, Doutor Emygdio Burle Montenegro, Major Médico, Fiscal Administrativo da Diretoria Geral de Saúde do Exército, o escrevi, no Ministério da Guerra, no Estado da Guanabara, em 3 de junho de 1960. — Gen. Div. Méd. Dr. Achilles Paulo Gallotti, Diretor-Geral de Saúde do Exército. — Irmã Antoinette Marie Clemence Blanchot, Visitadora. — Dr. Raul Clemente do Rego Barros, Cel. Méd. Chefe do Gabinete. — Dr. Emygdio Burle Montenegro, Maj. Méd. Fiscal Administrativo

Nº 24.811 — 17-6-60 — Cr\$ 1.224,00.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Término de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda e a firma Elevadores Eibo Ltda., par execução de serviços de reparos no elevador instalado em dependência ocupada pelo Serviço de Comunicações, do Ministério da Fazenda.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 1960 (mil novecentos e sessenta), na Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, no 13.º (décimo terceiro) andar do edifício-sede do esmo Ministério, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes o Diretor da Divisão de Obras, Engenheiro Ademar Barbosa Almeida Portugal em nome da mesma Divisão, *ex-vi* do disposto no t. 54, letra a, do Código de Contabilidade da União, e o Senhor Rui Cardoso, sócio da firma Elevadores Eibo Limitada, estabelecida na Rua Conceição número 109 (cento e nove), nesta Capital, acordam assinar o presente contrato, para execução de serviços de reparos no elevador instalado em dependência ocupada pelo Serviço de Comunicações, do Ministério da Fazenda, autorizada pelo Presidente da República, mediante despacho exarado em 31 (trinta e um) de março do corrente ano, na Exposição de Motivos número 97 (noventa e sete), de 13 (treze) de fevereiro do mesmo ano, do Ministério da Fazenda, constante das folhas números 10 (dez) e 1 (onze) do processo número 269.198 (duzentos e sessenta e nove mil cento e noventa e oito), de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), como tudo consta do mesmo processo.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes, doravante designadas Divisão de Obras e Empreiteira, estabelecer o seguinte:

**Cláusula primeira** -- A Empreiteira obriga-se a executar os serviços discriminados nas especificações, constantes das folhas números 2 (dois) e 3 (três) do processo mencionado, documento esse que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**Cláusula segunda** -- A Empreiteira se obriga a manter no local dos trabalhos pessoa de sua confiança, para atender a reclamações sobre os serviços contratados.

**Cláusula terceira** -- Fica reservado à Divisão de Obras, ou fiscal por ela designado, o direito de exigir da Empreiteira o afastamento do serviço de qualquer empregado ou operário seu, cuja atuação seja julgada inconveniente.

**Cláusula quarta** -- O prazo para execução dos serviços, salvo motivo de força maior, com justificação apresentada à Fiscalização e aceita pelo Diretor da Divisão de Obras, ou nos casos de greve do pessoal ou perturbação generalizada da ordem pública, que, a juízo da Fiscalização e com a concordância do Diretor da mesma Divisão, justifiquem a interrupção dos serviços, será de 60 (sessenta) dias, contados do 3.º (terceiro) dia da notificação à Empreiteira para iniciá-los, data essa que será imediatamente comunicada pela Divisão de Obras ao Tribunal de Contas.

**Cláusula quinta** -- A Empreiteira ficará sujeita ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia que exceder o prazo fixado para conclusão dos trabalhos, e de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), em cada falta de cumprimento do contrato, ou, ainda, se a Fiscalização verificar, no curso dos serviços, paralisação ou morosidade injustificada dos trabalhos, descaso ou imperícia, garantindo-se o seu pagamento pelas parcelas que tiver de receber.

**Cláusula sexta** -- A despesa com a execução dos serviços, na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), devidamente comprometida pelo Empenho número 16 (dezesseis), de 17 (dezessete) de junho de 1960 (mil novecentos e sessenta), da Divisão de Obras, será atendida à conta da Verba 4.0.00 -- Investimentos; Consignação 4.1.00 -- Obras; Subconsignação 4.1.04 -- Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis; Inciso 18.02 -- Divisão de Obras, do vigente Orçamento (Lei n. 3.682, de 7 de dezembro de 1959).

**Cláusula sétima** -- O pagamento será efetuado em moeda corrente, parceladamente, de acordo com as verificações procedidas pela Fiscalização.

**Cláusula oitava** -- A caução efetuada pela Empreiteira, na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), conforme Guia de Recolhimento número 24.049 (vinte e quatro mil e quarenta e nove) 493 (quatrocentos e noventa e três), de 14 (quatorze) de junho de 1960 (mil novecentos e sessenta), que acompanhará este contrato ao Tribunal de Contas, ficará neste custodeada e responderá pela fiel execução dos serviços contratados e pelas multas que lhe forem impostas. Se a quantia caucionada for insuficiente para o pagamento das multas, a diferença será descontada da quantia que couber à Empreiteira, pelos serviços executados. As multas serão impostas administrativamente pela Divisão de Obras, cabendo à Empreiteira recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e mediante prévio recolhimento da multa.

**Cláusula nona** -- O presente contrato se rescindido de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial ou extra-judicial: a) se a Empreiteira entrar em concordata, se dissolver ou falir; b) se os trabalhos forem suspensos por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificação; c) se a Empreiteira transferir a execução dos serviços, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Ministro da Fazenda; d) se as multas aplicadas atingirem a importância caucionada em garantia do contrato; e) por inadimplemento de cláusula contratual.

No caso de rescisão do contrato, a Empreiteira perderá direito à restituição da quantia caucionada na forma da Cláusula Oitava.

**Cláusula décima** -- O presente contrato somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização à Empreiteira, se o registro for denegado.

**Cláusula décima primeira** -- A Empreiteira ficará responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, bem como pelas de publicação do contrato, de seguros contra acidentes no trabalho e contra fogo, e por danos a terceiros.

**Cláusula décima segunda** -- A execução dos serviços contratados será fiscalizada por técnico designado pelo Diretor da Divisão de Obras.

**Cláusula décima terceira** -- Fica eleito o fóro desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrei, no livro próprio da Divisão de Obras, o presente termo de contrato, que está isento de pagamento de selo, *ex-vi* do disposto no art. 15 (quinze), inciso VI (seis), parágrafo 5.º (quinto) da Constituição Federal, e que, lido e achado conforme, vai assinado por mim Mariana de Araújo Vassão, Oficial Administrativo classe L do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Carlos Werneck Franco Genofre, brasileiro, casado, funcionário público, e Aquiles de Abreu Chiról, brasileiro, casado, funcionário público, todos a todo o ato presentes. — Ademar Barbosa de Almeida Portugal. — Rui Cardoso. — Carlos Werneck Franco Genofre. — Achilles de Abreu Chiról.

(N.º 25.212 — 21-6-60 — Cr\$ 663,00)

**Departamento Federal de Compras**

**RETIFICAÇÃO**

No Termo de Contrato nº 7, publicado no *Diário Oficial* (I) P-I de 25 de maio de 1960, fls. 8.565, reproduzindo-se as seguintes cláusulas, por terem sido publicadas com incorreções:

**Cláusula Quinta:**

A sociedade Caixas Registradoras Nacional S.A., obrigou-se a notificar por escrito à Seção de Trânsito, do dia e hora da entrega do material, objeto do presente contrato, com antecedência necessária ao exercício do direito que o Departamento Federal de Compras se reserva de fiscalizar a qualidade e quantidade do referido material.

**Cláusula Sexta:**

O pagamento terá lugar na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta do crédito especial aberto pelo Decreto número 41.644, de 31 (trinta e um) de maio de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), revigorado pela Lei nº 3.512 de 30 (trinta) de dezembro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito), tendo sido feita a necessária dedução pela Diretoria da Despesa Pública, conforme consta do processo número MF-SC 338.198-59.

**Direção Geral da Fazenda Nacional**

**Retificação**

Término de contrato celebrado entre a Divisão do Material e a firma Con-

servadora Rex Ltda., publicado em

D.O. de 24 de maio de 1960, páginas 8.122-23.

Página 8.527 — Coluna 1ª — Linhas 72-3, onde se lê: empenho número cento e vinte e dois (12)... — Leia-se: empenho número cento e vinte e dois (122)...

Coluna 2ª — Linha 18, onde se lê: Nona — A contratada meirô. E' eleito o fóro desta Companhia Nacional...

Leia-se: Nona — A contratada depositou na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional...

Linha 34, onde se lê: — E' eleito o fóro... — Leia-se: E' eleito o fóro...

Linha 49, onde se lê: ... Willy Goldman. — Leia-se: ... Willy Goldman.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

*Térmo de rescisão de contrato que de comum acôrdo, fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Bento Paixão S.A.*

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 1960, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5.º andar, perante o respectivo Diretor Geral, engenheiro Camilo de Menezes, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do art. 25, do Decreto n.º 20.488, de 24-1-48, compareceu o Sr. Bento Paixão, Diretor Presidente da firma Bento Paixão S. A., e disse que vinha assinar o presente termo de rescisão de contrato assinado em 25-3-59, registrado pelo Tribunal de Contas em 28-4-59, para prosseguimento da construção do trecho em conduto livre da adutora do rio das Velhas, Distrito de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, de acôrdo com as condições seguintes:

**Primeira** — No presente termo de rescisão o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Bento Paixão S. A. por Contratante.

**Segunda** — O Departamento e o Contratante estão de pleno acôrdo em rescindir o contrato assinado em 25-3-59, por não ter sido anotada pelo Tribunal de Contas a prorrogação de prazo, concedida pelo Sr. Ministro na Viação e Obras Públicas, necessária à conclusão das obras em face da insuficiência dos recursos financeiros à disposição deste Departamento.

**Terceira** — Ao Contratante é assegurado o direito de restituição, pelo Departamento, das caucões depositadas até a presente data, para garantia do ajuste ora rescindido.

**Quarta** — O presente termo de rescisão amigável só se tornará efetivo, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Contratante, necessários à lavratura do presente termo de rescisão, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de rescisão de contrato, por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Senhor Bento Paixão, Diretor Presidente da firma Bento Paixão S. A., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, João da Cunha Filho, mestre referência 22, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subcrevi.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1960. — Camilo de Menezes. — Bento Paixão. — Testemunhas: Humberto Lopes Potyguara. — Raimundo Nonato de Matos Dantas.

(N.º 25.089 — 21-6-60 — Cr\$ 204,00)

## Departamento dos Correios e Telégrafos

### DIRETORIA DO MATERIAL

Em 31 de maio de 1960

#### Relifação

Na publicação do Contrato celebrado entre este Departamento e a firma Companhia Fabricadora de Papel, inserida a página 8.566, de 25 de maio de 1960.

Onde se lê: Minuta de Contrato celebrado, etc., leia-se Contrato celebrado, etc.

Reitero a V. S.ª meus protestos de estima e consideração.

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### Diretoria de Aeronáutica Civil

*Térmo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Panair do Brasil S.A., para arrendamento, no Aeroporto Internacional do Galeão, da área destinada à construção a utilização de instalações para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves.*

Aos treze (13) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta (1960), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, presentes o Diretor Geral, Brigadeiro de Ar Engenheiro João Mendes da Silva, representando o Ministério da Aeronáutica, e o Senhor Manoel Ferreira Guimarães, representando a Panair do Brasil S.A., ficou contratada entre essas duas partes, na conformidade do artigo setecentos e sessenta e cinco (765) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, do artigo trinta e um (31) do Decreto número vinte mil e novecentos e quatorze (20.914), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e trinta e dois (1932); do artigo dezoito (18) do Decreto-lei número nove mil e setecentos e noventa e dois, (9.792), de seis (6) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), e ainda de acôrdo com a respectiva minuta aprovada pelo Senhor Ministro da Aeronáutica em despacho de dezessete (17) de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), exarado no processo DC-9.017-58, a alteração do contrato celebrado em quinze (15) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), registrado em sessão de três (3) de julho do mesmo ano e aditado pelo termo de trinta e um (31) de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de trinta e um (31) de outubro do mesmo ano, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula I** — A área de cinquenta e três mil e seiscentos e vinte e cinco metros quadrados (53.625m<sup>2</sup>), objeto do termo de contrato de quinze (15) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de três (3) de julho do mesmo ano e alterado pelo termo aditivo de trinta e um (31) de agosto de mil novecentos e três (3) de julho do mesmo ano e alterado pelo termo de trinta e um (31) de outubro do mesmo ano, fica acrescida de três mil e seiscentos metros quadrados (3.600m<sup>2</sup>), correspondente à área de 30,60 x 120,00m, indicada na planta D. Eng.º n.º 26.13 A-P13, constante do processo DC-9.017-58, a qual fica fazendo parte integrante do presente termo.

**Cláusula II** — Obriga-se a arrendatária a inverter, suplementarmente às importâncias de Cr\$ ..... 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) e Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), a importância de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros), destinada à construção de um prédio de três (3) pavimentos no valor de Cr\$

50.443.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos e quarenta e três mil cruzeiros), e para a ampliação do hangar, no valor de Cr\$ 1.557.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e sete mil cruzeiros).

**Cláusula III** — Obriga-se a arrendatária a submeter a aprovação do Ministério da Aeronáutica todos os projetos, especificações e orçamento detalhado das instalações a serem construídas e executá-las de acôrdo com o que for aprovado, subordinando-se, ainda, para tanto, à fiscalização que, por intermédio do órgão correspondente, for exercida pelo Ministério da Aeronáutica.

**Cláusula IV** — A construção das instalações a que se refere a Cláusula II (segunda) terá início no prazo de trinta (30) dias contados do registro do presente termo aditivo pelo Tribunal de Contas e deverá estar concluída no prazo de vinte e oito (28) meses, contados do mesmo registro.

**Parágrafo primeiro** — O Governo poderá prorrogar os prazos a que se refere esta cláusula.

**Parágrafo segundo** — Concluídas as instalações, o órgão competente do Ministério da Aeronáutica procederá à tomada de contas para apuração da importância nelas despendida e fará o arrolamento das instalações executadas, ficando entendido que, em caso algum, a arrendatária terá direito a qualquer indenização pelas despesas que fizer além da quantia de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros).

**Parágrafo terceiro** — Qualquer nova instalação ou ampliação das existentes ficará subordinada à prévia aprovação do Ministério da Aeronáutica, ainda quando as respectivas despesas ultrapassarem a importância de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros), de que trata a Cláusula II.

**Cláusula V** — A taxa anual de arrendamento, a que se refere a Cláusula V (quinta), fica elevada para Cr\$ 3.333.928,50 (três milhões e trezentos e trinta e três mil e novecentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente à taxa mensal de duzentos e setenta e sete mil e oitocentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e sete centavos (Cr\$ ..... 277.327,37) que por sua vez corresponderá à taxa de quatro cruzeiros e oitenta centavos e cinco décimos de centavos (Cr\$ 4,855), por metro quadrado, a vigorar pelo resto do período do contrato, de forma a corresponder, nesse tempo, às importâncias mínimas que a arrendatária se obriga a inverter nas instalações mencionadas no presente termo e no contrato de que é aditivo.

**Cláusula VI** — Fica reajustada, nas cláusulas do contrato ora aditado, a importância de Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ ..... 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para os efeitos de rescisão do arrendamento pelo Governo, de rescisão pela arrendatária no caso de ocupação da área por tempo superior a vinte e quatro meses, e na hipótese de caducidade do contrato por culpa da arrendatária, de que tratam as cláusulas VI, VII e IX, bem como para efeitos da limitação de que cogita a cláusula IV.

**Cláusula VII** — A caução de que trata a Cláusula XVI do contrato ora aditado continuará a garantir a execução do contrato.

**Cláusula VIII** — Ficam mantidas, no que não colidirem com as alterações deste termo, todas as cláusulas do contrato aditado.

**Cláusula IX** — O presente termo só será executável depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se o Tribunal lhe denegar o registro.

**Cláusula X** — O presente termo está isento de selo na conformidade da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, e por

mm. Elza Marques Assunção, que é Dactilografar. — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1960. — Brigadeiro de Ar Engenheiro João Mendes da Silva. — Manoel Ferreira Guimarães. — Manoel Furtado Reis. — Flory Pontes Teixeira. — Elza Marques Assunção.

(N.º 25.133 — 21-6-60 — Cr\$ 735,00)

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

*Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Sociedade Pernambucana de Combate à Lepra, Recife, Pernambuco, para a aplicação de verba destinada a readaptação social de egressos de leprosários.*

Aos vinte e dois (22) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (1960), presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, o respectivo titular, Doutor Mário Pinotti e a Senhora Nair Pinto, Borba, Presidente da Sociedade Pernambucana de Combate à Lepra, deliberaram celebrar o presente convênio para a aplicação da verba destinada à readaptação social de egressos de leprosários, nos termos da minuta aprovada previamente pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, conforme exarado no processo protocolado no Serviço de Comunicações do Ministério da Saúde, sob o número dezesseis mil, quinhentos e sessenta e oito, de mil novecentos e sessenta (16.558-60) e de acôrdo com as cláusulas que se seguem:

**Cláusula Primeira** (1ª): O Ministério da Saúde providenciará a entrega, à Sociedade Pernambucana de Combate à Lepra, da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) que o Orçamento Geral da União, para o presente exercício, consignou à referida Sociedade, para a readaptação social de egressos de leprosários, Verba dois, zero, zero, zero (2.0.00) — Transferências — Consignação dois, um, zero zero (2.1.00) — Auxílios e subvenções — Subconsignação dois, um, zero um (2.1.01) — Auxílios — Alínea sete (7) — Outras entidades — Subalínea três (3) — Para readaptação social de egressos de leprosários, mediante convênio — Três (3) — Sociedade Pernambucana de Combate à Lepra — Item dez, zero zero (10.00) — Departamento Nacional de Saúde — Inciso dez, dez (10.10) — Serviço Nacional de Lepra — Artigo quarto (4º) — Anexo quatro (4) — Subanexo quatro, dezenove (4.19), da lei número três mil, seiscentos e oitenta e dois (3.682) de sete (7) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número trinta e um (31) de mil novecentos e sessenta (1960).

**Cláusula Segunda** (2ª): O Ministério da Saúde, por intermédio do Serviço Nacional de Lepra, do Departamento Nacional de Saúde, se compromete, ainda a fiscalizar a aplicação da referida verba — **Cláusula Terceira** (3ª): A Sociedade Pernambucana de Combate à Lepra se compromete a: a) depositar, na agência local do Banco do Brasil Sociedade Anônima, a importância recebida em virtude deste Convênio, fornecendo ao Serviço Nacional da Lepra o movimento da aplicação da verba; b) realizar, à conta dos recursos entregues em virtude deste Convênio, o seguinte programa de trabalho: 1. Orientação dos egressos, em leprosários, quanto ao seu reingresso na Sociedade. 2. Preparo do ambiente para recebê-los, mediante educação das pessoas em cujo meio irão viver. 3. Transporte dos egressos dos leprosários para as fontes de origem, quando necessário, seu transporte e de seus dependentes para fontes mais convenientes a cada egresso. 4. Administração de instrução técnico-profissional aos egressos. 5. Aproveitamento, sempre que possível, de egressos nos trabalhos de profilaxia da lepra. 6. Reajustamento dos egressos à

atividades compatíveis com a sua situação física e psicológica. 7. Aquisição de ferramentas e instrumentos de trabalho destinados aos egressos. 8. Aluguel de residências para egressos preferentemente na zona rural. 9. Auxílio-pensão e de outras naturezas a egressos desprovidos de recursos próprios ou de fonte de renda oriunda de aposentadoria de serviços públicos e autárquicos. 10. Educação de filhos de egressos, inclusive compra de material e pagamento de taxas escolares. 11. Aquisição de gêneros alimentícios, vestuários e acessórios e de medicamentos para tratamento de intercorrências clínicas; c) aplicar a verba constante na cláusula primeira (1ª) deste Convênio de acordo com o seguinte plano, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, conforme despacho exarado no processo protocolado no Serviço de Comunicação do Ministério da Saúde sob o número 16.563-60:

1. Material de consumo e transformação (artigos de expediente e educação; combustíveis e lubrificantes; peças e acessórios de viaturas; gêneros de alimentação; medicamentos; vestuários e acessórios) .....	230.000,00
2. Material permanente (ferramentas e utensílios; modelos e utensílios de ensino)	230.000,00
3. Serviços de terceiros (passagens, transporte de pessoas e suas bagagens; outros serviços relativos à readaptação de egressos).	170.000,00
4. Outros encargos (serviços educativos e técnico-profissionais)	140.000,00
5. Auxílios financeiros a egressos visando a realização do programa de trabalho ....	230.000,00
<b>Total .....</b>	<b>1.006.000,00</b>

d) atender à orientação recomendada pelos órgãos do Ministério da Saúde prestando-lhes as informações que lhe

forem solicitadas; e) apresentar os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos entregues em virtude deste Convênio até trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), devidamente processados e visados pelo representante do Serviço Nacional da Lepra, ou, na sua falta, pelo Delegado Federal de Saúde da Região cu seu representante — **Cláusula Quarta (4ª):** O inadimplemento, por parte da Sociedade Pernambucana de Combate à Lepra, de qualquer disposição deste Convênio, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmar novos convênios para a aplicação de verbas destinadas à realização de programas de assistência social a doentes de lepra e seus dependentes, até o cumprimento integral das obrigações assumidas — **Cláusula Quinta (5ª):** O presente Convênio terá validade até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal venha a denegar o seu registro — **Cláusula Sexta (6ª):** O presente Convênio está isento de selo, *ex vi* do art. 5º, da Constituição Federal. E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo. — Brasília, 22 de junho de 1960. — Eunice Weaner. (Nº 15.481 — 23-6-60 — Cr\$ 561,00).

**Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia**

*Termo do acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado do Amazonas para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinados a intensificar a fiscalização do Exercício Profissional.*

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e sessenta (1960), presentes no Gabinete do Ministro da Saúde o respectivo titular, Dr. Mário Pinotti e o Senhor Roberto Cohin, representante do Estado do Amazonas, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente convênio,

visando a aplicação da dotação consignada no Orçamento da União — Lei número 3.682 de 7 de dezembro de 1959 ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia 10-08 — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene, alínea 1 — Intensificação da Campanha contra o uso de tóxicos; dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e o levantamento do cadastro profissional de médicos, farmacêuticos e enfermeiros mediante convênio com os Estados — Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) nos termos das cláusulas que se seguem:

**Cláusula Primeira** — O Ministro da Saúde contribuirá no corrente exercício com a importância de ..... Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a fim de ser aplicada na intensificação da campanha contra o uso de tóxicos, dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e do levantamento do cadastro profissional de médicos, farmacêuticos e enfermeiros no Estado do Amazonas de conformidade com o Artigo 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 41.904 (quarenta e um mil novecentos e quatro), de 29 de julho de 1957, devidamente comprometida conforme conhecimento do Empenho extraído pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

**Cláusula Segunda** — O Ministério da Saúde, por intermédio do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, se reserva o direito de:

- a) imprimir normas e diretrizes para execução da campanha;
- b) dar assistência técnica ao Estado;
- c) promover a seleção e a admissão do pessoal que será empregado na campanha;
- d) superintender os trabalhos de fiscalização e controle de entorpecentes.

**Cláusula Terceira** — O Estado do Amazonas pelo seu órgão competente de serviços sanitários se compromete a:

- a) apresentar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para efeito de aprovação, o programa detalhado da aplicação dos recursos concedidos ao Estado, discriminando as parcelas destinadas a pessoal, transporte, material e serviços de terceiros;
- b) executar integralmente o programa de aplicação aprovado pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;
- c) colaborar ativamente no desenvolvimento dos serviços, proporcionando meios para facilitar a fiscalização do exercício profissional na área Estadual;
- d) fornecer ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia todos os elementos colhidos em inquéritos, levantamento do cadastro executado na área Estadual;
- e) fornecer o relatório detalhado da situação no Estado, especialmente quanto ao uso e comércio clandestino da maconha;
- f) apresentar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, em três vias, os comprovantes da aplicação dos recursos mencionados no presente convênio.

**Cláusula Quarta** — O inadimplemento por parte do Estado do Amazonas de qualquer disposição do presente convênio, sem motivo justificado, aplica na inabilitação para firmar novo convênio, para execução de serviços de intensificação e fiscalização do Exercício Profissional, até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

**Cláusula Quinta** — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1960, após o seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele colendo Tribunal denegue o registro. E, por estarem acordes, lavrou-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — p.p. Roberto Cohin. Testemunhas: — Alcyr Sadock de Freitas — Maria Monteiro de Barros. (N. 24.739 — 17-6-60 — Cr\$ 459,00).

**SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**

DECRETO N.º 41.019 - DE 26-2-1957

DIVULGAÇÃO N.º 772

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA**

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de Interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# EDITAIS E AVISOS

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Departamento Administrativo do Serviço Público

#### EDITAL DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 2-1960

No dia 4 de julho de 1960, às 12 horas, na sala 630 do sexto andar do Edifício do Ministério da Fazenda, Seção do Material do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, terá lugar a Concorrência Administrativa nº 2 (dois), de 1960.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento de medicamentos constantes da relação anexa, destinados aos serviços de assistência social aos servidores deste Departamento.

3. O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser imediato e o pagamento será feito em processo normal no Tesouro Nacional, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

4. Reserva-se à repartição o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50%, num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apre-

sentarem variantes ou preços para medicamentos diferentes.

6. No caso de empate será procedido o sorteio na presença dos licitantes que assistirem ao ato.

7. Os proponentes deverão apresentar o certificado de Registro de Fornecedores do Governo efetuado no Departamento Federal de Compras, de acordo com o estabelecido no Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944, sem o que não será aceita a proposta.

8. Os medicamentos que se acham sujeitos ao imposto de consumo, deverão ser cotados com o acréscimo nos preços unitários e total.

9. As propostas deverão ser apresentadas em três vias, não sendo tomada em consideração a que contiver emenda ou rasura.

10. Esta Concorrência Administrativa, que será presidida pelo Chefe da Seção do Material do S.A. do D.A.S.P., correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social, do Anexo 4, Subanexo 4.02.01, do Orçamento em vigor para o D.A.S.P., aprovado pela Lei nº 3.682 de 7 de dezembro de 1959, será realizada de acordo com o art. 37 do Decreto-lei nº 2.206, de 20 de maio de 1940 e art. 32 do Decreto nº 5.873, de 26 de junho de 1940.

Em 20 de junho de 1960 — *Pedro Quintela do Nascimento*, Chefe da Seção do Material do S.A. do D.A.S.P.

Relação dos medicamentos a que se refere o edital da Concorrência Administrativa nº 2 (dois), a ser realizada pela Seção do Material do Serviço de Administração do D.A.S.P., no dia 4 de julho de 1960, às 12 horas.

Item	ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	Unidade	Quantidade
1	Alergotox — efedrina, comprimido	Tubo	20
2	Aldrox-estojo de 30 comprimidos	Estojo	30
3	Equanil-caixa de 25 env. 3 comprimidos	Caixa	5
4	Néo-Vigon — líquido	Frasco	20
5	Antistina Privina — gotas	Frasco	12
6	Coramina Adenosina — gotas	Frasco	8
7	Coramina Simples — gotas	Frasco	10
8	Espasmo-cibalena-caixa 5 sup.	Caixa	10
9	Nimanol-frasco de 500 comprimidos	Frasco	1
10	Ritalina — comprimidos	Frasco	5
11	Diolasa — xarope	Frasco	80
12	Medisedan — comprimidos	Tubo	10
13	Mesarin — líquido	Frasco	20
14	Sedandromaco — tubo de 30 comprimidos	Tubo	30
15	Aspione — comprimidos	Frasco	20
16	Bituvel "R" — caixa de 25 comprimidos	Caixa	4
17	Bituvel — injetável, caixa 25 x 100	Caixa	4
18	Bituvel — gotas	Frasco	20
19	Metabolsin — solução	Frasco	10
20	Rebalsin papaverina, caixa de 100 x 2,5 cc de 30 mg.	Caixa	1
21	Rebalsin papaverina, caixa de 5 supositórios	Caixa	5
22	Vogosin — comprimidos	Frasco	10
23	B.G. Phos — líquido	Frasco	60
24	Repropanex — comprimidos	Frasco	10
25	Belergal — comprimidos	Frasco	20
26	Calcibronat — pastilhas	Tubo	10
27	Bucofagos, caixa de 100 ampólas	Caixa	5
28	Necroton, caixa de 100 x 1cc	Caixa	2
29	Rhinu-Sinus-nasal — gotas	Frasco	10
30	Betatotal — comprimidos	Frasco	30
31	Diuramin — env. de 2 comprimidos	Env.	100

Item	ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	Unidade	Quantidade
32	Hepatotal — líquido	Frasco	20
33	Minerototal — tubo de 20 comprimidos	Tubo	30
34	Neobillin — líquido	Frasco	10
35	Néo-bistan — pomada	Bisnaga	10
36	Protelnóide — granulado	Lta.	20
37	Tetrex — intramuscular	Frasco	50
38	Entíbios — Pó	Frasco	30

Seção do Material, em 20 de junho de 1960. — *Pedro Quintela do Nascimento*, Chefe da Seção do Material do S.A. do D.A.S.P.

#### EDITAL DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 3-1960

No dia 11 de julho de 1960, às 12 horas, na sala 630 do Ministério da Fazenda, Seção do Material do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, terá lugar a Concorrência Administrativa nº 3 (três), de 1960.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento de medicamentos constantes da relação anexa, destinados aos serviços de assistência social aos servidores deste Departamento.

3. O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser imediato e o pagamento será feito em processo normal no Tesouro Nacional, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

4. Reserva-se à repartição o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50 %, num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes cu preços para medicamentos diferentes.

6. No caso de empate será procedido o sorteio na presença dos licitantes que assistirem ao ato.

7. Os proponentes deverão apresentar o certificado de Registro de Fornecedores do Governo efetuado no Departamento Federal de Compras, de acordo com o estabelecido no Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944, sem o que não será aceita a proposta.

8. Os medicamentos que se acham sujeitos ao imposto de consumo, deverão ser cotados com o acréscimo nos preços unitários e total.

9. As propostas deverão ser apresentadas em três vias, não sendo tomada em consideração a que contiver emenda ou rasura.

10. Esta Concorrência Administrativa, que será presidida pelo Chefe da Seção do Material do S.A. do D.A.S.P., correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social, Anexo 4, Subanexo 4.02.01, do Orçamento em vigor para o D.A.S.P., aprovados pela Lei número 3.622, de 7 de dezembro de 1959 e art. 37 do Decreto-lei nº 2.206, de 20 de maio de 1940 e art. 32 do Decreto nº 5.873, de 26 de junho de 1940.

Em 22 de junho de 1960. — *Pedro Quintela do Nascimento*, Chefe da Seção do Material do S.A. do D.A.S.P.

Relação dos medicamentos a que se refere o edital da Concorrência Administrativa nº 3 (três), a ser realizada pela Seção do Material do Serviço de Administração do D.A.S.P., no dia 11 de julho de 1960, às 12 horas.

Item	Especificação do medicamento	Unidade	Quantidade
1	Benerva, caixa de 25x50mg	Caixa	10
2	Cálcio D Redoxon — frasco de 45 comprimidos	Frasco	30
3	Complexo B Roche, comprimidos	Frasco	30
4	Complexo B Roche, líquido	Frasco	30
5	Redoxon — Frasco de 20 comprimidos	Frasco	30
6	Vitaminetas Roche — comprimidos	Frasco	30
7	Delicofol — comprimidos	Frasco	12
8	Geval — cápsulas	Frasco	30
9	Miltown — comprimidos de 200 mg	Frasco	20
10	Butazolidina — comprimidos	Tubo	20
11	Irgapirin — comprimidos	Tubo	20
12	Celiva gotas	Frasco	50
13	Iberin Ferroso — comprimidos	Frasco	50
14	Delta-cortril — comprimidos	Frasco	20
15	Terramicina — pomada tópica	Bisnaga	20
16	Terramicina — pomada oftálmica	Bisnaga	20
17	Adrenalina oleosa, caixa 6 amp. 1 cc	Caixa	3
18	Eldec — drágeas	Frasco	10
19	Irradex — líquido	Frasco	30
20	Cicremicetina cápsulas	Frasco	30
21	Aminofilina - injetável, caixa de 50 ampólas	Caixa	2



Item	Especificação do medicamento	Unidade	Quantidade
22	Aminofilina, endovenosa, caixa de 50 ampolas de 10cc	Caixa	2
23	Castanha de índia, solução	Frasco	20
24	Cloridrato de papaverina, de 0,1 frasco de 100 comprimidos	Frasco	1
25	Roipar — gotas	Frasco	10
26	Auagor — gotas	Frasco	10
27	Butazona — comprimidos	Frasco	20
28	Penicilina — sulfatiazol	Pote	10
29	Anemotrat — líquido	Frasco	30
30	Anemoglan — líquido	Frasco	30
31	Aerolagyl — comprimidos	Frasco	20
32	Lis. pyroformine — caixa de 50 comprimidos	Caixa	2
33	Rubrocltol — caixa de 50 x 100mg.	Caixa	1
34	Sterogyl oral, caixa de 50 x 15 mg.	Caixa	2
35	Sterogyl injetável, caixa de 50 amp.	Caixa	1
36	Triubrocitol, caixa de 2 amp. de A e 2B	Caixa	20

Seção do Material, em 22 de junho de 1960. — Pedro Quintela do Nascimento, Chefe da Seção do Material do S.A. do D.A.S.P.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

**Departamento de Administração Divisão de Obras**

Concorrência Pública n.º 3-60, para execução da estrutura de um pavilhão dormitório na Escola Feminina de Artes e Ofícios do Serviço de Assistência a Menores.

**AVISO**

De ordem do Senhor Diretor desta Divisão, chamando a atenção dos interessados para o edital publicado no n.º 98, de 30-4-1960 e reproduzido, com alterações de datas, no n.º 121,

de 28-5-1960, do Diário Oficial, torna público que fica adiada para o dia 20 de julho próximo vindouro, às quatorze (14,00) horas, a data da realização da concorrência em epígrafe, devendo as firmas interessadas na participação dessa concorrência se inscreverem, nesta Divisão, até as dezesseis (16,00) horas do dia 19 do mesmo mês de julho.

Ficam mantidas as demais estipulações do edital. Divisão de Obras, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 20 de junho de 1960. — Nelson Mourão dos Santos, Chefe da Seção Administrativa. — 20 de junho de 1960. Nelson Mourão dos Santos, Chefe da Seção.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**Divisão de Administração**

**Seção do Material**

**COLETA DE PREÇOS**

**EDITAL N.º 775**

De ordem do Sr. Diretor-Geral, faço público que às 16hs do dia 5 de junho de 1960, na Seção do Material, deste Departamento, Estado da Guanabara, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	5.668	kg	Papel AP — 94 g/m <sup>2</sup> , formato 67 x 90, em pacote de 250 folhas (14,170 kg) — 430 pacotes, no mínimo.

- Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que:
- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
  - se fizerem acompanhar de três folhas no formato de 22 x 33, no mínimo, devidamente autenticadas, para exame prévio.
- 2) A inobservância do prazo proposto acarretará a suspensão da firma faltosa por três a seis meses.
- 3) A entrega do material em desacordo com a amostra será motivo de cancelamento da inscrição.

**COLETA DE PREÇOS**

**EDITAL N.º 776**

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	4.752	kg	Papel AP — 75 g/m <sup>2</sup> , formato 66 x 96, em resma de 590 folhas (23,760 kg) — 200 resmas, no mínimo.

- Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que:
- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
  - se fizerem acompanhar de três folhas no formato de 22 x 33, no mínimo, devidamente autenticadas, para exame prévio.

- A inobservância do prazo proposto acarretará a suspensão da firma faltosa por três a seis meses.
- A entrega do material em desacordo com a amostra será motivo de cancelamento da inscrição.

**COLETA DE PREÇOS**

**EDITAL N.º 777**

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	5.227	kg	Papel AP — 110 g/m <sup>2</sup> , formato 66 x 96, em pacote de 250 folhas (17,424 kg) — 300 pacotes, no mínimo.

- Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que:
- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
  - se fizerem acompanhar de três folhas no formato de 22 x 33, no mínimo, devidamente autenticadas, para exame prévio.
- 2) A inobservância do prazo proposto acarretará a suspensão da firma faltosa por três a seis meses.
- 3) A entrega do material em desacordo com a amostra será motivo de cancelamento da inscrição.

**COLETA DE PREÇOS**

**EDITAL N.º 778**

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	3.722	kg	Papel AP — 94 g/m <sup>2</sup> , formato 66 x 96, em pacote de 250 folhas (14,889 kg) — 250 pacotes, no mínimo.

- Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que:
- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
  - se fizerem acompanhar de três folhas no formato de 22 x 33, no mínimo, devidamente autenticadas, para exame prévio.
- 2) A inobservância do prazo proposto acarretará a suspensão da firma faltosa por três a seis meses.
- 3) A entrega do material em desacordo com a amostra será motivo de cancelamento da inscrição.

**COLETA DE PREÇOS**

**EDITAL N.º 779**

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	7.902	dm <sup>2</sup>	Pele de cabra, de 1.ª, vermelho-claro, medindo, aproximadamente, 65,85 dm <sup>2</sup> , — conforme amostra na S.M. — 120 peles, no mínimo.
2	7.902	dm <sup>2</sup>	Pele de mestiço, de 1.ª, vermelho escuro, medindo, aproximadamente 65,85 dm <sup>2</sup> , — conforme amostra na S.M. — 120 peles, no mínimo.

- Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que:
- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
  - vierem acompanhadas de amostras.
- 2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

Local de entrega: Almoxarifado do D.I.N. — Estado da Guanabara. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1960. — Derval Antônio Leite, Chefe da S. M.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Diretoria de Intendência da Marinha**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO — (DI-20)**

**Divisão de Aquisição, Concorrências e Contratos — (DI-21) (212)**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

1. De ordem do Exmo. Sr. Diretor Geral de Intendência da Marinha, fica retificado o item 11, letra A do Edital Geral publicado no Diário Oficial n.º 228, de 6-10-1959, páginas 21.335-38, passando a ter a seguinte redação:

Item 11 — O referido capital social enquadrado na tabela a que se refere o inciso 10, para produzir efeito, deve a ter no mínimo seis (6) meses de registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente nos Estados anteriores à data do pedido de inscrição. As firmas com seis (6) meses ou mais de existência legal e que atualizarem o capital no valor correspondente ao ramo de negócio (inciso 10), estarão isentas do período de carência acima referido.

Nota: As firmas cujos requerimentos foram indeferidos em 1960, baseados na falta de período de carência, poderão novamente requerer ao Diretor de Intendência, beneficiando-se de nova redação ora dada. Diretoria de Intendência da Marinha, em 18 de junho de 1960. — Yvan Demaria Boiteux, Capitão de Mar e Guerra (IM), Chefe do Departamento de Suprimento. (Ofício n.º 182).

## SUBDIRETORIA DE ENGENHARIA CIVIL DA MARINHA

## EDITAL

De ordem do Exmo. Senhor Diretor da Subdiretoria de Engenharia Civil da Marinha, comunico aos interessados que por motivo de incorreção no Edital publicado no Diário Oficial de 10-6-1960, fica antecipada a Coleta de Preços nº 21-60 para o dia 30 de junho corrente, às 15 horas, permanecendo a mesma data referente às especificações técnicas e demais esclarecimentos.

Subdiretoria de Engenharia Civil da Marinha, Departamento de Administração, em 17 de junho de 1960. — Francisco Ignácio Goulart, Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) — Chefe do Departamento de Administração (Ofício 316).

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília

## EDITAL Nº 12

Pelo presente edital fica(m) notificado(s) o(s) dono(s) das mercadorias abaixo discriminadas para apresentar(em) razões de defesa no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão das mercadorias, como contrabando, efetuada a bordo do avião prefixo PP-YSA, da Real Aerovias, procedente de Miami e escalas, chegado às 11,30 horas do dia 1.º de junho de 1960:

- 15 (quinze) eixos de embreagem para trator, modelos HD5, HD7 e HD10 — Ref. 073906;
- 1 (um) motor de arranque, marca Bosch — Ref. EED-0,4/6;
- 2 (dois) alto-falantes, mod. Electro Voice "Wolvenire" modelo LS-12 — 8 OHMS;
- 2 (dois) cartões com 20 quilos, contendo bastonetes de vidro refratário.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, em 7 de junho de 1960. — Darcy Cespe Barbosa, Escrivão.

## EDITAL Nº 13

Pelo presente edital fica(m) notificado(s) o(s) dono(s) das mercadorias abaixo discriminadas para apresentar(em) razões de defesa no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de revelia relativamente à apreensão das mercadorias, como contrabando, efetuada a bordo do avião de prefixo PP-YSD, da Real Aerovias, procedente de Miami e escalas, chegado ao aeroporto de Brasília às 12,15 horas do dia 8 de junho de 1960:

- 12 (doze) garrafas de "wisky" da marca "Long John".
- Brasília, em 10 de junho de 1960. — Armando Barbosa Barreiros, Escrivão.

## EDITAL Nº 14

Pelo presente edital fica notificado Albert Julius Schneider para apresentar razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão de 1 (um) volume (cartão) contendo 77 (setenta e sete) brincoes, 95 (noventa e cinco) broches, 35 (trinta e cinco) colares, 22 (vinte e duas) pulseiras, 6 (seis) chaveiros, 9 (nove) pulseiras e 7 (sete) conjuntos colares e brincoes, efetuada no Aeroporto de Brasília, e vindo por avião do Lóide Aéreo, procedente de São Luiz, Maranhão, chegado em 14 de junho de 1960, desacompanhado de documentação que provasse a entrada regular da mercadoria no país.

Brasília, em 15 de junho de 1960. — Armando Barbosa Barreiros, Escrivão.

## EDITAL Nº 15

Pelo presente edital fica notificado Felix Fink para apresentar razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão de 2 (dois) volumes contendo o primeiro: 2 (duas) garrafas de "wisky" marca "Black & White", 1 (uma) garrafa de "wisky" marca "White Horse", 1 (uma) garrafa de condimento "Dadies Souce", 1 (um) vidro de mostarda, 1 (uma) garrafa de "Tomato Ketchup", 2 (dois) cartões de cigarro "Viceroy", "Kente", 5 (cinco) tablettes de chocolate "Oadbury's", e no segundo: 5 (cinco) garrafas de "whisky" marca "Old Parr", 2 (duas) garrafas de "whisky" marca "Black & White", 1 (uma) garrafa de "whisky" marca "White Horse" e 1 (uma) garrafa de "Ron" "Cartavio", efetuada no Aeroporto de Brasília, e vindos pelo avião de prefixo PP-LET, do Lóide Aéreo, procedente de Manaus, chegado às 13,30 horas do dia 17 de junho de 1960, desacompanhados de documentação que provasse a entrada regular da mercadoria no país.

Brasília, em 18 de junho de 1960. — Darcy Cespe Barbosa, Escrivão.

## EDITAL Nº 15-A

Comunico, a quem interessar possa, que foi julgada procedente a apreensão de mercadorias constantes dos processos ns. 1-7 do corrente ano, e condenados os respectivos proprietários à perda total das mesmas e multa de 50% do seu valor.

2. Científico, outrossim, que da citada decisão cabe recurso para o Conselho Superior de Tarifa, na forma da Lei.

Brasília, 20 de junho de 1960. — Rossini Gonçalves Maranhão, Encarregado.

## EDITAL Nº 16

Pelo presente edital fica (m) notificado (s) os dono (s) das mercadorias abaixo discriminadas para apresentar (em) razões de defesa no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão das mercadorias, como contrabando, efetuada no Aeroporto de Brasília, no dia 18 de junho de 1960:

- 120 isqueiros "Ronson" — Super Vindlite — ref. 98001;

1 gravador (tape Recorder) "NIKI GRUNDIG" ref. 5050-163, com o respectivo microfone, em estojo plástico;

2 Vitrolas transistor conjugadas com rádio (portáteis), modelo TRP-802, marca "Arpeggio", de fabricação própria. (Transistorized portable Radiophonograph);

7 frascos perfume "MA GRIFPE, Carven, ref. 3004; e

12 frascos perfume "HEURE INTIME" de Vigny, em estôjos de seda com pulverizador.

Brasília, 20 de junho de 1960. — O Escrivão: Darcy Cespe Barbosa.

## EDITAL Nº 17

Pelo presente edital fica (m) notificado (s) o (s) dono (s) das mercadorias abaixo discriminadas para apresentar (em) razões de defesa no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão das mercadorias como contrabando, efetuada a bordo do avião de prefixo PP-ASM, da Real Aerovias, procedente de Pará, chegado ao Aeroporto de Brasília às 14,30 horas, do dia 18 de junho de 1960:

2 (duas) caixas contendo, cada uma, 12 (doze) garrafas de "whisky" da marca "Ambassador de Luxe".

Brasília, 20 de junho de 1960. — Darcy Cespe Barbosa, Escrivão.

## Instituto Brasileiro do Café

## COMUNICAÇÃO Nº 59-60

De conformidade com o determinado na Resolução número 142, de 30 de junho de 1959, são as seguintes as bases de preço para registro de "Declaração de Venda", a vigorar de 27 de junho a 9 de julho de 1960.

## Embarque por qualquer porto

Tipo 4 "Estilo Santos" — Cr\$ 705,00 P/10 ks.

Tipo 4 "Estilo Santos" Bebida "Rio" — característica sujeita a verificação prévia — Cr\$ 648,00 P/ 10 ks.

## Embarque pelo porto do Rio de Janeiro

Tipo 7 Bebida "Rio" — Cr\$ 544,00 — P/10 ks.

Embarque pelos portos de Vitória, Salvador e Recife

Tipo 7 Bebida "Rio" — Cr\$ 445,00 — P/10 ks.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1960. — Renato Costa Lima, Presidente.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## Departamento Nacional de Obras de Saneamento

## EDITAL Nº 54-60

Edital de concorrência pública para construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal São Bento, na estaca 1.246 + 18,81, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Senhor Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as condições seguintes:

## I — DA INSCRIÇÃO

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, 78, 5º andar — Rio de Janeiro):

- a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;
- b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);
- c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;
- d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

II — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3ª Condição — No dia 1º de agosto de 1960 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 78, 4º andar — Rio de Janeiro, propostas que serão recebidas até as 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, inclusive cronograma, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

## III — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de ..... Cr\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 300 (trezentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou administrativa.

## IV — DO CONTRATO

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governante pelo fato de

não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

18ª Condição - Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento de 10 de abril de 1948, bem como as especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V - DIVERSOS

17ª Condição - A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição - Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição - Será julgada indônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição - A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 4.0.00 - Investimentos, Consignação 4.1.00 - Obras, Subconsignação 4.1.03, alínea 20-4 - Estado do Rio - Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.21 - M.V.O.P. - 08 - D.N.O.S., da Lei nº 3.862, de 7 de dezembro de 1959, no presente exercício e no exercício subsequente pela verba própria distribuída a este Departamento. - Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 55-60

Edital de concorrência pública para construção de uma ponte de concreto armado e obras complementares, no canal Passa-Vinte, na Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

Autorizado pelo Senhor Diretor Geral deste Departamento, paço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as condições seguintes:

I - Da inscrição

1ª Condição - Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, 73 - 5º andar - Rio de Janeiro):

a) - Certidão de quitação com todos os impostos devidos federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) - Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) - Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

d) - Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma.

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

f) - Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

g) - Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais).

h) - Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

i) - Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

j) - Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição - Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

II - Da Apresentação da Proposta

3ª Condição - No dia 29 de junho de 1960 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 3 - 4º andar - Rio de Janeiro, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição - As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, inclusive cronograma, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição - As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição - Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

II - Do Julgamento das Propostas

7ª Condição - Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de ..... Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição - Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição - O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição - No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento de Contabilidade Pública.

11ª Condição - Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição - A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou administrativa.

IV - Do Contrato

13ª Condição - As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição - Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição - Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição - Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento de 10 de abril de 1948, bem como as especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V - Diversos

17ª Condição - A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição - Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição - Será julgada indônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição - A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 - Investimentos, consignação 4.1.00 - Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 21 - 1) - Santa Catarina - Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.21 - M.V.O.P. - 08 - D.N.O.S. da Lei nº 3.862, de 7 de dezembro de 1959, no presente exercício, e no exercício subsequente pela verba própria distribuída a este Departamento.

Jorge Paes de Figueiredo - Diretor da Divisão de Projetos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ESCOLA AGROTECNICA "ILDEFONSO SIMÕES LOPES"

ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 1-60

Ata da Concorrência Pública para aquisição de 1 (um) ônibus com capacidade para 35 passageiros sentados, para a Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes" da Universidade Rural do Km. 47 da Rodovia Rio-São Paulo.

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, na Secretaria da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", reuniu-se a Comissão de Concorrência da referida Escola, sob a presidência de Zarathustra Sondahl, Agrônomo Ecologista classe

I, e tendo como membros os senhores Jefferson Ferreira de Carvalho e José Maria de Oliveira, Chefes respectivamente do Núcleo de Agricultura e Chefe da Turma da Administração para receber as propostas à Concorrência Pública a que se refere o Edital publicado no Diário Oficial de 2º de maio do corrente ano, página número 8.653-8.655. Iniciados os trabalhos verificou-se o comparecimento da firma Carrosserias Vieira, Comércio e Indústria S. A. estabelecida à Avenida Presidente Vargas nº 3.016. Após a verificação dos documentos da firma concorrente, os quais foram achados conforme pela Comissão, passou a mesma à verificação da proposta, que, lida em voz alta apresentou o seguinte resultado, o item do Edital já referido, por preço unitário de: Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), para 1 (um) ônibus novo, à gasolina, marca Chevrolet-Brasil, fabricação nacional, com capacidade para 35 passageiros, sem pneus. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, eu José Maria de Oliveira, Chefe da Turma de Administração, lavrei a presente ata que vai assinada pela Comissão e por mim subscrita.

Universidade Rural, em 13 de junho de 1960. - Zarathustra Sondahl. - Jefferson Ferreira de Carvalho. - José Maria de Oliveira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 46

A Comissão Assessora do Fundo Nacional do Ensino Médio, junto à Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, de ordem do Senhor Diretor, comunica a quem interessar possa que o "Ginásio Profº Possidônio Bragança, Laranjeira, Sergipe", se habilitou junto à mesma Comissão ao recebimento de auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignado na Verba Orçamentária de 1958, sob a rubrica do Fundo Nacional do Ensino Médio, para o "Ginásio Possidônio Bragança - Laranjeira - Sergipe". - Raimundo Rodrigues, Presidente da Comissão Assessora.

EDITAL Nº 47

A Comissão Assessora do Fundo Nacional do Ensino Médio, junto à Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, de ordem do Senhor Diretor, comunica a quem interessar possa que o "Ginásio Imaculada Conceição - Alagoas", se habilitou junto à mesma Comissão ao recebimento dos auxílios de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignados na Verba Orçamentária de 1959, sob a rubrica do Fundo Nacional do Ensino Médio, para o "Ginásio N. S. da Conceição - Coruripe - Alagoas" e "Ginásio de Coruripe - Alagoas". - Raimunda Rodrigues, Presidente da Comissão Assessora. (Nº 24.862 - 17-6-60 - Cr\$ 71,40).

BANCO DO BRASIL S. A.

TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES - SUSPENSÃO

De ordem do Sr. Presidente, faço publico que as transferências de ações deste Banco, bem como o pagamento de dividendos atrasados, estarão suspensas a partir do dia 1º de julho de 1960 até o dia em que começar o pagamento do 108º dividendo relativo ao 1º semestre de 1960.

Capital Federal, 17 de junho de 1960. - Cyro Lopes Gonçalves - Superintendente.

(Nº 15.471 - 22-6-60 - Cr\$ 214...)

## BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S. A.

## CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em primeiro de junho de mil novecentos e sessenta, pelo Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que, dos autos do processo número quinhentos e noventa e hum barra sessenta, de seu interesse, consta: **Primeiro** — Cópia autenticada da ata da assembleia geral extraordinária de nove de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo de vinte e quatro do mesmo mês e ano, na qual os acionistas ali reunidos, por proposta da Diretoria referendada pelo Conselho Fiscal deliberaram aumentar o capital social de quinhentos milhões de cruzeiros para um bilhão de cruzeiros. A majoração, na ordem de quinhentos milhões de cruzeiros efetivou-se da seguinte maneira: a) cem milhões de cruzeiros com a incorporação de reservas livres retiradas do "Fundo de Previsão", correspondendo à emissão de quinhentas mil ações preferenciais, ao portador (ora criadas) do valor nominal de duzentos cruzeiros cada uma, a serem distribuídas integralizadas proporcionalmente entre os acionistas; b) quatrocentos milhões de cruzeiros por subscrição em espécie, através do lançamento de duas mil ações ordinárias, nominativas, também do valor nominal de duzentos cruzeiros. A parte subscrita seria realizada: cinquenta por cento no ato, ficando o restante para ser efetivado pelos acionistas "à medida das conveniências do Banco", nos "prazos que forem fixados pelo Conselho de Administração..." Ao ensejo foi promovida reforma nos estatutos sociais, que incidiu sobre os seguintes dispositivos: artigo quarto — relativo ao capital social, agora representado por hum bilhão de cruzeiros, dividido em quatro milhões e quinhentas mil ações ordinárias, nominativas, e quinhentas mil ações preferenciais, ao portador, estas, como ressaltado acima, ora criadas, permanecendo inalterado seu parágrafo único; artigo vinte e cinco — inclusão de um parágrafo único, atinente às ações preferenciais; artigo vinte e nove, letra b — referente aos dividendos a serem pagos às ações ordinárias, depois de atendida a percentagem de onze por cento estabelecida para as ações preferenciais. **Segundo** — Cópia autenticada da ata da assembleia geral extraordinária realizada em vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo de sete de abril do mesmo ano, na qual os acionistas ali reunidos, apovaram em definitivo os atos praticados no conclave anterior. **Terceiro** — Despacho de treze de maio de mil novecentos e sessenta do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência em que, homologando parecer constante do processo, determinou a remessa dos autos, à sanção ministerial, com pronunciamiento favorável à pretensão em causa. **Quarto** — Despacho de dezolito de maio de mil novecentos e sessenta, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de primeiro de junho do mesmo ano, deferindo o pedido nos termos dos pareceres que instruem os autos. **Quinto** — Prova de pagamento do selo proporcional devido pela aumento de capital levado a efeito. Eu *Ignês Costa Lemos Leite*, funcionária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão, que vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta. — *Euclides Parentes de Miranda*.  
Selada com Cr\$ 20,00.  
(Nº 24.792 — 17-4-60 — Cr\$ 255,00)

## SOCIEDADES

## BANCO RIACHUELO S. A.

## CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em dezoito de maio de mil novecentos e sessenta, pelo Banco Riachuelo Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que, dos autos do processo número dois mil setecentos e oitenta e três barra cinquenta e sete, de seu interesse, consta: **Primeiro** — Cópia autenticada da ata da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de abril de mil novecentos e cinquenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo de três de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove, na qual os acionistas, por proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, deliberaram reformar os seguintes artigos dos estatutos sociais: terceiro, sétimo, oitavo, onze, doze, treze, quatorze, dezessete, dezoito, vinte e vinte e três. Destacamos, por sua relevância: artigo terceiro — para fazer coincidir o prazo de duração da sociedade com o de validade de sua carta-patente; artigo oitavo-ampliando-se o quadro da Diretoria, de três para dez membros; artigo onze — quanto à substituição dos Diretores, cujo critério houve de ser adaptado, em virtude de ampliação do respectivo quadro; artigo quatorze — estabelecendo que o Banco é administrado por cinco diretores executivos, com as denominações de presidente, vice-presidente, superintendente, gerente e secretário, cujas atribuições específicas, além de cinco outros diretores vogais. **Segundo** — Cópia autenticada da ata da assembleia geral extraordinária de dezesseis de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo de dez de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove, na qual os acionistas tomaram conhecimento da renúncia do diretor senhor Orlando Fausto Alcide, sendo na oportunidade eleito o Doutor Henrique Olavo Costa para ocupar o seu lugar, permanecendo vago um dos cargos da Diretoria, para ser preenchido oportunamente. Na ocasião, foi retificada anomalia ocorrida nas alterações dos estatutos procedidas na assembleia anterior, "devido à irregularidade na representação de um dos acionistas do Banco". **Terceiro** — Despacho de primeiro de abril de mil novecentos e sessenta do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência em que, homologando parecer constante do processo, determinou a remessa dos autos à sanção ministerial, com pronunciamiento favorável à pretensão em causa. **Quarto** — Despacho de nove de maio de mil novecentos e sessenta do Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro de Estado dos Negócios da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* de dezessete do mesmo mês e ano, deferindo o pedido nos termos dos pareceres que instruem os autos. Eu, *Maria José Baltar*, escriturária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão, que vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. *Euclides Parentes de Miranda*.  
Selada com Cr\$ 20,00.  
(Nº 24.736 — 17-6-60 — Cr\$ 357,00)

## BANCO FEDERAL DE CRÉDITO SOCIEDADE ANÔNIMA

## CERTIDÃO

Certifico que Banco Federal de Crédito S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 159.590 por despacho da Junta Comercial em sessão de 29 de abril de 1960, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 12 de novembro de 1959, pela qual efetivou o aumento do capital social para Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) e alterou os artigos 5º e 6º dos Estatutos sociais, estando anexados à referida ata os demais documentos legais do mencionado aumento, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 9 de março de 1960, que publicou a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de abril de 1960. — Eu, Geny Salla, escriturária, escrevi, conferi e assino. — *Geny Salla*. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — *Cleyde Maria Forte*. — Visto: Perceval Leite Britto, Secretário. — *Perceval Leite Britto*.  
P. 12.567 de 17-3-60.

## CERTIDÃO

Certifico que Banco Federal de Crédito S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição em apenso ao documento número 159.590, da sessão de 29 de abril de 1959, por despacho da Junta Comercial em sessão de 31 de maio de 1960, as folhas do *Diário Oficial* do Estado, edições de 6 de outubro e 23 de novembro de 1959, que publicaram, respectivamente, as atas das assembleias gerais extraordinárias, realizadas em 7 de agosto e 13 de novembro de 1959, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comer-

cial do Estado de São Paulo, 31 de maio de 1960. — Eu, Geny Salla, escriturária, escrevi, conferi e assino. — *Geny Salla*. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — *Cleyde Maria Forte*. — Visto: Perceval Leite Britto, Secretário. — *Perceval Leite Britto*.  
P. 22.131 de 7-6-60.

## CERTIDÃO

Certifico que Banco Federal de Crédito S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 152.694 por despacho da Junta Comercial em sessão de 15 de setembro de 1959, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 7 de agosto de 1959, que aprovou a proposta da Diretoria sobre o aumento do capital social para Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15 de setembro de 1959. — Eu, Yvone d'Ávila, escriturária, escrevi, conferi e assino. — *Yvone d'Ávila*. E eu, Janet Meyre Bego, chefe da Seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino. — *Janet Meyre Bego*.  
P. 42.639.

(Nº 25.216 — 21-6-60 — Cr\$ 306,00)

## BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S. A.

## CERTIDÃO

Certifico que "Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A." com sede nesta Capital, arquivou nesta repartição sob número 162.063, por despacho da Junta Comercial em sessão de 7 de junho de 1960, as atas das assembleias gerais extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 24 de setembro e 17 de dezembro de 1959, que aprovou e efetivou o aumento do capital social de ..... Cr\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) e alterou parcialmente os estatutos sociais, estando anexados às referidas atas, os demais documentos legais do mencionado aumento, inclusive a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 23 de abril de 1960, que publicou a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de junho de 1960. — Eu, Geny Salla, escriturária, escrevi, conferi e assino. — *Geny Salla*. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — *Cleyde Maria Forte*. — Visto: Perceval Leite Britto, Secretário. — *Perceval Leite Britto*.  
(Nº 15.486 — 23-6-60 — Cr\$ 102,00)

## IBM WORLD TRADE CORPORATION

FILIAL DO BRASIL — SEDE: RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

Acrescentar na retificação do balanço publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, do dia 10 de junho de 1960 — página 9.044:

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1960. — *Janusz Zaporski*, Gerente Geral. — *Adolpho A. F. Anciães*, Contador Reg. CRC-DF 189.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1960. — I.B.M. World Trade Corporation. — *Janusz Zaporski*, Gerente Geral. — *Adolpho A. F. Anciães*, Contador Reg. CRC-DF 189.

(Nº 25.050 — 21-6-60 — Cr\$ 51,00)

## TARIFA DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO N.º 785

Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**S. A. CORREIO BRAZILIENSE**

**Assembléa Geral de Constituição**

Ficam os senhores subscritores do capital da S. A. Correio Braziliense, com sede em Brasília, DF, convidados a comparecerem no dia 2 de julho de 1960 às 15 horas no Edifício do Jornal "Correio Braziliense", Setor Gráfico, para a realização da Assembléa Geral de Constituição, com a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura da Lista de Subscritores e demais documentos legais;
- b) Discussão e votação dos Estatutos Sociais;
- c) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Brasília, DF — 24 de junho de 1960 — Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, João de Medeiros Calmon, Gilberto Francisco Renato, Allard Chateaubriand Bandeira de Mello, Fernando Antônio Chateaubriand Bandeira de Mello, Edilson Cid Varela, Hindemburgo Pereira Diniz, Neceu Gusmão Bastos, Jean Paul Henri, Lucien Jorge Alexis Boudin de Saint Angès e Comnène, Victor Purri Neto, Francisco Braga Sobrinho, Edmundo Monteiro, Antônio Honório Sobrinho, Aloísio Chaves e João Gusmão Bastos.  
(Dias 23, 24 e 25-6-60).

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Edital de Convocação**

Nos termos do Estatuto convido os associados que comparecerem à Assembléa Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de junho de 1960, às 14 horas, em 1.ª convocação, na sede social à Rua Sete de Setembro nº 81, 6º andar, com a seguinte ordem do dia:

- a) Suplementação e retificação do orçamento vigente;
- b) Votação do orçamento para 1961;
- c) Assuntos Gerais.

Não havendo "quorum" na primeira convocação, realizar-se-á a Assembléa em 2.ª convocação, às 15 horas, no mesmo local e dia, com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1960. — Cecil Davis, Presidente.  
(N.º 24 807 — 17-6-50 — Cr\$ 244,80 — Dias: 21, 22 e 23-6-60).

**SINDICATO NACIONAL DOS CONFERENTES DE CARGA DA MARINHA MERCANTE**

O Sindicato Nacional dos Conferentes de Carga da Marinha Mercante, por intermédio do presente edital de convocação, comunica aos seus associados que, no próximo dia 24 do corrente mês, às 17 e 18 horas, respectivamente em 1.ª e 2.ª convocação, será realizada uma Assembléa Geral Ordinária com a seguinte Ordem do Dia:

- a) Leitura e aprovação da ata anterior;
- b) Aprovação do Orçamento para o ano de 1961.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1960. — João Baptista Bogião — Presidente.  
(N.º 24.913 — Dias: 21, 22 e 23-6-60 — 20-6-60 — Cr\$ 153,00).

**SINDICATO NACIONAL DOS COMISSÁRIOS DA MARINHA MERCANTE**

Rua Visconde de Inhaúma n.º 51, sala 2 e 3 — Telefone — 23-1255

**Assembléa Geral Extraordinária**

São convidados todos os sócios que em pleno gozo de seus direitos sociais, a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a reali-

# ANÚNCIOS

zar-se no dia 23 do corrente, (quinta-feira), às 15,30 e 16,30 horas, em primeira e segunda convocação respectivamente com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléa anterior;
- 2.º Apreciar o Relatório da Comissão Intersindical e deliberar sobre suas sugestões;
- 3.º Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1960. — Nilton de Oliveira Mello, Presidente.  
(N.º 25.018 Dias: 21, 22 e 23 — 20-6-60 — Cr\$ 306,00).

**COTA MIL IATE CLUB ESTATUTOS**

**Capítulo I — A Sociedade e sua finalidade**

Art. 1.º O C.M.I.C., sociedade civil de duração ilimitada, sem finalidade lucrativa, fundada em 3 de novembro de 1959, com personalidade jurídica, tem sua sede e fóro em Brasília, e será regido pelos presentes estatutos.

Parágrafo único. O ano social começa no primeiro dia de janeiro e termina no último dia de dezembro.

Art. 2.º A sociedade é constituída de pessoas naturais conforme o disposto no Capítulo II.

Art. 3.º São seus objetivos: reunião de todos os seus elementos com a finalidade de estreitamento de suas relações sociais, a prática de esportes individuais e em equipes.

Parágrafo único. Para realizar estes fins, o C.M.I.C. promoverá:

- a) a publicação de um boletim informativo;
- b) a organização de diversões, reuniões, comissões e excursões;
- c) atividades esportivas que visem o estreitamento das relações de seus associados com clubes congêneres;
- d) outras atividades de interesse dos associados.

Art. 4.º O C.M.I.C. poderá se filiar a associações congêneres, existentes no país, cujas organizações satisficam as exigências dos presentes estatutos.

**Capítulo II — Dos sócios**

Art. 5.º O quadro social do C.M.I.C. será constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) sócio fundador;
- b) sócio proprietário.

Parágrafo único. A critério do Conselho Deliberativo, poderão ser criadas novas categorias de sócios.

Art. 6.º Os sócios fundadores, em número de cinquenta, serão aqueles que compareceram à assembléa de fundação do C.M.I.C. em 3 de novembro de 1959, e que assinaram a ata de fundação.

Art. 7.º Os sócios proprietários, em número inicial de duzentos, serão aqueles que foram propostos por um ou mais sócios, e também sua proposta pela Diretoria.

Parágrafo único. Esse número, a critério do Conselho Deliberativo, poderá ser aumentado.

Art. 8.º O valor do título de sócio fundador será de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a ser integralizado à vista ou em 10 (dez) pagamentos mensais e consecutivos de Cr\$ 5.000,00 cada uma.

§ 1.º O sócio proprietário que desejar integralizar o valor de seu título à vista, terá um desconto de 10% (dez por cento).

§ 2.º Caso seja aumentado pelo Conselho Deliberativo o número de sócios proprietários, caberá aquele fixar o valor e a forma de pagamento dos respectivos títulos.

**Capítulo III — Dos direitos e deveres dos sócios**

Art. 10. Os sócios pagarão as suas respectivas mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11. São deveres dos sócios em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações das Assembléas Gerais, dos Conselhos Deliberativo e Consultivo;
- b) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- c) concorrer para a realização das finalidades sociais;
- d) comparecer às assembléas gerais;
- e) efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem obrigados;
- f) promover a admissão de novos sócios.

Art. 12. São direitos dos sócios do C.M.I.C. em geral: frequentar a sede social, usufruir de tudo que for programado pela Diretoria para a diversão e distração dos sócios e suas famílias, receber boletim informativo para ficar ao par das atividades sociais.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo fixar a qualificação dos membros da família do sócio com direito a participar das atividades do C.M.I.C., bem como as mensalidades a que os mesmos eventualmente sejam obrigados.

Art. 13. Cabe privativamente aos sócios fundadores e proprietários em pleno gozo de seus direitos:

- a) tomar parte das assembléas gerais;
- b) votar ou ser votado para cargos administrativos do C.M.I.C.

Parágrafo único. O sócio fundador ou proprietário só poderá transferir seu título (mediante venda ou doação) para o nome de outra pessoa depois de ouvida a diretoria e depois de ter sido afixado durante dez dias na sede social o pedido de transferência do mesmo. De toda forma, no ato de transferência, o C.M.I.C. cobrará uma taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial do título.

Art. 14. Os sócios não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito vencido para com a tesouraria.

Art. 15. Ao sócio infrator das disposições estatutárias será aplicada a pena que o Conselho Deliberativo determinar, de acordo com o disposto no regimento interno.

Art. 16. Da aplicação de qualquer pena, salvo as consequentes de falta de pagamento de contribuições, cabe recurso ao Conselho Consultivo, que só o considerará provido pelo voto de 2/3 n mínimo de seus membros.

Art. 17. Pelas obrigações contratuais, em nome do C.M.I.C. por seus representantes legais, os sócios respondem apenas até a importância de seus débitos para com ele.

**Capítulo IV — Da administração**

Art. 18. A direção e administração do C.M.I.C. ficam a cargo de um conselho deliberativo e de uma diretoria.

Art. 19. O Conselho Deliberativo é composto do Presidente e Vice-Presidente do C.M.I.C., de 20 (vinte) conselheiros, eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo VII.

Parágrafo único. Anualmente, o Presidente apresentará à consideração do Conselho, a lista de nomes para cargos de 1.º e 2.º Secretários e 1.º e 2.º Tesoureiros escolhidos dentre os seus próprios membros.

Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) zelar pela observância destes estatutos e fazer executar as deliberações das assembléas gerais;
- b) organizar o quadro de funcionamento do C.M.I.C., fixando os respectivos vencimentos;
- c) organizar o regimento interno;
- d) fiscalizar todos os negócios da C.M.I.C.

e) resolver sobre a admissão, demissão a pedido, transferências de títulos, diminuição do quadro social, observada a as disposições respectivas destes estatutos;

f) apresentar anualmente à assembléa geral o projeto de orçamento, o relatório e as contas do exercício anterior;

g) a seu critério, estabelecer novos tipos de sócios e suas contribuições, bem como aumentar o número de sócios proprietários e fixar o valor de seus respectivos títulos;

h) qualificar os membros da família dos sócios nos termos do art. 12.º.

Art. 21. O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo é de dois anos, terminando por ocasião da posse dos que forem eleitos para substituí-los.

Art. 22. Os vinte membros eleitos do conselho deliberativo serão substituídos em suas faltas e impedimentos por prazo superior a sessenta dias, pelos sócios mais votados na mesma eleição e convocados na ordem decrescente da votação apurada respeitada a antiguidade em caso de empate.

Art. 23. O conselho deliberativo reunir-se-á uma vez por mês no mínimo. Na organização do regimento interno, será estabelecida a forma de convocação de suas reuniões, os processos das discussões e deliberações a organização e funcionamento das comissões e distribuição de trabalho entre os conselheiros.

Parágrafo único. O conselho quando julgar conveniente contratará um consultor jurídico, encarregado de opinar ou agir em assuntos de interesse do C.M.I.C.

Art. 24. O conselheiro eleito que faltar a três sessões consecutivas do conselho, ou a oito alternadas, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 25. Haverá os seguintes cargos de direção, providos por sócios fundadores ou proprietários, de nomeação do conselho deliberativo: Diretor de Sede, Diretor Social, Diretor de Cultura, Diretor de Esportes e outros que pelo mesmo conselho forem julgados necessários.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos referidos neste artigo serão fixados no regimento interno.

Art. 26. A diretoria, órgão executivo do C.M.I.C. é composta do Presidente, do Vice-Presidente, do 1.º e 2.º Tesoureiros.

Parágrafo único. Os cargos de 1.º e 2.º Secretários, e de 1.º e 2.º Tesoureiros serão providos por membros do conselho, escolhidos dentre os nomes de uma lista que anualmente o Presidente apresentará à consideração do próprio conselho, nos termos do parágrafo único do art. 18.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- a) representar o C.M.I.C. em juízo, e em todos os atos de sua vida, interna e externa;
- b) superintender todos os negócios do C.M.I.C.;

c) convocar e presidir assembléas, eleições e reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

d) apresentar anualmente ao conselho deliberativo o relatório de todas as atividades do C.M.I.C.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- a) assumir e exercer as funções do Presidente, nos casos, de seu impedimento, ausência ou falta;
- b) no caso de vaga do Presidente, substituí-lo até o fim do mandato.

Parágrafo único. No caso de vaga ou impedimento superior a trinta dias, o Vice-Presidente será substituído pelo membro do Conselho Deliberativo mais votado na mesma eleição ou se

houver empate, ao mais antigo no quadro social.

Art. 29. Compete ao 1º Secretário: a) examinar toda a correspondência do C. M. I. C. e depois de convenientemente informado, encaminhá-la ao Presidente para despacho;

b) secretariar as reuniões da diretoria, do conselho deliberativo e das assembleias, auxiliando o Presidente durante as mesmas;

c) cooperar com o Presidente, em todos os trabalhos que pelo mesmo lhe forem atribuídos.

Art. 30. Compete ao 2º Secretário: a) ler as atas e tomar assentamentos necessários ao seu preparo, nas reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e nas assembleias;

b) auxiliar o presidente nessas reuniões, verificar cuidadosamente o trabalho das atas realizadas na Secretaria Geral e apresentar ao Presidente, no dia imediato ao de realização das reuniões, a relação das providências determinadas pelos órgãos respectivos transcritos nessa ata.

Art. 31. Na falta ou impedimento de qualquer dos secretários o Presidente designará o seu substituto *ad hoc*.

Art. 32. Compete ao 1º Tesoureiro: a) acompanhar todo o movimento financeiro do C. M. I. C. autorizando as despesas propostas que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício;

b) apresentar balancetes mensais minuciosos e o balanço geral de exercício;

c) organizar o orçamento do C. M. I. C. para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior, antes das Assembleias Gerais convocadas para estes fins.

Art. 33. Compete ao 2º Tesoureiro cooperar com o 1º no que pelo menos foi solicitado, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 34. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena e também quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

Parágrafo único. O diretor que faltar a três sessões consecutivas da Diretoria, sem justificação perderá o mandato, sendo o seu substituto designado pelo Presidente na forma do art. 26º "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Capítulo V — Do Conselho Consultivo.

Art. 35. Haverá um conselho consultivo constituído:

a) do Presidente e Vice-Presidente do C. M. I. C.

b) de todos os ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes em gozo de seus direitos sociais;

c) dos ex-Conselheiros que exercerem mandato nos três anos anteriores;

d) de todos os sócios fundadores, em pleno gozo de seus direitos sociais;

Art. 36. Anualmente, em sua primeira reunião, o Conselho Consultivo elegerá a direção da mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois secretários, sendo vedada a escolha do Presidente e Vice-Presidente do C. M. I. C. para estes cargos.

Art. 27. Compete ao Conselho Consultivo decidir por maioria de seus membros, sobre a aplicação dos saldos líquidos anuais.

Art. 38. Compete ainda ao Conselho Consultivo "ad referendum" da Assembleia decidir:

1 — pelo voto de 2/3 de seus membros;

a) sobre a reforma dos estatutos;

b) sobre a alienação ou oneração dos bens imóveis, ou títulos patrimoniais;

2 — pelo voto de 4/5 dos seus membros, sobre a extinção do C. M. I. C. nos termos do art. 50.

Parágrafo único. Apenas aos sócios fundadores é permitido votar nas reuniões do Conselho Consultivo mediante procuração por escrito.

Art. 39. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, ou por proposta de pelo menos dez de seus membros.

Capítulo VI — Das Assembleias

Art. 40. Haverá anualmente duas Assembleias Gerais Ordinárias, com as seguintes ordens do dia:

a) a primeira, convocada na 1ª, quinzena de fevereiro, para a leitura, discussão e votação do relatório e contas apresentadas pelo Conselho Deliberativo.

b) a segunda, convocada para a segunda quinzena de fevereiro, para a leitura, discussão e votação da proposta do orçamento para o exercício seguinte, apresentada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41. Além das Assembleias Gerais Ordinárias, poderá ser realizada a Assembleia Geral Extraordinária, por iniciativa do Presidente, ou por proposta de 25 sócios fundadores, sempre com a designação dos fins para que é convocada.

Art. 42. Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer Assembleia Geral, regularmente convocada, quando se verificar em primeira convocação a maioria dos sócios fundadores e proprietários residentes na cidade, e em segunda convocação, feita para 24 horas depois, no mínimo, com a presença de qualquer número de sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º As convocações serão feitas pela imprensa diária e por circulares com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º Em nenhum caso, será permitido o voto por procuração ou correspondência para deliberação das Assembleias.

§ 3º As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria relativa dos votantes.

§ 4º As decisões do Conselho Consultivo só poderão ser rejeitadas pelo voto de metade mais um dos sócios do C. M. I. C. com direito a voto.

Capítulo VII — Das Eleições

Art. 43. A eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Deliberativo será realizada na segunda quinzena, de janeiro, por escrutínio secreto perante uma junta Eleitoral instalada na sede do C. M. I. C. e nomeada pelo Conselho Deliberativo, podendo seus trabalhos serem fiscalizados por qualquer sócio indicado na hora, por dez outros sócios presentes, ou que exiba procuração especial de igual número de sócios com firma devidamente reconhecida. A composição e funcionamento da junta serão fixados em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo a sua presidência exercida pelo Presidente do C. M. I. C.

§ 1º As convocações serão feitas com antecedência de trinta dias, no mínimo, por editais na imprensa diária e circulares enviadas a todos os sócios fundadores e proprietários.

§ 2º É permitido aos sócios residentes fora da cidade, votar por correspondência observadas as normas que o conselho deliberativo estabelecer em regulamento tendo em vista o sigilo e autenticidade do voto.

§ 3º Terminada a votação, a junta eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos e enviará a competente ata à apreciação do conselho deliberativo.

Art. 44. As contestações às eleições somente serão recebidas dentro do prazo de três dias, após a sua realização e quando firmadas por fiscal credenciado ou por dez sócios proprietários no mínimo. O conselho deliberativo julgará de sua procedência no prazo de oito dias. Não havendo contestações, ou sendo estas julgadas

improcedentes, por maioria de votos de 3/4 do conselho, serão proclamados eleitos os mais votados e em caso de empate o mais antigo.

§ 1º Das deliberações do conselho deliberativo, cabe recurso dentro do prazo de três dias, para uma assembleia geral extraordinária.

§ 2º Deliberando a assembleia total ou parcialmente a eleição impugnada, caberá ao Presidente do C. M. I. C. providenciar imediatamente nova eleição.

Art. 45. A cerimonia de posse do Presidente, Vice-Presidente, e membros do Conselho deliberativo, será efetuada dentro de trinta dias da data da proclamação dos eleitos.

Capítulo VIII — Do regime econômico

Art. 46. As finanças do C. M. I. C. serão regidas pelo orçamento apresentado pelo Conselho deliberativo e votado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e a ele se cingirá o conselho deliberativo.

Art. 47. A diretoria apresentará balancetes trimestrais e balanço anual e contas ao conselho deliberativo.

§ 1º O balanço anual e contas serão apresentados à Assembleia Geral na forma do art. 40, letra a).

§ 2º O conselho deliberativo poderá mandar verificar a situação da Tesouraria, sempre que achar conveniente.

Art. 48. A aprovação de contas anuais pela assembleia, dá plena quitação ao Conselho Deliberativo de sua gestão no ano decorrido.

Capítulo IX

Art. 49. Qualquer proposta de modificação destes estatutos será submetida à apreciação do conselho deliberativo e, sendo aprovada pelo voto de dois terços dos seus membros será lido consultivo, nos termos do art. 38, encaminhada à apreciação do conselho.

Art. 50. A extinção do C. M. I. C. só poderá ser resolvida, pela Assembleia extraordinária especialmente convocada e com a aprovação pelo voto de 4/5 dos membros do conselho consultivo. Essa assembleia determinará a forma da liquidação do ativo e passivo da sociedade, delegando poderes ao conselho deliberativo para este fim.

Art. 51. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo conselho consultivo por maioria absoluta de seus membros.

Art. 52. Caso seja extinto o C. M. I. C. ou tenha mudada sua finalidade, reverterá à propriedade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, o terreno ou terrenos porventura doados por esta ao C. M. I. C.

Art. 53. Os presentes estatutos serão respeitados por todos os sócios e constituem a lei orgânica do Cota Mill do Clube. — *Art. Ernesto Silva*, Presidente. — *Walter Guante*, Secretário.

Aprovado em 29 de novembro de 1959. (Nº 15.484 — 23-6-60 — Cr\$ 1.330,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, na conformidade da legislação vigente, convoco o Conselho de Representantes desta Federação para se reunir às 15 horas da tarde de 25 de julho de 1960, na sede da Entidade, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 134, 6.º andar, sala 618, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Guanabara, para deliberar sobre a Ordem do Dia, quando deverão ser apresentadas as Credenciais dos Delegados.

Ordem do Dia

- a) Deliberar sobre a filiação da Federação à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos;
- b) eleição dos Delegados Representantes à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Feita a qualificação dos Delegados, ficará aberto o prazo de vinte e quatro (24) horas para o registro das chapas, procedendo-se à eleição nas vinte e quatro (24) horas seguintes ao término do primeiro prazo.

Na hipótese de não ser alcançado na primeira reunião o "quorum" legal, outra será realizada vinte e quatro horas após a primeira convocação com qualquer número.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1960. — *Felippe Ramos Rodrigues*, Secretário.

(N.º 15.482 — 23-6-60 — Cr\$ 367,20)

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE BRASÍLIA

Retificação

Na publicação dos estatutos feita no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 18 de junho de 1960, página 9.250, Onde se lê: Aprovado na Assembleia Geral de 5 de junho de 1960 — Leia-se: Aprovado na Assembleia Geral de 5 de junho de 1959.

(N.º 15.483 — 23-6-60 — Cr\$ 61,20)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO S. A.

Em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 2.313, de 3 de setembro de 1954 e à Circular nº 13, de 18 de janeiro de 1957, da Diretoria das Rendas Internas, comunicamos aos interessados que promovemos o recolhimento ao Tesouro Nacional, dos saldos das contas abertas neste Banco, considerados como depósitos abandonados, por se acharem sem movimento há mais de 25 anos, pertencentes aos abaixo relacionados:

NOME	Paralisação	Importância
Adelaide Maria da Silva Leitão	16-1-1935	510,60
João da Costa Guimarães	24-1-1935	489,30
João, Maria e Amélia Cunha, menores	26-1-1935	328,30
José Maranhão ou Anna Maranhão	27-2-1935	242,50
Manoel José Moreira dos Santos	4-4-1935	388,70
Total		1.959,40

(Um mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos).

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1960. — Banco Mercantil do Rio de Janeiro S. A. — *João Ribetto*, Presidente.

Decreto nº 40.395.

# ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

~~OUTUBRO-DEZEMBRO~~ — 1959

Preço: Cr\$ 40,00

**A VENDA**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

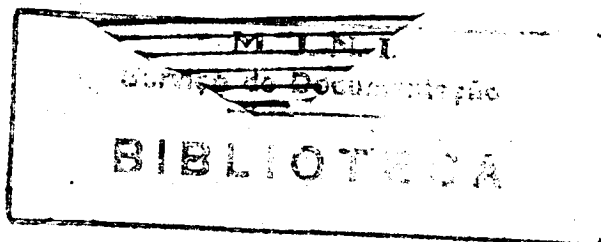
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos mediante Reembolso Postal

# IMPOSTO DE CONSUMO

— Consolidação e regulamento aprovados pelo Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 24, de 9 de março de 1959, da Diretoria de Rendas Internas.

DIVULGAÇÃO N.º 809



Preço: Cr\$ 80.00

À VENDAS

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00